



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, segunda-feira, 20 de junho de 1983

SUPLEMENTO

ANO VII - Nº 115

ATOS DO GOVERNADOR

Despacho PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 161/83-GAB/PRG

PROCESSO Nº : 530 532/82

INTERESSADO : SUPERINTENDÊNCIA DA CAESB

ASSUNTO : Contrato de Gerenciamento nº 1193 para implantação e ampliação do Sistema de Saneamento Básico do Distrito Federal.

E M E N T A :

- I - Contrato de Gerenciamento destinado à implantação e ampliação do Sistema de Saneamento Básico do Distrito Federal.
- II - Legitimidade do procedimento;
- III - Hipótese de rescisão e não de nulidade, com as consequências financeiras estabelecidas no contrato (Cláusula Décima Quinta, letra a e item 15.4).

Senhor Governador:

Cuida o processo de dirimir dúvidas sobre a celebração de Contrato de Gerenciamento entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB e a firma Enge - Rio - Engenharia e Consultoria S.A., em 10 de março de 1982, objetivando a implantação e ampliação do Sistema de Saneamento Básico do Distrito Federal, com vigência prevista de 12 (doze) meses, no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), com dispensa de pré-qualificação, de acordo com o subitem 4.11.1 das Normas para Licitação de Bens, Obras e Serviços da CAESB.

A circunstanciada exposição do Superintendente da CAESB, à época, demonstra os antecedentes do Contrato, suas principais condições, o conceito e a índole do gerenciamento, como sistema para a realização de obras públicas. (fls. 01 a 23).

A proposta da contratada e seus anexos figuram às fls. 105 a 190.

Submetida a matéria à Diretoria e ao Conselho de Administração da CAESB, foi decidida a contratação da Empresa Enge-Rio, (fls. 196 a 199).

O Ex-Superintendente da CAESB envia o processo ao ex-Secretário de Serviços Públicos, para cumprimento do decidido pelo Conselho de Administração, sendo o assunto submetido à consideração do então Governador AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, que autorizou, em 10 de março de 1982, a assinatura do contrato. (fls. 200 a 201).

Em 19 de outubro de 1982, através do Ofício nº 133, o Diretor de Engenharia solicita à Enge-Rio a desmobilização da equipe técnica da ENGE-Rio, "atualmente alocada na CAESB", ensejando da contratada a seguinte resposta:

"Conforme manifestamos verbalmente a V.Sas., na reunião do dia 28 de outubro, entendemos que

o referido Ofício implica em término do contrato, conforme estabelecido na cláusula 15.4, contando-se da data do recebimento do Ofício o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando V.Sas. responsáveis pelos pagamentos constantes das letras "a", "b" e "c" da mencionada cláusula 15.4 e todos os pagamentos já faturados e ainda não pagos conforme previsto no contrato, acrescidos da correção monetária devida por lei."

O atual Superintendente da CAESB, Doutor JOÃO CARLOS DE SIQUEIRA FILHO, tece considerações em torno da matéria, levantando dúvidas sobre a legalidade do contrato e recomendando ao Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos, Coronel JOSÉ HORÁCIO COSTA ABOUDIB, a sua apreciação pela Procuradoria Geral (fls. 232/233).

Revelando ser "intenção do Governo rescindir o referido contrato, por considerá-lo prejudicial aos interesses da CAESB", o nobre e ilustre Secretário remete o processo para exame. (fls. 234).

Após o exame do processado passo ao mérito jurídico da questão.

No presente caso, solicita-se o pronunciamento desta Procuradoria Geral, à vista da manifestação datada de 16 de novembro de 1982, do ilustre Superintendente da CAESB, Engenheiro JOÃO CARLOS DE SIQUEIRA FILHO, arguindo a nulidade ou anulabilidade do instrumento contratual, "por várias razões", e dizendo que "várias das cláusulas pactuadas exorbitam os parâmetros obrigatórios aos contratos firmados pela Administração", de forma, entretanto, genérica, sem especificar as infringências legais, à exceção do que dispõe o Decreto nº 6.623, de 26 de fevereiro de 1982, no seu § único, do Artigo 2º, que abaixo transcrevo, bem como o reembolso das despesas com mudanças dos empregados da Contratada:

"Art. 2º - O disposto no artigo 1º não se aplica aos casos de excepcionalidade reconhecida expressamente pelo Governador, mediante solicitação fundamentada do Secretário do Governo ou autoridade de hierarquia equivalente.

Parágrafo único - O Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração, e a Secretaria do Governo analisarão a solicitação e emitirão parecer conclusivo, evidenciando a efetiva excepcionalidade e a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa, respectivamente."

Efetivamente as contratações foram feitas. Entretanto, para efeito de mera ilustração, vale dizer que o Contrato de Gerenciamento, pelas suas características muito peculiares é pela abrangência que contém não poderia prescindir do pessoal especializado, sob pena de tornar-se inexecutável. Seria como prescrever os fins e negar os meios para atingi-los.

HELY LOPES MEIRELLES mostra como é singular, revestido de peculiaridades, esse Contrato de origem norte-americana:

"Do exposto, conclui-se facilmente que o Contrato Gerenciamento visa propiciar à Administração Pública uma condução técnica especializada dos grandes e complexos empreendimentos de engenharia, que exigem tecnologia especial e diversificada para sua realização. É notório que os Órgãos públicos, as autarquias e as entidades paraestatais destinados a outras atividades, nem sempre possuem um corpo de especialistas para esses trabalhos de engenharia, como obras especiais e equipamentos sofisticados, ainda pouco generalizados e conhecidos no serviço público.

Já se disse, e é a realidade, que esses empreendimentos envolvem tamanha variedade de fatos a serem controlados e dominados, que se torna impossível implantá-los corretamente sem o concurso de especialistas em administração, planejamento, programação e tecnologia especiais, e sem a integração operativa do "know How" de projetistas, construtores, fabricantes e montadores de equipamentos, fornecedores de materiais, e, em muitos casos, até mesmo técnicos em pré-operação". (grifei). (Contrato de Gerenciamento - Novo Sistema para a realização de Obras Públicas, in Revista da Procuradoria Geral de Est. de São Paulo, 13/15, 1979, cf. xerocópia às fls. 84 a 96).

O Artigo 2º e seu Parágrafo Único, do mencionado Decreto local, excepciona a vedação de contratar, desde que o Governador autorize e seja ouvido o Conselho de Política de Pessoal. Se as decisões deste Colegiado são homologadas pelo Chefe do Executivo local, autoridade que baixou o ato, as contratações estão perfeitamente legitimadas, mesmo sem o pronunciamento prévio sobre a sua excepcionalidade.

O excesso de formalismo, no caso, não se coaduna com as técnicas modernas de Administração e com o tipo de contrato de que trata o processo.

Respeitantemente ao reembolso das despesas previstas no item 9.7 do contrato, com viagens, estadas e transportes de pessoal sob a responsabilidade da contratada, a serviço, bem como as despesas com mudanças de seus empregados, cabe ponderar que os valores efetivamente pagos deveriam ter se contido nas "Normas Específicas a serem emitidas pela CAESB para esse fim, ...". Ora se a Empresa não as baixou (ao menos, o processo na da referencia), como exigir da contratante o seu cumprimento? Nesse caso, não há o que exigir da CAESB, em termos de reembolso. Não me parece, também, que o princípio da licitação devesse ser aplicável a tais despesas, visto que houve dispensa de pré-qualificação e o contrato não previu tal condição. Além do mais, o item 5.1, letra i, das Normas que disciplinam as licitações da contratante provê sobre a sua dispensa nas compras e serviços de pequeno vulto até 25 vezes o maior valor de referência.

No entanto, a CAESB poderá rescindir o contrato firmado com a ENGE-RIO nos termos da cláusula 15a. letra a, item 15.4, com a necessária quitação final dos serviços prestados e pagamentos efetuados, sem qualquer acréscimo não previsto em lei ou no contrato, posto que o Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos ao encaminhar o processo ao exame da Procuradoria-Geral, considerou o contrato "prejudicial aos interesses da CAESB."

Pragmaticamente e sintetizando todo o exposto, tenho que:

- a) a Administração da CAESB, ao propor a celebração do contrato, não se afastou das normas aplicáveis à espécie;
- b) a utilização de pessoal próprio é imperativo técnico-profissional, atendida a natureza do ajuste;

- c) no que se refere à audiência prévia do Conselho de Política de Pessoal, a exigência não torna ineficaz o ato do Governador autorizado da contratação, uma vez que as decisões daquele órgão são necessariamente homologadas pela mesma autoridade;
- d) as despesas com viagens e mudanças teriam o seu valor reembolsado com base em Normas Específicas para o contrato que não foram baixadas, pelo que revela o manuseio das peças dos autos, o que exime a contratante, no caso a CAESB, do mencionado pagamento;
- e) não há causa nulificante, mas sim deve ser rescindido o contrato, com base na sua Cláusula Décima Quinta, letra a, conforme sugere o Secretário de Serviços Públicos, com as consequências financeiras desse ato, nos termos do item 15.4, sem a incidência da correção monetária, de que fala a carta da ENGE-RIO (fls. 229), tendo em vista inexistir disposição legal ou contratual que a imponha.

Finalmente, lembro a conveniência, nos casos futuros de interesse das entidades da Administração Indireta, de ser mantido o procedimento que vem sendo adotado pela Administração, de a Procuradoria Geral só se pronunciar quando for necessário incorporar o seu entendimento ao Sistema Jurídico do Distrito Federal, ou, ainda, quando houver conflito de interesse entre aquelas entidades. Saliento ser de todo conveniente que o órgão jurídico dos entes descentralizados sejam consultados, previamente, quanto aos assuntos que lhes digam respeito, de forma direta, nos processos que versarem sobre a sua economia interna.

No presente caso, manifestei-me pela improcedência do assunto e em obséquio à solicitação do Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Entendo, pelas razões aduzidas, que as dúvidas suscitadas neste processado não podem prevalecer.

É o parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência, uma vez que o contrato sobre o qual arguiu-se dúvida de legalidade foi autorizado pelo Governador.

Brasília, em 21 de *junho* de 1983.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

Em 02.02.1983.

De acordo.
À CAESB para providências
de rescisão do contrato.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
GOVERNADOR

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 15 horas do dia 31 de maio de 1983, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Alves Nery e presentes os Conselheiros Welling -

ton Carlos Batista, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Luiz Gonzaga Theodoro e Walter Basniaki Linhares, bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Dario- ne Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro. Foi lida e a- provada a ata da Sessão anterior. No momento destinado a justifica- tivas de faltas usou da palavra o Conselheiro Wellington Carlos Ba- tista justificando sua ausência à última Sessão por motivo superi- or. Submetida a justificativa ao Plenário foi a mesma unanimemente aprovada. Conferidos os acórdãos nºs 77/83, 78/83 e 79/83, referen- tes aos recursos: RV- 126/81, RV- 106/79 e RV- 107/79. A partir deste instante passou a participar dos trabalhos o Conselheiro New- ton Egydio Rossi. Da pauta de julgamento do dia constaram: para i- nício de votação: RV- 127/81, em que é recorrente Salvatore Nista, recorrido Departamento da Receita e Relator o Conselheiro Luiz Gon- zaga Theodoro. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito a fim de que o órgão de primeira in- stância cumpra a diligência determinada, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas; RV- 177/81, em que é re- corrente Drogaria Didi Ltda., recorrido Departamento da Receita e Relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julga- mento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provi- mento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigrá- ficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Wellington Carlos Ba- tista. A partir deste instante passou a representar a Fazenda Pú- blica a Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. RV- 16/83, em que é recorrente Octávio Monteiro de Freitas, recorrida Secretaria de Viação e Obras e Relator o Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida pelo recorrente e, no mérito, também à unanimida- de, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no senti- do de reduzir a penalidade aplicada para a equivalente a 1/4 (hum

quarto) do valor de referência vigente à época da infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Reda- tor para o acórdão o Conselheiro Walter Basniaki Linhares; RV- 19/ 83, em que é recorrente João Bezerra Brasil, recorrida Secretaria de Viação e Obras e Relator o Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro. De- cide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julga- mento do feito a fim de que o órgão de primeira instância preste os esclarecimentos solicitados, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Lido ainda os acórdãos nºs 80/83, 81 /83, 82/83 e 83/83, referentes aos recursos: RV- 324/77, REO- 96 / 82, REO- 97/82 e RV- 250/82, respectivamente. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 07 de junho de 1983, às 15 horas. E, por nada mais constar eu.

Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Represen- tantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 07 de junho de 1983, data em que foi aprovada.

~~GILBERTO ALVES NEVES~~ (Cons. Presidente)

~~WELLINGTON CARLOS BATISTA~~ (Cons. Vice-Presidente)

~~WALTER BASNIAKI LINHARES~~ (Conselheiro)

~~AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS~~ (Conselheiro)

~~JUACAY CARDOSO FARIAS~~ (Cons. Suplente)

~~JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR~~ (Conselheiro)

~~LUIZ GONZAGA THEODORO~~ (Conselheiro)

~~LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA~~ (Cons. Suplente)

~~DARIONE NUNES CARDOSO~~ (Rep. da Fazenda)

~~Mª HELENA DOS SANTOS CARNEIRO~~ (Rep. da Fazenda)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DELIBERATIVO

511a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DECISÃO 231 / 83

PROCESSO Nº: 401.421/83

FCDF

EM 30 de maio de 1983

INTERESSADO: DIVISÃO FINANCEIRA DA FCDF

ASSUNTO: Encaminha reformulação do orçamento da FCDF p/ o exercício de 1983.

C CONSELHO DELIBERATIVO, nos termos do

parecer do Senhor Conselheiro Relator Doutor Carlos Fernando Mathias de Souza.

DECIDE:

por unanimidade,

aprovar a reformulação do orçamento da FCDF, para o corrente exer- cício, de que trata o processo.

PRESIDENTE:

EURIDES BRITO DA SILVA

CONSELHEIRO:

JOSE PEREIRA LIRA

CONSELHEIRO:

HERBERTO DE AZEVEDO SALES

CONSELHEIRO:

VICENTE JUARIMBU SALLES

CONSELHEIRO:

CELSO ALBANO COSTA

CONSELHEIRO:

MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL

DIRETOR EXECUTIVO:

CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
Orçamento Sintético para o Exercício de 1983

Em Cr\$ 1,00

R E C E I T A		D E S P E S A	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FUNÇÃO 08	-Educação e Cultura
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	PROGRAMA 07	-Administração
	-Governo do Distrito Federal	SUBPROGRAMA 021	-Administração Geral
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS	2.841 - Manutenção das Atividades da Fundação Cultural do Distrito Federal	434.943.000
	-Diversas	2.909 - Manutenção do Teatro Nacional de Brasília	171.602.000
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	PROGRAMA 48	-Cultura
	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	SUBPROGRAMA 247	-Difusão Cultural
2400.00.00	-Governo do Distrito Federal	1.837 - Implementação da Orquestra do Teatro Nacional de Brasília	173.680.000
	SUPERAVIT FINANCEIRO	2.842 - Promoções Culturais	253.915.040
	72.010.040		
T O T A L		T O T A L	
1.034.140.040		1.034.140.040	

Orçamento Sintético para o Exercício de 1983

Em Cr\$ 1,00

CÓDIGO	T I T U L O S	ORIGEM DOS RECURSOS		T O T A L
		PRÓPRIOS	GDF	
2.841	Manutenção das Atividades da Fundação Cultural do Distrito Federal	9.755.000	425.188.000	434.943.000
2.909	Manutenção do Teatro Nacional de Brasília	-o-	171.602.000	171.602.000
1.837	Implementação da Orquestra do Teatro Nacional de Brasília	-o-	173.680.000	173.680.000
2.842	Promoções Culturais	153.915.040	100.000.000	253.915.040
T O T A L		163.670.040	870.470.000	1.034.140.040

Orçamento Sintético para o Exercício de 1983

Em Cr\$ 1,00

CÓDIGO	E L E M E N T O	2.841	2.909	1.837	2.842	TOTAL
3.1.1.1	Pessoal Civil	239.125.000	90.451.000	112.892.000	-o-	442.468.000
3.1.1.3	Obrigações Patronais	71.798.000	19.668.000	22.578.000	-o-	114.044.000
3.1.2.0	Material de Consumo	32.000.000	21.440.000	12.158.000	-o-	65.598.000
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	6.500.000	-o-	-o-	30.000.000	36.500.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	51.390.000	35.360.000	-o-	223.915.040	310.665.040
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	1.200.000	-o-	-o-	-o-	1.200.000
3.2.5.3	Salário Família	180.000	-o-	-o-	-o-	180.000
3.2.8.0	Pasep	6.000.000	-o-	-o-	-o-	6.000.000
4.1.1.0	Obras e Instalações	15.000.000	-o-	-o-	-o-	15.000.000
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	11.750.000	4.683.000	26.052.000	-o-	42.485.000
T O T A L		434.943.000	171.602.000	173.680.000	253.915.040	1.034.140.040

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 992, DE 31 DE maio DE 1983

Aprova reformulação orçamentária-exercício 1983.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso VI, do Estatuto da Entidade e tendo em vista o que consta do processo nº 373161/83-FEDF,

RESOLVE:

"ad referendum" do Conselho Diretor,

1. Aprovar, na forma dos Anexos I, II e III desta Resolução, a 4a. (quarta) Reformulação do Orçamento da FEDF, para o exercício de 1983, com a inclusão da importância de Cr\$ 114.009.005,00 (cento e quatorze milhões, nove mil e cinco cruzeiros).

2. Passar o atual Orçamento de Cr\$ 32.402.290.170,00 (trinta e dois bilhões, quatrocentos e dois milhões, duzentos e noventa mil, cento e setenta cruzeiros) para Cr\$ 32.516.299.175,00 (trinta e dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, duzentos e noventa e nove mil, cento e setenta e cinco cruzeiros).

Brasília-DF., 31 de maio de 1983.

EURIDES BRITO DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Educacional
do Distrito Federal



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIREÇÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
NÚCLEO DE ORÇAMENTO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 992, DE 31 DE maio DE 1983

Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades				Exercício 1983	
Código	Identificação	ESPECIFICAÇÃO	Situação Atual 3º	Situação Proposta 4º	
008		Função - Educação e Cultura			
007		Programa - Administração			
021		Subprograma - Administração			
2 838	A	Manutenção das Atividades da FEDF	6.762.256.000,00	6.762.256.000,00	
042		Programa - Ensino de Primeiro Grau			
188		Subprograma - Ensino Regular			
2 839	A	Manutenção do Ensino de Primeiro Grau	15.757.368.608,00	15.778.846.608,00	
043		Programa - Ensino de Segundo Grau			
188		Subprograma - Ensino Regular			
2 840	A	Manutenção do Ensino de Segundo Grau	7.862.829.284,00	7.862.829.284,00	
045		Programa - Ensino Supletivo			
213		Subprograma - Cursos de Suplência			
2 901	A	Manutenção dos Cursos de Suplência	834.759.000,00	834.759.000,00	
042		Programa - Ensino de Primeiro Grau			
188		Subprograma - Ensino Regular			
1 808	P	Expansão da Matrícula do Ensino de Primeiro Grau	256.074.000,00	256.074.000,00	
046		Programa - Educação Física e Desportos			
223		Subprograma - Educação Física			
1 828	P	Colônia de Férias	42.875.778,00	42.875.778,00	
075		Programa - Saúde			
426		Subprograma - Assistência Médica e Sanitária			
1 834	P	Programa Integrado de Saúde Escolar	39.552.000,00	39.552.000,00	
042		Programa - Ensino de Primeiro Grau			
188		Subprograma - Ensino Regular			
1 874	P	Reparo e Adaptação de Prédios Escolares de Primeiro Grau	530.000.000,00	622.531.005,00	
043		Programa - Ensino de Primeiro Grau			
199		Subprograma - Ensino Polivalente			
1 879	P	Reparo e Adaptação de Prédios Escolares de Segundo Grau	50.000.000,00	50.000.000,00	
075		Programa - Saúde			
427		Subprograma - Alimentação e Nutrição			
1 882	P	Distribuição de Merenda Escolar	100.000.000,00	100.000.000,00	
010		Programa - Ciência e Tecnologia			
054		Subprograma - Pesquisas Científicas			
1 884	P	Desenvolvimento de Pesquisas Educacionais	6.000.000,00	6.000.000,00	
043		Programa - Ensino de Segundo Grau			
199		Subprograma - Ensino Polivalente			
1 886	P	Expansão da Matrícula do Ensino de Segundo Grau	156.000.000,00	156.000.000,00	
045		Programa - Ensino Supletivo			
217		Subprograma - Treinamento de Recursos Humanos			
1 956	P	Programa de Escola Comunitária nas Cidades Satélites	4.576.000,00	4.576.000,00	
TOTAL			32.402.290.170,00	32.516.299.175,00	

Convenção

A - Atividade
P - Projeto

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIREÇÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
NÚCLEO DE ORÇAMENTO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 992, DE 31 DE maio DE 1983

Grupo	Especificação - Atividade/Projeto	Situação		de (3º)	Reformulação	TOTAL
		Nat. Despesa	Fonte			
2 838	Manutenção das Atividades da FEDF	3.1.1.1.01	09	5.600.000.000,00		
		02	09	105.000.000,00		
		3.1.1.1.3	09	567.200.000,00		
		3.1.1.2.0	03	202.457.000,00		
		3.1.1.3.1	02	2.835.000,00		
		3.1.1.3.1	03	1.300.000,00		
		3.1.1.3.2	00	9.131.000,00		
		3.1.1.3.2	02	26.685.000,00		
		3.1.1.3.2	03	181.626.000,00		
		3.1.1.3.2	02	4.455.000,00		
		3.1.1.3.2	03	752.000,00		
		3.2.5.3	09	41.290.000,00		
		4.1.1.0	02	13.500.000,00		
		4.1.1.2.0	02	6.000.000,00		
		4.1.1.2.0	07	525.000,00		
2 838	Manutenção do Ensino de Primeiro Grau	3.1.1.1.01	09	13.739.985.000,00		6.762.256.000,00
		02	09	69.500.000,00		
		3.1.1.1.3	09	1.152.698.000,00		
		3.1.1.2.0	00	126.188.000,00		
		3.1.1.2.0	03	173.156.000,00		
		3.1.1.3.1	00	19.000.000,00		
		3.1.1.3.1	03	1.575.000,00		
		3.1.1.3.2	00	86.542.000,00		
		3.1.1.3.2	03	88.000.000,00		
		3.1.1.3.2	03	475.000,00		
		3.2.5.3	09	80.000,00		
		3.2.8.0	00	66.268.000,00		
		4.1.1.0	03	57.536.608,00		
		4.1.1.2.0	00	82.200.000,00		
		4.1.1.2.0	03	81.332.000,00		
		4.2.5.0	03	10.033.000,00		15.757.368.608,00
2 840	Manutenção do Ensino de Segundo Grau	3.1.1.1.01	09	6.869.200.000,00		
		02	09	14.600.000,00		
		3.1.1.1.3	09	902.323.000,00		
		3.1.1.2.0	00	2.132.000,00		
		3.1.1.2.0	09	16.830.000,00		
		3.1.1.3.1	09	1.500.000,00		
		3.1.1.3.2	00	1.207.284,00		
		3.1.1.3.2	09	1.185.000,00		
		3.2.8.0	09	50.371.000,00		
		4.1.1.2.0	09	2.431.000,00		
		4.2.5.0	09	1.050.000,00		7.862.829.284,00
2 901	Manutenção dos Cursos de Suplência	3.1.1.1.01	09	737.230.000,00		
		02	00	21.512.000,00		
		02	09	1.470.000,00		
		3.1.1.1.3	09	2.088.000,00		
		3.1.1.1.3	09	65.000.000,00		
		3.1.1.2.0	00	2.059.000,00		
		3.1.1.3.1	00	2.000.000,00		
		3.2.8.0	00	3.000.000,00		834.759.000,00
1 808	Expansão da Matrícula do Ensino de Primeiro Grau	3.1.1.1.01	09	235.695.000,00		
		3.1.1.1.3	09	22.379.000,00		256.074.000,00
1 828	Colônia de Férias	3.1.1.3.2	00	42.875.778,00		42.875.778,00
1 834	Programa Integrado de Saúde Escolar	3.1.1.2.0	00	35.000.000,00		
		3.1.1.3.2	00	1.052.000,00		
		4.1.1.2.0	00	3.500.000,00		39.552.000,00
1 874	Reparo e Adaptação de Prédios Escolares de Primeiro Grau	3.1.1.2.0	03	90.000.000,00		
		3.1.1.3.2	03	40.000.000,00		
		4.1.1.0	03	400.000.000,00		530.000.000,00
1 879	Reparo e Adaptação de Prédios Escolares de Segundo Grau	3.1.1.2.0	00	6.000.000,00		
		3.1.1.3.2	00	4.000.000,00		
		4.1.1.0	00	40.000.000,00		50.000.000,00
1 882	Distribuição da Merenda Escolar	3.1.1.2.0	02	46.000.000,00		
		3.1.1.3.2	02	54.000.000,00		100.000.000,00
1 884	Desenvolvimento de Pesquisas Educacionais	3.1.1.2.0	00	600.000,00		
		3.1.1.3.1	00	2.000.000,00		
		3.1.1.3.2	00	3.400.000,00		6.000.000,00
1 886	Expansão da Matrícula do Ensino de Segundo Grau	3.1.1.1.01	09	144.000.000,00		
		3.1.1.1.3	09	12.000.000,00		156.000.000,00
1 956	Programa de Escola Comunitária nas Cidades Satélites	3.1.1.2.0	00	2.205.000,00		
		3.1.1.3.1	00	1.103.000,00		
		3.1.1.3.2	00	1.268.000,00		4.576.000,00
TOTAL				1.185.077.278,00	31.217.212.829,00	30.260.480.000,00
				1.443.102.562,00	498.707.608,00	32.402.290.170,00

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIREÇÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
NÚCLEO DE ORÇAMENTO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 992, DE 31 DE maio DE 1983

Grupo	Especificação - Atividade/Projeto	Situação		de (4º)	Reformulação	TOTAL
		Nat. Despesa	Fonte			
2 838	Manutenção das Atividades da FEDF	3.1.1.1.01	09	5.600.000.000,00		
		02	09	105.000.000,00		
		3.1.1.1.3	09	567.200.000,00		
		3.1.1.2.0	03	202.457.000,00		
		3.1.1.3.1	02	2.835.000,00		
		3.1.1.3.1	03	1.300.000,00		
		3.1.1.3.2	00	9.131.000,00		
		3.1.1.3.2	02	26.685.000,00		
		3.1.1.3.2	03	181.626.000,00		
		3.1.1.3.2	02	4.455.000,00		
		3.2.5.3	09	752.000,00		
		3.2.8.0	02	41.290.000,00		
		4.1.1.0	02	13.500.000,00		
		4.1.1.2.0	02	6.000.000,00		
		4.1.1.2.0	02	525.000,00		6.762.256.000,00

5.1 - A recepção e distribuição de documentos obedecerá a fases distintas, citadas a seguir:

Somente poderão ser transportados pelo Serviço de Correspondência Agrupada os seguintes documentos:

5.1.1 - Recebimentos e expedições de documentos (item 2) do Edifício Sede, Edifício Bandeirantes, Garagem e Galpão SIA, deverão ser feitas no SDCA no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.

5.1.2 - Recebimentos e expedições de documentos (item 2) das Unidades descentralizadas deverão ser feitos no mesmo horário do item anterior aproveitando de preferência a condução que se dirige ao Plano Piloto para conduzir a Diretora.

5.1.3 - É indispensável para o recebimento de malote a devolução do anterior, mesmo que vazio, para o atendimento da remessa seguinte.

5.1.4 - As correspondências recebidas pelo SDCA destinadas ao complexo Administrativo do GDF após a condicionadas em malotes e elaboradas as folhas de recibo, serão expedidas em malotes do SICLO às 10:00 hs (item 4.8).

5.1.5 - As correspondências recebidas pelo SDCA destinadas as Unidades descentralizadas, após acondicionadas nos malotes específicos e elaboradas as folhas de recibo, serão expedidas em malotes do SICOA, às 8:00 hs.

5.1.6 - A correspondência recebida a través do malote do SICOA será distribuída imediatamente, após o recebimento pelo SDCA (item 5.1.2 e 5.1.3).

5.1.7 - Para a entrega de correspondência para o SDCA a unidade deverá preencher a ficha de controle (anexo II) e colocar dentro do malote a qual retornará devidamente assinada pelo responsável no recebimento do malote, após conferida com o conteúdo. Caso não confira o recebedor devolve o malote, integralmente a origem.

6 - O Serviço de Correspondência Administrativa SDCA da Fundação do Serviço Social, baixará no prazo de 30(trinta) dias, as normas que julgar complementares a esta Instrução.

7 - Esta Instrução entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de JUNHO de 1983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS
ASSEMBLEIA GERAL

ATA DA 93a. REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1983. (EXTRAORDINÁRIA)

Às 10:00 (dez) horas do dia 10 (dez) de junho de 1983 (mil novecientos e oitenta e três), na Sala de Reuniões do Gabinete da Superintendência da SHIS, sito no 5º andar do seu Edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, compareceram o Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, Procurador Geral do Distrito Federal, Representante do Quotista Distrito Federal e o Engenheiro GETÚLIO GÔES FERRETTI, Diretor Presidente da NOVACAP, Representante do Quotista NOVACAP, convocados pelos Ofícios nºs 461 e 462/83, respectivamente, de 08.06.83, presentes ainda o Economista e Administrador de Empresas JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS, Diretor Superintendente, o Bacharel em Ciências Contábeis MÁRCIO VIEIRA, Diretor Financeiro Administrativo e o Técnico de Administração ELPÍDIO DE ASSIS RIBEIRO, Chefe do Gabinete da SHIS. Instalada a sessão, o Sr. Diretor Superintendente, passou a presidência dos trabalhos ao representante do Quotista Distrito Federal o Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, que determinou fosse lida a ordem do dia, que constava de: a) Substituição de Membros Efetivo e Suplente do Conselho de Administração; b) Assuntos Gerais. Em seguida o Senhor Representante do Quotista Distrito Federal, passando ao primeiro item da pauta, propôs a substituição do Dr. PAULO DE TARSO SARAIVA (Ministério do Interior) pelo Dr. ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA (Ministério do Interior), no cargo de

Membro Efetivo do Conselho de Administração da SHIS, passando o primeiro a exercer o cargo de Membro Suplente do mesmo Colegiado, tendo em vista o Ofício nº 249/SG, datado de 31.05.83, através do qual o Sr. Secretário Geral do Ministério do Interior pleiteia esta substituição, cujo documento foi dado conhecimento aos presentes. O Senhor Representante do Quotista NOVACAP manifestou-se de acordo. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se mandou lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, GETÚLIO GÔES FERRETTI, nomeado Secretário e pelos demais presentes.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Pelo Distrito Federal

GETÚLIO GÔES FERRETTI
Pelo NOVACAP

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Diretor Superintendente

MÁRCIO VIEIRA
Diretor Financeiro Administrativo

ELPÍDIO DE ASSIS RIBEIRO
Chefe do Gabinete da SHIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 011/83 - C.A.

Regulamenta etapas de comercialização de unidades habitacionais construídas com recursos oriundos do BNH, na área de atuação do PLANHAP.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA - TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

R E S O L V E :

"APROVAR, por unanimidade, as normas de comercialização de unidades habitacionais, construídas com recursos oriundos do BNH, na área de atuação do PLANHAP, na forma em que foram substanciadas e submetidas pela Diretoria da SHIS, com as modificações defendidas pelo Conselheiro-Relator, cuja redação final é junta da a esta e rubricada por todos os membros do Conselho - Processo nº 222.772/82".

Brasília, 20 de abril de 1983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro

ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro

VALDEMAR OTTANI
Conselheiro-Relator

RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

/jbs

NORMAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH.

- 1 - A Inscrição, a Seleção, a Classificação, a Convocação, a Habilitação, o Impedimento, o Não Impedimento, a Reclassificação, a Análise, a Defesa e Recurso, a Distribuição, o Seguro, a Devolução, a Redistribuição, a Transferência, a Permuta, a Exclusão de Componentes da Renda Familiar e do Contrato, a Arrecadação, a Quitação, as

Ações Judiciais, as Normas Básicas de Tramitação de Processos e o Cumprimento de Exigência referentes a unidades habitacionais construídas com recursos do BNH, através de programa do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, obedecerão as normas seguintes, nos termos desta Resolução, respeitadas as normas do Banco Nacional da Habitação.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 - A inscrição compreende o preenchimento e assinatura de uma ficha contendo os dados pessoais e familiares do inscrito, sendo de natureza pessoal e intransferível.

2.1.1 - Suspensas as alterações de inscrição, os já inscritos, continuam nesta condição pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação desta Resolução.

2.1.2 - Findo o prazo de que trata o subitem anterior, o Sistema de Inscrição Pública extinguir-se-á automaticamente e as inscrições poderão ser feitas a partir de então, especificamente, para cada projeto.

2.2 - São requisitos básicos para a inscrição do candidato:

- a) ser maior de 21 (vinte e um) anos ou emancipado nos termos da Lei Civil;
- b) ser residente e domiciliado no Distrito Federal, comprovadamente há mais de 05 (cinco) anos;
- c) apresentar Cartão de Identificação do Contribuinte e Cédula de Identidade.

3 - DA SELEÇÃO

3.1 - A etapa de seleção constitui-se no tratamento preliminar dos candidatos já inscritos no SIP, na qual, através de processamento eletrônico de dados, identificar-se-ão aqueles que serão posteriormente classificados.

3.2 - São critérios de seleção para esta faixa de recursos do BNH:

- a) estar inscrito; e
- b) atender as normas de comprometimento de renda estabelecidas pelo BNH.

3.3 - A etapa, objeto deste item, será efetivada através de processamento eletrônico de dados.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 - A etapa de classificação será realizada por processamento eletrônico de dados, abrangendo o tratamento da massa dos já inscritos e respectivas alterações, pelo período de dois anos.

4.1.1 - Extinto o Sistema de Inscrição Pública, a classificação obedecerá as normas vigentes à ocasião para cada Programa a ser implantado.

4.1.2 - As inscrições específicas de cada Projeto terão a sua classificação realizada, também, por processamento eletrônico de dados, obedecendo as normas do B.N.H.

4.2 - A classificação dos candidatos já inscritos far-se-á pelo número de pontos obtidos, em ordem decrescente, através da fórmula:

$$P = (a + 2b) c + d + 4e$$

Sendo:

P = número de pontos

a = faixa etária do inscrito

b = número de dependentes

c = situação profissional

d = idade média da família

e = tempo comprovado de residência e domicílio no Distrito Federal.

4.3 - O valor de pontos de cada fator será obtido mediante aplicação das tabelas constantes do Anexo-I, desta Resolução.

4.4 - Verificando-se igualdade no número de pontos (P), obtidos na aplicação da fórmula referida no subitem 4.2, será feito o desempate da seguinte forma, obedecida rigorosamente a precedência em favor do candidato:

- a) o que tiver comprovadamente, maior tempo de residência e domicílio no Distrito Federal;
- b) com maior número de pontos na Tabela B, Anexo I;
- c) com maior número de pontos na Tabela D, Anexo I;
- d) com maior número de pontos na Tabela A, Anexo I;
- e) mais idoso, considerando-se para tal finalidade, dia, mês e ano de nascimento.

4.5 - As alterações procedidas até a data da publicação desta Resolução, serão processadas regularmente.

4.6 - Extinto o Sistema de Inscrição Pública, o tempo de inscrição não mais se constituirá fator integrante da fórmula constante do subitem 4.2, passando a letra "e" desta fórmula a significar: "tempo comprovado de residência e domicílio no Distrito Federal".

5 - DA CONVOCAÇÃO

5.1 - A convocação inicia-se com a publicação do Edital e termina com o encerramento do prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado.

5.2 - A convocação de candidatos dar-se-á rigorosamente pela ordem de classificação, constante da "Listagem de Inscritos", desde que o candidato tenha renda familiar declarada na inscrição, suficiente para arcar com o valor do encargo mensal.

5.3 - Proceder-se-á a convocação, através de Edital assinado pelo Diretor Superintendente, publicado em órgão de divulgação local, mediante os seguintes critérios:

a) para cada tipo de unidade a ser comercializada, convocar-se-á as seguintes pessoas compreendidas no seguinte intervalo: entre a renda mínima compromissável para o imóvel (igual a prestação inicial) e até 50% (cinquenta por cento) a mais dessa renda mínima compromissável, onde:

LI = limite inferior para convocação.

LS = limite superior para convocação.

PI = prestação inicial do imóvel.

RCM = renda compromissável mínima.

Onde $RCM = PI = LI$ e $LS = 1,5PI$

b) caso o número de candidatos a serem convocados, no intervalo acima, seja igual ou inferior ao número de imóveis, por tipo, a serem comercializados, o $LS = 2PI$.

5.4 - O prazo para entrega da documentação poderá ser prorrogado pelo Diretor Superintendente.

5.5 - Findo o prazo para a entrega dos documentos, o candidato que não formalizar processo para habilitação perderá o direito a

unidade habitacional para a qual fora convocado, não mais retornando a sua inscrição ao Sistema de Inscrição Pública.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - São requisitos básicos de habilitação do candidato:

- a) ser maior de 21 (vinte e um) anos ou emancipado nos termos da Lei Civil;
- b) ser residente e domiciliado no Distrito Federal;
- c) comprovar renda familiar mínima compatível com o encargo mensal, obedecidos os limites estabelecidos pelo BNH para comprometimento da renda.

6.2 - Para habilitar-se a unidade habitacional de que trata a presente Resolução, será exigido do candidato:

- a) documento oficial de Identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contra-cheque, o contrato de trabalho, bem como, este deverá, ainda, assinar a Ficha Sócio-Econômica que lhe será apresentada no ato;
- b) outros rendimentos, poderão ser comprovados da seguinte forma:

fotocópia do comprovante de contribuição para Previdência Social;

rendimentos de locação de imóvel comercial ou residencial, este último, sediado fora do DF, comprovados por escritura ou promessa de compra e venda e contrato de locação, em fotocópias;

os rendimentos de feirantes e vendedores ambulantes serão comprovados através de declaração do sindicato respectivo de que o candidato é a ele vinculado há mais de um ano e que a renda ali declarada de, no máximo, três salários-mínimos, é originária do exercício da profissão;

os rendimentos de condutores autônomos de veículos rodoviários serão comprovados através de declaração do seu sindicato de que o candidato é a ele vinculado há mais de um ano e auferir, no máximo, rendimentos de até cinco salários-mínimos. Comprovará, ainda, a propriedade do veículo, através de

exibição do Certificado de Registro do Veículo,

c) mediante a exibição pelo candidato dos documentos, a SHIS retirará os dados necessários das Certidões de Nascimento ou Casamento do candidato, de Nascimento dos filhos e demais dependentes e do Termo de Guarda e Responsabilidade ou Certidão do Ato de Adoção ou da Carteira de Beneficiário ou documento equivalente, expedido por órgão da Previdência Social, quando o dependente, não sendo filho, tiver idade inferior a 21 (vinte e um) anos;

d) quanto a quaisquer outros documentos julgados necessários pelo setor de análise, a SHIS poderá providenciar sua obtenção correndo a sua custa todas as despesas, cabendo ao setor competente a elaboração e encaminhamento dos pedidos.

6.3 - Terão direito a concorrer a habilitação, o cônjuge sobrevivente e/ou herdeiros, do candidato falecido, após a publicação do Edital de Convocação.

7 - IMPEDIMENTOS

7.1 - considera-se impedimento à habilitação dos candidatos a ocorrência, em qualquer tempo:

- a) de inadimplência para com financiamento concedido pela Empresa ou qualquer agente do BNH, configurado pela rescisão do Termo de Ocupação Precária de Imóvel, do Contrato de Promessa de Compra e Venda ou do Contrato de Promessa de Financiamento (poupança), por falta de pagamento, independentemente de execução e/ou averbação da sentença;
- b) ter abandonado imóvel financiado com recursos próprios da SHIS ou do BNH;
- c) ser ou ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de direito a aquisição de imóvel residencial no Distrito Federal, excluído lote de terreno.

8 - NÃO CONSTITUIRÃO IMPEDIMENTOS

8.1 - Ficam excluídas do impedimento previsto na letra "c", do subitem 7.1, as seguintes hipóteses:

- a) desde que a condição de ex-proprietário, ex-promitente, ex-ocupante ou ex-cessionário

de direitos aquisitivos de imóvel tenha sido configurado pela devolução espontânea de imóvel à SHIS, independentemente da captação dos recursos que custearam a construção ou a aquisição do imóvel devolvido.

- b) ser ocupante ou promitente comprador de imóvel financiado pela SHIS, de recursos próprios ou do BNH, desde que devolva o já havido à SHIS. Nesta hipótese, a habilitação do candidato será condicionada, suspensivamente à devolução do imóvel que o mesmo já tem a posse, dentro das normas pertinentes.

9 - ANÁLISE

9.1 - O setor competente examinará o processo do candidato, emitindo parecer conclusivo:

- a) em ordem, habilitando, pois, o candidato e remetendo o processo para distribuição;
- b) para reclassificar o candidato, quando houver divergência entre as informações prestadas na sua inscrição e os documentos que instruíram a habilitação, providenciando tal operação junto à Seção de Informática;
- c) em exigência documental, remetendo para o setor competente;
- d) indeferido, notificando o candidato através de correspondência expondo os motivos do indeferimento.

10 - RECLASSIFICAÇÃO

10.1 - Quando ocorrer a hipótese prevista na alínea "b" do subitem 9.1, os dados não comprovados serão eliminados da inscrição e proceder-se-á, através de processamento de dados, a recontagem do número de pontos do candidato.

10.2 - Se o candidato reclassificado, ainda assim, apresentar condições iguais ou superiores ao último candidato de seu Edital de Convocação, continuará sua habilitação na mesma chamada, ou, em caso contrário, retornará ao Sistema de Inscrição Pública, enquanto perdurar a sua validade.

11 - DEFESA E RECURSO

11.1 - Dos resultados da análise, caberá por parte do candidato:

- a) pedido de reconsideração da decisão ao Diretor da área;
- b) em primeira instância, recurso ao Diretor Superintendente;
- c) em segunda instância, recurso ao Conselho de Administração.

11.2 - O prazo para apresentação de reconsideração e/ou recurso, será de 15 (quinze) dias a contar do fato gerador, ou seja, a partir da comunicação do indeferimento ou da decisão do Diretor da área respectivamente.

12 - DA DISTRIBUIÇÃO

12.1 - A fase da distribuição, integrante do processo global de comercialização, compreende a fixação do padrão habitacional do imóvel, pela Divisão competente, até a entrega das chaves ao candidato.

12.2 - A distribuição caracteriza-se pela primeira comercialização de uma unidade habitacional pela Empresa.

12.3 - A distribuição de qualquer unidade habitacional, da faixa de recursos do BNH, somente será procedida aos candidatos inscritos, selecionados, classificados, convocados e habilitados através do Sistema de Inscrição Pública e Inscrição por Projeto, no período de sua validade, ou por autorização do Conselho de Administração da Empresa, devendo, entretanto, neste último caso, os candidatos se submeterem a fase de habilitação nos termos desta Resolução.

12.4 - Para a distribuição da Unidade Habitacional, de acordo com a composição familiar e disponibilidade da SHIS, observar-se-á o seguinte critério, ressalvada a capacidade de pagamento das prestações, apurada em relação a cada candidato:

- a) família constituída de até 03 (três) pessoas - unidade habitacional de até 1 (um) quarto;
- b) família constituída de até 05 (cinco) pessoas - unidade habitacional de até 02 (dois) quartos;
- e
- c) família constituída de 06 (seis) ou mais pessoas - unidade habitacional com três ou mais quartos.

12.5 - A distribuição de unidade residencial far-se-á mediante Termo de Ocupação de imóvel - TOI, até a aprovação do Plano de Vendas pelo BNH.

12.6 - Durante a vigência do TOI, será cobrada do ocupante, taxa de ocupação determinada em função do valor estimado do imóvel.

12.7 - No ato do recebimento das chaves do imóvel, o candidato deverá firmar declaração de que, estando em benefício de instituição previdenciária, e, caso a doença venha a provocar a sua invalidez permanente, não haverá cobertura pelo "sinistro de invalidez permanente".

12.8 - Serão partes contratantes, obrigatoriamente, no Termo de Ocupação ou na Promessa de Compra e Ven

da, o titular da inscrição e a companheira declarada no processo de aquisição, com ou sem renda.

12.9 - A data do Termo de Ocupação ou do CPCV deverá ser a da efetiva entrega das chaves do imóvel, dia em que começa a correr o prazo para o pagamento da Taxa de Ocupação ou do encargo mensal do financiamento.

12.10 - Não se admitirá assinatura da Promessa de Compra e Venda por procuração, se a data desta for posterior a da vigência do respectivo contrato e não for esta por instrumento público.

12.11 - No caso de contratos em que houver partes analfabetas, com exigência de assinatura a rogo, somente será permitido a assinatura por procurador habilitado.

12.12 - Aprovado pelo BNH o "Plano de Vendas", será firmado com o ocupante regular do imóvel, o Contrato de Promessa de Compra e Venda, observadas as condições de venda, fixados por aquele Plano.

12.13 - É admitido que ao ocupante ou ao promitente comprador de imóvel financiado pela SHIS, com recursos próprios ou do BNH, seja distribuído imóvel, objeto desta Resolução, para o qual o interessado esteja inscrito, selecionado, classificado, convocado e habilitado, desde que devolva o imóvel que já detém, conforme as normas de devolução de imóveis.

13 - DO SEGURO

13.1 - Adotar-se-á as seguintes formas de seguro na Empresa, relativamente às unidades habitacionais:

- a) danos físicos: durante as fases de produção, ocupação e promessa de compra e venda; e
- b) do financiamento, por morte ou invalidez permanente: nas fases de ocupação precária e promessa de compra e venda.

13.2 - A averbação e o cancelamento do Seguro Compreensivo Especial, deverão ser executados consoante às cláusulas e condições da respectiva Apólice de Seguro e às Normas e Rotinas em vigor.

13.3 - Durante a produção de unidades habitacionais, far-se-á a averbação ao seguro, com cobertura de "danos físicos, sobre o total das unidades em construção, tendo a SHIS como segurada.

13.4 - Quando da comercialização da unidade habitacional proceder-se-á averbação ao se guro de cobertura por danos físicos no imóvel e por morte ou invalidez do ocu pante ou do promitente comprador, respec tivamente, com base nos valores estima dos e de financiamento.

13.5 - Ocorrendo sinistro com o segurado a, Seção de Seguros encaminhará o pedido de quitação à Seguradora líder.

13.6 - O segurado deverá ser orientado pela Seção de Seguros de que o pagamento das respectivas prestações ou taxas deverá continuar a ser feito, quando for viável a inexistência de cobertura do sinistro.

13.7 - A Seção de Seguros convocará o segurado, ou os herdeiros, para tomar conhecimento do deferimento ou indeferimento da quita ção por sinistro, fornecendo cópia do ofício da Companhia Seguradora, no caso de indeferimento.

13.8 - Ocorrendo a negativa prevista no subitem anterior, o segurado declarará no proces so administrativo da SHIS, que recebeu cópia do ofício e que ficou ciente de que deverá continuar a pagar as presta ções ou taxas do imóvel.

14 - DA DEVOLUÇÃO

14.1 - A devolução de imóvel é a restituição à SHIS, pelo candidato, da sua unidade habi tacional, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) através de requerimento ao Diretor da área, assinado pelo(s) ocupante(s) ou promitente(s) e respectivo(s) cônju ge(s), instruído com a comprovação de pagamento atualizado da prestação do financiamento ou da Taxa de Ocupa ção, de água e de luz;

b) seja vistoriado o imóvel pelo setor competente, a fim de constatar o es tado de conservação e limpeza da uni dade habitacional, com indicação e avaliação, se for o caso, das benfei torias existentes e ampliações, bem como, dos reparos necessários;

c) seja assinado o Distrato do Termo de Ocupação ou Promessa de Compra e Ven

da, mediante a entrega da Certidão Negativa do IPTU, correndo as despe sas cartoriais por conta do promiten te, quando for o caso;

d) se o candidato habilitado for ocupan te de imóvel da SHIS devolve-lo-á, no ato da distribuição sem direito a qualquer ressarcimento pelas Taxas de Ocupação pagas; e

e) se for promitente, por ocasião do Distrato, será cobrada uma taxa men sal, em retribuição ao uso do imóvel pelo período ocupado, calculada so bre o valor de venda e nas condições constantes do Contrato.

14.2 - Avaliadas as benfeitorias e ampliações, o processo será encaminhado à Diretoria Financeira Administrativa, onde obser var-se-á:

a) em caso de devolução simples, sem objetivo de receber nova unidade habitacio nal, para pagamento da poupança, se houver prestações, benfeitorias e amplia ções;

b) em caso de devolução com objetivo de receber outro imóvel da SHIS, para dedução, no valor da poupança ou do financiamento da nova unidade em aqui sição, do valor obtido na forma da letra a deste subitem.

14.3 - Do montante devido pelo uso do imóvel, na forma prevista na alínea "e" do subitem 14.1, será cobrado uma taxa no valor de 10%, a título de despesas admi nistrativas.

14.4 - Em qualquer hipótese, o imóvel só será recebido em perfeitas condições de habi tabilidade, atestadas pelo setor compe tente.

15 - DA REDISTRIBUIÇÃO

15.1 - A redistribuição constitui-se na entre ga de uma unidade habitacional devolvi da, abandonada ou retomada pela Empre sa, a candidato habilitado, compreenden do todos os passos a partir da indica ção do imóvel no processo do candidato até a entrega da unidade.

15.2 - Os imóveis retomados e os abandonados, constatado o fato e ouvido o Serviço Ju

rídico, após devidamente recuperados, serão juntamente com os devolvidos, avaliados pelo Setor competente e redistribuídos a candidato regularmente habilitado, indicado pelo Egrégio Conselho de Administração obedecendo-se o seguinte procedimento:

- a) imóveis com contrato rescindido judicialmente com sentença averbada no Cartório de Registro de Imóveis, mediante assinatura de CPCV;
- b) imóveis com ação ajuizada, com CPCV a rescindir, serão redistribuídos a título precário, mediante a assinatura do TOPEI;
- c) imóveis devolvidos serão redistribuídos mediante CPCV;
- d) nos casos previstos nas alíneas a e b, os tributos fiscais, água, luz e IPTU serão de responsabilidade da Empresa até a data da redistribuição;
- e) nos casos de redistribuição precária, a avaliação do imóvel será feita somente na ocasião da assinatura do CPCV.

15.2.1 - Havendo rescisão do Contrato anterior do imóvel, este será redistribuído definitivamente ao novo ocupante, através de Contrato de Promessa de Compra e Venda, desde que esteja rigorosamente em dia com o pagamento das taxas de ocupação e das demais obrigações pertinentes à unidade habitacional.

15.2.2 - O valor das custas e despesas judiciais, será informado pelo Serviço Jurídico, providenciando a Diretoria competente levar a débito da Empresa tais custos.

15.3 - Na redistribuição, o valor do imóvel será o resultante do somatório do valor da construção apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, em função do projeto original, acrescentando-se o valor do terreno devidamente corrigido pela DFA, de conformidade com o Plano de Vendas do conjunto habitacional a que pertence a unidade, objeto da redistribuição, bem como o quantum relativo às ampliações e benfeitorias, na forma dos subitens subsequentes.

15.3.1 - O valor das benfeitorias realizadas nos imóveis de que trata a presente Resolução só será incorporada ao valor de finan-

ciamento, quando o total obtido não ultrapassar os limites previstos nas normas próprias do BNH.

15.3.2 - Admite-se, no entanto, a incorporação parcial do valor das benfeitorias necessárias a atingir tal limite, caso em que, o restante será liquidado a vista pelo novo ocupante.

15.3.3 - Caso o somatório do valor da construção e do terreno apurado na forma do subitem 15.3 seja igual ou superior ao mencionado limite do BNH, as benfeitorias serão liquidadas por seu total e a vista.

15.4 - As demais condições de venda são as previstas nesta Resolução e nas normas do BNH.

15.5 - Deverá a Diretoria competente quando da redistribuição definitiva, proceder o cancelamento de débitos de prestações ou taxas de ocupação anteriores à redistribuição precária do imóvel.

16 - DA TRANSFERÊNCIA

16.1 - A requerimento do interessado dirigido ao Diretor competente, poderá o promitente comprador do imóvel financiado pela SHIS com recursos do BNH, solicitar a transferência do seu imóvel, desde que seu contrato esteja registrado.

16.2 - Com o pedido de transferência, o cedente depositará a importância correspondente ao valor de 7 (sete) UPCs, que será deduzida da Taxa de Transferência, não sendo devolvida no caso de desistência, não concretização da operação na data aprazada para a transação, não cumprimento de exigência pertinente à operação nos prazos previstos nos subitens 23.2, ressalvado o previsto no subitem 23.4, alínea d; prestação de informações inverídicas, pelo cessionário, tendentes a fraudar os requisitos exigidos pelas normas da Empresa, para pactuar a operação e que ensejem o indeferimento.

16.2.1 - Admitir-se-á o aproveitamento ou a devolução da importância de adiantamento da taxa de transferência mesmo incidindo numa das hipóteses previstas no subitem anterior, desde que seja perfeitamente justificada pelo interessado e a critério do Diretor Financeiro Administrativo.

- 16.3 - Sobre a transferência gratuita ou onerosa, em decorrência de partilha judicial, não incidirá a taxa de transferência.
- 16.4 - O valor da taxa de transferência será fixado pelo BNH.
- 16.5 - Os interessados instruirão o processo com:
- a) requerimento, em modelo próprio, assinado pelos Promitentes e cônjuges e pelo Cessionário;
 - b) apresentação do recibo de pagamento atualizado das prestações do imóvel;
 - c) retenção dos recibos vincendos nas operações em que o Cedente estiver utilizando o FGTS para abatimento no valor das prestações;
 - d) os documentos especificados no subitem 6.2 desta Resolução com referência ao Cessionário; e
 - e) segunda via do recibo de adiantamento da taxa de transferência.
- 16.6 - A SHIS poderá anuir, a posteriori, em cessão de direito, desde que esta atenda aos requisitos legais, quando for inviável o atendimento da exigência da letra a, do subitem 16.5
- 16.7 - O requerimento, juntamente com os documentos exigidos no subitem 16.5, serão juntados ao processo original, informando o setor competente o que constar sobre o cessionário.
- 16.8 - O setor competente examinará a documentação apresentada pelo(s) cedentes(s) e cessionários(s), emitindo parecer conclusivo, do qual caberá recurso.
- 16.9 - Havendo várias cessões ou procurações com outorga de poderes ao procurador para transferência de imóveis especificando a pessoa determinada ou, ainda, quaisquer outros indícios que configurem uma cadeia perfeita de cessões, cobrar-se-á taxa prevista no subitem 16.4 para cada ato de cessão.
- 16.10 - Autorizada a transferência, o Setor competente emitirá recibos da Taxa de Transferência e despesas, se houver, encaminhando estes para cobrança do cedente.
- 16.11 - Caberá ao setor onde se efetivou a transferência, dar imediato conhecimento da operação às áreas interessadas, para as competentes anotações.
- 16.12 - Em nenhuma hipótese será admitida a transferência com ação ajuizada contra o promitente comprador.
- 17 - DA PERMUTA
- 17.1 - A requerimento dos interessados, dirigidos ao Diretor da área, poderão os promitentes compradores de imóveis financiados pela SHIS, com recursos do BNH ou da Empresa, solicitar a permuta dos imóveis dos quais são promitentes, desde que os respectivos Contratos de Promessa de Compra e Venda estejam registrados no Cartório competente.
- 17.2 - De cada permutante será cobrada Taxa de Permuta no valor de 50% da importância estipulada para a transferência.
- 17.3 - Com o pedido de permuta, os candidatos depositarão as importâncias correspondentes ao valor de 7 (sete) UPCs, que serão deduzidas das respectivas taxas, não sendo devolvidas no caso de desistência, não concretização da operação na data aprazada para a transação, não cumprimento de exigência pertinente a operação nos prazos previstos nos subitens 23.2, ressalvado o previsto no subitem 23.4, alínea d.
- 17.4 - Admitir-se-á o aproveitamento ou a devolução da importância de adiantamento da taxa de permuta, mesmo incidindo numa das hipóteses previstas no subitem anterior, desde que seja perfeitamente justificada pelo interessado e a critério do Diretor Financeiro Administrativo.
- 17.5 - Os interessados, instruirão o pedido com:
- a) requerimento, em modelo próprio, assinado pelos promitentes e cônjuges;
 - b) apresentação dos recibos de pagamento, atualizados das prestações dos imóveis;
 - c) retenção dos recibos vincendos nas operações em que o(s) permutante(s), estiver(em) utilizando o FGTS, para abatimento no valor das prestações;

d) segundas vias dos recibos de depôsi
to;

e) declaração de rendimentos de cada per
mutante, observado o subitem 6.2; e

f) assinatura de novas fichas Sôcio-Eco
nômicas.

17.6 - Não haverá prazo de carência para permu
ta de imóveis financiados pela SHIS.

17.7 - O setor competente examinará a documenta
ção apresentada pelos interessados emi
tindo parecer conclusivo.

17.8 - Em nenhuma hipótese, será admitida a per
muta com ação ajuizada contra os promi
tentes compradores.

17.9 - No que couber, aplica-se à Permuta o dis
posto no item 16 (DA TRANSFERÊNCIA).

18 - DA EXCLUSÃO DE COMPONENTES DA RENDA FAMI LIAR E DO CONTRATO

18.1 - Constarão do Cadastro Imobiliário, o
adquirente e os co-adquirentes. A exclu
são destes do Contrato e do Cadastro far
se-á mediante as normas deste item.

18.2 - O promitente, detentor da inscrição, não
poderá ser excluído da relação contra
tual e do Cadastro, a não ser por deci
são judicial.

18.2.1 - Poderão ser excluídas as outras partes
contratantes, desde que a renda do deten
tor da inscrição e remanescentes sejam su
ficientes para arcar com os encargos do
financiamento do imóvel.

18.2.2 - A parte excluída, em virtude de separa
ção judicial ou dissolução judicial de
sociedade de fato, será considerada, pe
la SHIS, como se nunca houvesse sido ocu
pante ou promitente do imóvel objeto des
sa decisão, a não ser que fique com a
responsabilidade dos encargos do finan
ciamento, quando os filhos passarem à
condição de contratantes, hipótese em
que conservará sua qualidade anterior, pa
ra os efeitos de aquisição de imóvel de
que trata a presente Resolução.

18.3 - As operações previstas no subitem 18.2.1,
serão realizadas mediante prévia autoriza

ção do Diretor competente, desde que haja
requerimento assinado pelos contratantes.

18.4 - Não incidirá taxa de transferência nas
operações previstas no subitem anterior.

18.5 - As alterações decorrentes das exclusões
deverão constar da Ficha Sôcio-Econômica
e do Cadastro, bem como, proceder-se-á o
cancelamento e nova averbação ao seguro.

18.6 - As exclusões serão efetivadas no Cadastro
tão logo a SHIS receba a certidão de aver
bação da sentença ou Cessão de Direitos
feita em Cartório de Imóveis competente
ou quando se efetive no processo de aqui
sição de imóvel a Cessão de Direitos da
Ocupação.

18.7 - Nos casos anteriores à presente Resolu
ção, a companheira que não constar do
contrato, poderá ser excluída do cadastro
mediante comprovação da separação:

a) pelo casamento seu ou do companheiro
com terceira pessoa;

b) pela exclusão de dependência, na Previ
dência Social, em relação ao companhei
ro;

c) por justificação judicial.

18.8 - Após firmado Contrato de Promessa de Com
pra e Venda, somente se admitirá a inclu
são de co-adquirente por determinação
judicial.

19 - DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

19.1 - As arrecadações serão realizadas pela
Seção de Tesouraria e Postos de Arrec
dação da SHIS.

19.2 - A critério da Diretoria Colegiada, as
arrecadações poderão ser realizadas pe
la rede bancária autorizada.

19.3 - A Seção de Tesouraria e Postos de Arre
cadação bloquearão o recebimento de
prestações de imóveis, que constem de
relações de ações ajuizadas por impon
tualidade, só o fazendo mediante ex
pressa autorização do Serviço Jurídico.

19.4 - Nos casos de atraso no pagamento de
taxas e prestações pelos mutuários in

cidirá multa moratória no percentual fixado nas normas do BNH.

19.5 - O parcelamento de débitos em atraso será autorizado a critério do Diretor Superintendente ou do Diretor da área.

19.6 - O pagamento das prestações, atendida a conveniência e interesse da SHIS, poderá ser efetuado através de desconto em folha de pagamento do Ocupante ou Promitente Comprador.

19.7 - Mensalmente serão enviadas, ao Serviço Jurídico, as interpelações dos promitentes ou ocupantes com 3 (três) ou mais prestações ou taxas em atraso.

20 - DA QUITAÇÃO

20.1 - O interessado ou seu procurador legal poderá requerer ao Diretor Financeiro Administrativo o pagamento antecipado da totalidade ou parte da dívida, nos termos desta Resolução e normas do BNH, desde que o CPCV esteja devidamente registrado.

20.2 - O interessado será cientificado, pelo setor competente para, no dia determinado, recolher a importância correspondente, deduzido o valor caucionado de 7 (sete) UPC sob pena de perda deste, caso não o faça na data aprazada.

20.2.1 - Admitir-se-á o aproveitamento ou a devolução da caução depositada, quando ficar comprovada a total impossibilidade de efetivar a operação no dia designado, a critério do Diretor Financeiro Administrativo.

20.3 - O interessado instruirá o pedido com:

- a) requerimento, em modelo próprio, assinado pelo promitente ou cônjuge;
- b) prestações vincendas;
- c) segunda via do recibo de caução.

20.4 - Para efeito de quitação antecipada, o saldo devedor será corrigido até a data do pagamento total.

20.5 - Será admitida amortização extraordinária, cujo montante não poderá ser inferior ao valor correspondente a 12 (doze) prestações, a qual a critério do mutuário poderá ser utilizada na redução do número de prestações ou no valor destas.

20.6 - A amortização extraordinária será requerida à DFA, procedendo-se a correção do saldo até a data do pagamento desta, sendo deduzido do saldo corrigido, o valor da amortização.

20.7 - A SSG, após juntar ao processo de aquisição do imóvel o pedido e documentos que o acompanham, remeterá os autos à Diretoria Financeira Administrativa.

20.8 - A critério do Diretor Superintendente, ouvido o Serviço Jurídico, haverá autorização de quitação, com ação ajuizada, desde que a sentença de rescisão não tenha sido averbada no Cartório competente e nem sido executada a sentença (mandato juntado aos autos).

20.9 - Será acrescido à importância estipulada no subitem 20.2 o custo das despesas judiciais e publicações, quando for o caso.

20.10 - Quando houver ação ajuizada, não se admitirá a utilização do FGTS, para qualquer operação.

21 - DAS AÇÕES JUDICIAIS

21.1 - O não cumprimento das obrigações pertinentes ao imóvel, pactuados nos respectivos instrumentos, dará motivo as providências judiciais sempre que determinado pelo Diretor Superintendente, ouvido, preliminarmente, o Serviço Jurídico.

21.2 - Todo e qualquer entendimento no sentido de um acordo entre o mutuário inadimplente a esta Sociedade, para regularização da situação do imóvel ou para pagamento de atrasados e outras despesas, só será efetivado mediante solicitação do Serviço Jurídico e autorização do Diretor Superintendente.

21.3 - A critério do Chefe do Serviço Jurídico poderá ser autorizado o sobrestamento do feito.

21.4 - O valor das custas e despesas judiciais será informado pelo Serviço Jurídico, providenciando a Diretoria Financeira Administrativa a respectiva guia de recolhimento.

22 - DAS NORMAS BÁSICAS DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

22.1 - Sem prejuízo do previsto nas normas de comunicação da SHIS, observar-se-á, no que se refere aos processos, requerimentos e documentos de imóveis, objetos desta Resolução, o estabelecido nos subitens seguintes.

22.2 - A juntada ao processo de aquisição de quaisquer outros requerimentos ou documentos, não previstos nesta Resolução, se fará mediante solicitação do Diretor da área pertinente.

22.3 - Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, a SSG solicitará à unidade onde se localizar o processo, sua imediata restituição à mesma, após o que, fará a anexação do requerimento ou documento, mediante carimbo específico, na última folha do despacho, indicando a juntada.

22.4 - Em seguida, a SSG anotará nas vias da ficha de indexação do processo a operação realizada, adotando-se idêntico procedimento no caso de haver outros expedientes juntados ao mesmo, antes, restituindo-os à unidade remetente a fim de dar continuidade ao seu exame.

22.5 - A autoridade remetente, ao receber de volta o processo, fará seu exame e se pronunciará sobre o requerimento ou documento com vistas ao requerido.

22.6 - Se o processo do imóvel estiver no Serviço Jurídico, este deverá se pronunciar sobre o requerimento ou documento, e consequências em caso de deferimento ou indeferimento.

22.7 - Será de 2 (dois) dias úteis o prazo para devolução de processo que for requisitado ao Serviço Jurídico.

22.8 - A exceção de meros despachos de encaminhamento, os processos, submetidos à decisão dos Diretores ou ao Serviço Jurídico da SHIS, deverão conter relatório, com pronunciamento conclusivo ou pedido de informações.

23 - DO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA

23.1 - A convocação para cumprimento de exigência processual será feita por escrito e,

sempre que possível, também, por outros meios de comunicação, fazendo-se consignar o fato em despacho.

23.2 - As convocações serão de no máximo 3 (três), obedecidos os seguintes prazos para comparecimento:

- de até 15 dias para a primeira;
- de até 08 dias para a segunda;
- de até 07 dias para a terceira;

23.3 - Não havendo comparecimento ou resposta a nenhuma convocação, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a) sendo a exigência ou o assunto de interesse do convocado, deverá ser proposto o arquivamento ou indeferimento, quando for o caso;
- b) sendo a exigência ou o assunto de interesse da Empresa, encaminhar-se-á o processo ao Serviço Jurídico para fins de providenciar interpelação.

23.4 - Ao tomar conhecimento da exigência, o convocado deverá ser cientificado dos seguintes fatos, consignados no processo:

- a) que terá prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da exigência;
- b) que o não cumprimento na data aprazada implicará em indeferimento, arquivamento ou medidas judiciais cabíveis;
- c) que poderá solicitar novo prazo, até o limite previsto na alínea "a" deste subitem, desde que justifique a impossibilidade do cumprimento da exigência até o último dia do período concedido;
- d) independentemente o cumprimento da exigência da vontade do convocado, o mesmo poderá comprovar a adoção das medidas necessárias para sanar a pendência, hipótese em que, deverá a Seção responsável, solicitar autorização ao chefe imediato para sobrestar pelo prazo de até noventa dias prorrogáveis, quando necessário, até o cumprimento da exigência.

23.5 - No caso de não cumprimento da exigência, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a) assunto de interesse do convocado, proposição de:
- arquivar;
 - indeferir e arquivar.
- b) assuntos de interesse da SHIS, proposição de:
- sobrestar na Seção até o cumprimento;
 - procedimento judicial cabível.

23.6 - A chefia da Seção, fará constar do processo, a declaração do convocado, atestando o conhecimento das concessões, bem como das medidas cabíveis que deverão ser adotadas no caso de não cumprimento da exigência.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 24.1 - A regulamentação das taxas de expedição de certidão, solicitação de saldo devedor e segunda via de carnê, será estabelecida em Instrução própria, após decisão da Diretoria.
- 24.2 - A requisição e arquivamento de processo de comercialização de imóveis residenciais far-se-á unicamente por intermédio da SCR e determinação dos Diretores e chefe do Serviço Jurídico.
- 24.3 - Aplica-se também esta mesma Resolução na administração do financiamento dos imóveis construídos pela SHIS, com recursos do BNH, antes da instituição do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP.
- 24.4 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da SHIS.
- 24.5 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- 24.6 - Revogam-se a Instrução nº 004/76 - SHIS e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 20 de Abril de 1.983.

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA Conselheiro	ODUVALDO DE AZEREDÔ BRAGA Conselheiro
VALDEMAR OTTANI Conselheiro - Relator	RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO Conselheiro
ROBERTO PIRES BARBOSA Conselheiro	JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS Conselheiro

ANEXO I

TABELA "A" - VALORES DE "a"

FAIXA ETÁRIA DO INSCRITO	
ANOS	PONTOS
18 a 25	1
26 a 35	2
36 a 45	4
46 a 55	6
+ de 55	7

TABELA "B" - VALORES DE "b"

SITUAÇÃO FAMILIAR QUANTO AO NÚMERO DE DEPENDENTES
Será Atribuído 1 ponto para cada dependente

TABELA "C" - VALOR DE "c"

SITUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
Emprego definitivo, aposentado, reformado, pensionista.	6
Autônomo e comerciante	4
Desempregado ou biscateiro	0

TABELA "D" - VALOR DE "d"

IDADE MÉDIA DA FAMÍLIA	
ANOS	PONTOS
Até 16	6
17 a 20	4
21 a 30	2
+ de 30	1

TABELA "E" - VALOR DE "e"

TEMPO DE INSCRIÇÃO	
PERÍODO	PONTOS
Outubro/74 a Maio/75	1
Junho/75 a Maio/76	1
Junho/76 a Maio/77	1
Junho/77 a Maio/78	1
Junho/78 a Julho/79	1
Agosto/79 a Julho/80	1
Agosto/80 a Julho/81	1
Agosto/81 a Junho/82	1

(Republicado por haver saído com incorreção do original, no "DODF" de 10.05.83. (Suplemento) págs. 06 a 15).

RESOLUÇÃO Nº 012/83 - C.A.

Regulamenta etapas de comercialização de unidades habitacionais construídas com recursos próprios da SHIS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

R E S O L V E :

"APROVAR, por unanimidade, as normas de comercialização de unidades habitacionais, construídas com recursos próprios da SHIS, na forma em que foram consubstanciadas e submetidas pela Diretoria da SHIS, com as modificações defendidas pelo Conselho-Relator, cuja redação final é juntada a esta e rubricada por todos os membros do Conselho - Processo nº 222.773/82".

Brasília, 12 de maio de 1.983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PÉDRIA
ConselheiroODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
ConselheiroVALDEMAR OTTANI
Conselheiro-RelatorRAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
ConselheiroROBERTO PIRES BARBOSA
ConselheiroJOSE CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

NORMAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COM
RECURSOS PRÓPRIOS DA SHIS

1 - A Inscrição, Seleção, Classificação, Convocação e Habilitação, as Condições de Venda, a Distribuição, o Seguro, e Devolução, a Redistribuição, a Transferência, a Permuta, e Exclusão de Componentes da Renda Familiar e do Contrato, a Arrecadação, a Quitação, as Ações Judiciais, as Normas Básicas de Tramitação de Processos e o Cumprimento de Exigência, referentes a unidades habitacionais construídas ou adquiridas com recursos próprios da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, obedecerão as normas seguintes, nos termos desta Resolução, observadas as normas do Banco Nacional da Habitação.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 - A inscrição compreende o preenchimento e assinatura de uma ficha contendo os dados pessoais e familiares do inscrito, sendo de natureza pessoal e intransferível.

2.1.1 - Suspensas as alterações de inscrições, os já inscritos, continuam nesta condição, pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação desta Resolução.

2.1.2 - Findo o prazo de que trata o subitem anterior, o Sistema de Inscrição Pública extinguir-se-á automaticamente e as inscrições serão feitas a partir de então, especificamente, para cada Projeto.

2.2 - São requisitos básicos para a inscrição do candidato:

- a) ser maior de 21 (vinte e um) anos ou emancipado nos termos da lei civil;
- b) ser residente e domiciliado no Distrito Federal;
- c) apresentar Cartão de Identificação do Contribuinte e Cédula de Identidade;
- d) ser servidor do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

3 - DA SELEÇÃO

3.1 - A etapa de seleção constitui-se no tratamento preliminar dos candidatos já inscritos no Sistema de Inscrição Pública (SIP), na qual, através de processamento eletrônico de dados, identificar-se-ão aqueles que serão posteriormente classificados por origem de captação de recursos.

3.2 - São critérios de seleção para a faixa de unidades habitacionais construídas ou adquiridas com recursos próprios;

- a) ser ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, excluídos aqueles, cujo vínculo, seja apenas decorrente de cargo, função, ou emprego em comissão;
- b) contar, à época da Seleção, com mais de 01 (um) ano de efetivo exercício, nos órgãos do complexo Administrativo do Distrito Federal, em bolsa de estudo

ou cedido a organismo da Administração Federal, direta ou indireta, sediado no Distrito Federal; e

c) atender as normas de comprometimento de renda estabelecidas para o SFH.

3.3 - Para a apuração do tempo de que trata a letra "b", do subitem anterior, contar-se-ão períodos descontínuos de efetivo exercício.

3.4 - A etapa, objeto deste item, será efetivada através de processamento eletrônico de dados.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 - A etapa de classificação será realizada por processamento eletrônico de dados, abrangendo o tratamento da massa dos já inscritos e respectivas alterações pelo período de 02 (dois) anos.

4.1.1 - Extinto o Sistema de Inscrição Pública a classificação obedecerá as normas vigentes à ocasião para cada Programa a ser implantado.

4.1.2 - As inscrições específicas de cada projeto terão a sua classificação realizadas também, por processamento eletrônico de dados, obedecendo as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

4.2 - A Classificação dos candidatos já inscritos far-se-á, pelo número de pontos obtidos, em ordem decrescente através da fórmula:

$$P = 4a + 2b + 8c$$

sendo:

P = total de pontos obtidos pelo candidato;

a = tempo de serviço;

b = dependentes

c = dependentes inválidos.

4.3 - O valor de "a" (tempo de serviço) será obtido atribuindo-se 01 (um) ponto para cada ano ou fração superior a 06 (seis) meses de efetivo exercício do candidato, no Distrito Federal, Administração Direta ou Indireta.

4.4 - O valor de "b" (dependentes) será obtido atribuindo-se 01 (um) ponto para cada dependente.

4.5 - O valor de "c" (dependentes inválidos) será obtido atribuindo-se 01 (um) ponto para cada dependente inválido.

4.6 - Verificando-se igualdade no número de pontos obtidos pela aplicação da fórmula (subitem 4.2), serão utilizados os seguintes critérios, em ordem de precedência:

- a) maior tempo de serviço no Governo do Distrito Federal, contado em dias;
- b) maior número de dependentes;
- c) menor média de idade dos dependentes;
- d) o candidato mais idoso, utilizando-se, para tal, dia, mês e ano do nascimento.

4.7 - Calcula-se a média da idade, de que trata a letra "c", do subitem anterior, dividindo-se a soma das idades dos dependentes pelo número destes.

4.8 - As alterações procedidas até a data da publicação desta Resolução serão regularmente processadas.

5 - DA CONVOCAÇÃO

5.1 - A convocação inicia-se com a publicação do Edital e termina com o encerramento do prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado.

5.2 - A convocação de candidatos dar-se-á rigorosamente pela ordem de classificação, constante da "Listagem de

Inscritos", desde que o candidato tenha renda familiar declarada na inscrição, suficiente para arcar com o valor do encargo mensal.

5.3 - Proceder-se-á a convocação, através de Edital assinado pelo Diretor Superintendente, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, com nota informativa em órgão de divulgação local, mediante os seguintes critérios:

a) para cada tipo de unidade a ser comercializada, convocar-se-ão as pessoas compreendidas no seguinte intervalo: entre a renda mínima compromissável para o imóvel (igual a prestação inicial) e até 50% (cinquenta por cento) a mais dessa renda mínima compromissável, onde:

LI = limite inferior para convocação;

LS = limite superior para convocação;

PI = prestação inicial do imóvel;

RCM = renda compromissável mínima;

Onde $RCM = PI = LI$ e $LS = 1,5PI$

b) caso o número de candidatos a serem convocados, no intervalo acima, seja igual ou inferior ao número de imóveis, por tipo, a serem comercializados, o $LS = 2 PI$.

5.4 - O prazo para entrega da documentação poderá ser prorrogado pelo Diretor Superintendente.

5.5 - Findo o prazo para a entrega dos documentos, o candidato que não formalizar processo para habilitação perderá o direito à unidade habitacional para a qual foi convocado, não mais retornando a sua inscrição ao Sistema de Inscrição Pública.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Condições:

6.1.1 - Para habilitar-se a unidade residencial de valor de financiamento superior a 1500 Unidades Padrão de Capital (UPC), o candidato convocados apresentará os seguintes documentos, além do cumprimento de outras exigências que por ventura sejam feitas para complementarem a habilitação.

a) Certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

b) Certidão Negativa de Protesto;

c) Certidões dos Cartórios de Distribuição Civil e Criminal;

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento e, se for emancipado, documento comprobatório de tal estado;

e) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos e demais dependentes;

f) Fotocópia do Termo de Guarda e Responsabilidade ou Certidão do Ato de Adoção ou fotocópia da Carteira de Beneficiário ou documento equivalente, expedido por órgão da Previdência Social, quando o dependente, não sendo filho, tiver idade inferior a 21 (vinte e um) anos,

g) Fotocópia da Carteira de Beneficiário ou de documento equivalente, expedido por órgão da Previdência Social, no caso de ascendente, em linha direta, com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou inválido;

h) Assinatura da ficha sócio-econômica;

i) Serão habilitados, preferencialmente, os

candidatos que nunca possuíram ou não tenham possuído, nos últimos 05 (cinco) anos imóvel residencial no Distrito Federal.

6.1.2 - O candidato convocado deverá comprovar renda familiar, compatível com os encargos do financiamento, da seguinte forma:

a) como Servidor Público, mediante a apresentação de declaração funcional na qual deverá constar:

- matrícula ou nº do registro

- data de admissão

- natureza do cargo ou função

- tempo de efetivo exercício

- remuneração bruta

- dependentes

- órgão de lotação

- se responde a Processo Administrativo, o tipo de infração e a fase atual do mesmo.

b) como não servidor, a remuneração de assalariado, será comprovada pela:

- fotocópia das folhas próprias da Carteira Profissional; ou

- três últimos contra-cheques de pagamento; ou

- contrato de trabalho regido pelo Código Civil.

c) rendimentos de atividades não assalariadas:

- fotocópia do comprovante de Contribuição para a Previdência Social;

- rendimentos de locação de imóvel comercial ou residencial, este último, sediado fora do DF, comprovados por escritura ou promessa de compra e venda e contrato de locação, em fotocópias;

- os rendimentos de feirantes e vendedores ambulantes serão comprovados através de declaração do sindicato respectivo de que o candidato é a ele vinculado há mais de um ano e que a renda ali declarada de, no máximo, três salários-mínimos, é originária do exercício da profissão;

- os rendimentos de condutores autônomos de veículos rodoviários serão comprovados através de declaração do seu sindicato de que o candidato é a ele vinculado há mais de um ano e auferir, no máximo, rendimentos de até cinco salários-mínimos. Comprovará, ainda, a propriedade do veículo, através de exibição do Certificado de Registro do Veículo.

6.1.3 - Para habilitar-se a unidade habitacional de valor de financiamento igual ou inferior a 1.500 Unidades Padrão de Capital (UPC), proceder-se-á da forma seguinte quanto aos documentos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2:

a) será exigido do candidato: documento oficial de Identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contra-cheque, o contrato de trabalho, bem como, este deverá, ainda, assinar a Ficha Sócio-Econômica que lhe será apresentada no ato.

b) mediante a exibição pelo candidato dos ori

ginais, a SHIS retirará os dados necessários dos documentos previstos no subitem 6.1.1, letra d, e, f e g, e no subitem 6.1.2, da letra c.

c) quanto aos demais documentos, a SHIS poderá providenciar sua obtenção, correndo à sua custa todas as despesas, cabendo ao setor competente a ela boração e encaminhamento dos pedidos.

6.2 - O candidato deverá assinar declaração, onde expressamente constará serem verdadeiras as informações que prestar, em formulário próprio, quanto ao que se refere os subitens 6.1.1 e 6.1.2, e estar ciente que a não veracidade das mesmas, acarretará a imediata eliminação do interessado ou a posterior rescisão do Termo de Ocupação ou Promessa de Compra e Venda.

6.3 - Terão direito a concorrer a habilitação, o cônjuge e/ou herdeiros, do candidato falecido após a publicação do Edital de Convocação.

6.4 - IMPEDIMENTOS

6.4.1 - Constituirá impedimento à habilitação a existência de:

- a) ações cíveis cuja decisão possa repercutir negativamente na renda familiar do candidato, de forma a impedir a obtenção do financiamento;
- b) de denúncia, por crime a que seja cominada a pena de reclusão ou condenação, igual ou superior a 02 (dois) anos;
- c) estar respondendo a processo administrativo, cuja decisão possa importar em perda do cargo ou emprego;
- d) ter abandonado imóvel financiado com recursos próprios da SHIS ou do BNH;
- e) inadimplência para com financiamento concedido pela Empresa ou qualquer agente do BNH, configurado pela rescisão do Termo de Ocupação Precária de Imóvel, do Contrato de Promessa de Compra e Venda ou do Contrato de Promessa de Financiamento (Poupança), por falta de Pagamento, independentemente de execução e/ou averbação da sentença.

6.5 - NÃO IMPEDIMENTOS

- a) não impedirá a habilitação, a ocorrência das seguintes ações cíveis, independentemente de ser ou estar em processo de execução: Alimentos, desde que comprovadamente prestados, Demarcação, Divisão, Reivindicatória, Consignação, Sustação de Protesto, Despejo, desde que não seja requerida por falta de pagamento.
- b) não havendo resíduo da condenação do candidato, sob os ângulos cível e criminal e a requerimento da parte interessada, ouvido o setor competente, terá o candidato, prioritariamente, assegurado o direito do seu processo ser analisado e, se habilitado, havendo disponibilidade de unidade habitacional na linha de seu recurso, assinar o Termo de Ocupação ou Contrato de Promessa de Compra e Venda.

6.6 - ANÁLISE

6.6.1 - O setor competente examinará o processo do candidato, emitindo parecer conclusivo:

- a) em ordem, habilitando, pois, o candidato e remetendo o processo para distribuição.

b) para reclassificar o candidato quando houver divergência entre as informações prestadas na sua inscrição e os documentos que instruíram a habilitação, providenciando tal operação junto a Seção de Informática.

c) em exigência documental, remetendo para o setor competente.

d) indeferido, notificando o candidato através de correspondência expondo os motivos do indeferimento.

6.7 - RECLASSIFICAÇÃO

6.7.1 - Quando ocorrer a hipótese prevista na alínea "b" do subitem 6.6.1 os dados não comprovados serão eliminados da inscrição e proceder-se-á, através de processamento de dados, a recotagem do número de pontos do candidato.

6.7.2 - Se o candidato reclassificado, ainda assim, apresentar condições iguais ou superiores ao último candidato de seu Edital de Convocação, continuará sua habilitação na mesma chamada, ou, em caso contrário, retornará ao Sistema de Inscrição Pública, enquanto perdurar a sua validade.

6.8 - DEFESA E RECURSO

6.8.1 - Dos resultados da análise, caberá por parte do candidato:

- a) pedido de reconsideração da decisão ao Diretor da área;
- b) em primeira instância recurso ao Diretor-Superintendente.
- c) em segunda instância, recurso ao Conselho de Administração.

6.8.2 - O prazo para apresentação de reconsideração e/ou recurso, será de 15 (quinze) dias a contar do fato gerador, ou seja, a partir da comunicação do indeferimento ou da decisão do Diretor da área, respectivamente.

7 - CONDIÇÕES DE VENDA

7.1 - As condições de venda dos imóveis construídos com recursos próprios da SHIS, são as previstas nesta Resolução e as da legislação do Banco Nacional da Habitação.

7.2 - As vendas de imóveis residenciais construídos ou adquiridos com recursos próprios da SHIS serão efetuadas mediante duas modalidades: à vista ou a prazo.

7.3 - Quando a prazo, a venda será efetivada por instrumento contratual de promessa de compra e venda pelo prazo previsto nas normas do BNH, observado o limite estabelecido nas Normas e Rotinas em vigor do Seguro Comprensivo Especial, ou seja, se a soma do prazo de financiamento com a idade do candidato, ultrapassar tal limite, aquele será reduzido. O prazo será, neste caso, o correspondente à diferença entre o limite estipulado pelo Seguro e a idade do candidato.

7.4 - Nos casos em que for estipulada poupança, o limite será aquele fixado pelas normas do Banco Nacional da Habitação, podendo ser paga à vista ou parcelada. Neste último caso, terá que ser integralizada até a data do recebimento do imóvel.

7.5 - O atraso de três parcelas sucessivas da poupança implicará em rescisão, do instrumento firmado, com perda de todas as parcelas pagas a favor da SHIS.

7.5.1 - No caso de desistência da unidade habitacional, durante o pagamento da poupança esta será devolvida ao candidato, menos 10% (dez por cento) retido pela Empresa, a título de despesa administrativa.

- 7.6 - Se o candidato habilitado for ocupante de imóvel da SHIS, devolvê-lo-á, no ato da distribuição, sem direito a qualquer ressarcimento pelas Taxas de Ocupação pagas.
- 7.7 - Se for promitente comprador de imóvel da SHIS, poderá proceder a devolução do mesmo, mediante distrato.
- 7.7.1 - Por ocasião do distrato, será cobrada uma taxa mensal, em retribuição ao uso do imóvel, pelo período ocupado, calculada sobre o valor de venda e nas condições constantes do contrato.
- 7.8 - Se o candidato for proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal, terá o prazo de 180 dias, a contar da data do recebimento do imóvel, para a transferência de domínio.
- 7.9 - Nos casos previstos no subitem anterior, o contrato de promessa de compra e venda somente será firmado após a comprovação da alienação do imóvel. O de propriedade desta Empresa será entregue mediante Termo de Ocupação Precária de Imóvel.
- 7.10 - Nos casos dos subitens 7.5 e 7.6, será abatido do preço da nova unidade habitacional ou da poupança, se for o caso, o que já houver pago de poupança do imóvel a ser devolvido, devidamente corrigido, o valor das suas benfeitorias, apurado na forma do subitem 10.2 e as prestações pagas.
- 7.11 - O candidato habilitado, proprietário, na forma do subitem 7.8, poderá transferir seu imóvel à SHIS, se for da conveniência desta, para abatimento do preço da nova unidade habitacional a ser adquirida, mediante as seguintes condições:
- a) seja emitido parecer favorável pela Diretoria competente, quanto à segurança da edificação e especificadas as recuperações necessárias com o respectivo orçamento;
 - b) seja procedida avaliação do imóvel pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, cuja decisão seja ratificada pela Diretoria Colegiada;
 - c) que o candidato concorde expressamente com o valor fixado para o imóvel;
 - d) que este valor apurado seja deduzido do novo imóvel a ser vendido ao candidato e, caso as condições de venda do imóvel estipulem poupança e o valor desta for superior ao valor do imóvel do candidato, esta diferença deverá ser integralizada, na forma do subitem 7.4; e
 - e) que o imóvel esteja devidamente registrado e que os ônus decorrentes da transferência sejam as expensas do candidato.

8 - DA DISTRIBUIÇÃO

- 8.1 - A fase da distribuição, integrante do processo global de comercialização, compreende a fixação do padrão habitacional do imóvel pela Divisão competente, até a entrega das chaves ao candidato.
- 8.2 - A distribuição caracteriza-se pela primeira comercialização de uma unidade habitacional, pela Empresa.
- 8.3 - A distribuição de unidade habitacional, integrante dos imóveis de recursos próprios, somente será procedida aos candidatos servidores do Distrito Federal, inscritos, selecionados, classificados, convocados e habilitados através do Sistema de Inscrição Pública e Inscrições por Projeto, no período de sua validade.
- 8.4 - Para a distribuição da unidade habitacional, de acordo com a composição familiar e disponibilidade da SHIS, observar-se-á o seguinte critério, ressalvada a capacidade de pagamento das prestações, apurada em relação a cada candidato:

- a) família constituída de até 03 (três) pessoas - unidade habitacional de até 02 (dois) quartos;
- b) família constituída de 04 (quatro) pessoas - unidade habitacional de até 03 (três) quartos;
- c) família constituída de 05 (cinco) ou mais pessoas - unidade habitacional com mais de 03 (três) quartos.

- 8.5 - A fixação do padrão habitacional, nos termos do subitem 8.4, será realizada pelo setor competente.
- 8.6 - Serão partes contratantes, obrigatoriamente, no Termo de Ocupação ou na Promessa de Compra e Venda, o titular da inscrição e a companheira declarada no processo de aquisição, com ou sem renda.
- 8.7 - A data do Termo de Ocupação ou do CPCV deverá ser a da efetiva entrega das chaves do imóvel, dia em que começa a correr o prazo para o pagamento da Taxa de Ocupação ou do encargo mensal do financiamento.
- 8.8 - Não se admitirá assinatura da Promessa de Compra e Venda, por procuração, se a data desta for posterior a da vigência do respectivo contrato e não for esta, por instrumento público.
- 8.9 - No caso de contratos em que houver partes analfabetas, com exigência de assinatura a rogo, somente será admitida a assinatura por procurador habilitado.
- 8.10 - Não será admitida a entrega das chaves e assinatura do Termo de Ocupação ou da Promessa de Compra e Venda de nova unidade habitacional, se antes, o candidato não formalizar o distrato do instrumento contratual do imóvel da SHIS de que, porventura, seja ocupante ou promitente.
- 8.11 - No ato de recebimento das chaves do imóvel, o candidato deverá firmar declaração de que, estando em benefício de instituição previdenciária, e, caso a doença venha a provocar a sua invalidez permanente, não haverá cobertura pelo "sinistro de invalidez permanente".
- 8.12 - O promitente comprador deverá registrar a Promessa de Compra e Venda dentro de 40 (quarenta) dias, contados da data de sua assinatura, e trazer certidão do registro, que será juntada ao processo de aquisição.
- 8.13 - Qualquer requerimento do promitente comprador à SHIS somente terá andamento se a certidão do registro da Promessa de Compra e Venda constar do processo de aquisição, após decorrido o prazo previsto no subitem anterior.

9 - DO SEGURO

- 9.1 - Adotar-se-á as seguintes formas de seguro na Empresa, relativamente às unidades habitacionais:
- a) danos físicos: durante as fases de produção, ocupação e Promessa de Compra e Venda; e
 - b) do financiamento, por morte ou invalidez permanente, nas fases de ocupação e Promessa de Compra e Venda.
- 9.2 - A averbação e o cancelamento do Seguro Compreensivo Especial deverão ser executados consoante as cláusulas e condições da respectiva Apólice de Seguro e as Normas e Rotinas, em vigor.
- 9.3 - Durante a produção de unidades habitacionais, far-se-á a averbação ao Seguro, com cobertura de danos físicos sobre o total das unidades em construção, tendo a SHIS como seguradora.
- 9.4 - Quando da comercialização da unidade habitacional proceder-se-á averbação ao seguro de cobertura por danos físicos no imóvel e por morte ou invalidez do ocupante ou do promitente comprador, respectivamente, com base nos valores estimados e de financiamento.

9.5 - Ocorrendo sinistro com o segurado a Seção de Seguros encaminhará à Seguradora Líder, o pedido de cobertura, seja qual for o sinistro.

9.6 - O segurado deverá ser orientado pela Seção de Seguros de que o pagamento das respectivas prestações ou taxas deverá continuar a ser feito, quando for viável a existência de cobertura do sinistro.

9.6.1 - A Seção de Seguros convocará o segurado, ou os herdeiros, para tomar conhecimento do deferimento ou indeferimento da quitação por sinistro, fornecendo cópia do ofício da Companhia Seguradora, no caso de indeferimento.

9.6.2 - Ocorrendo a negativa prevista no subitem anterior, o segurado declarará no processo administrativo da SHIS que recebeu cópia do ofício e que ficou ciente de que deverá continuar a pagar as prestações ou taxas do imóvel.

10 - DA DEVOLUÇÃO

10.1 - A devolução de imóvel é a restituição à SHIS, pelo candidato, de sua unidade habitacional, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) através de requerimento ao Diretor da área, assinado pelo(s) Ocupante(s) ou Promitente(s) e respectivo(s) cônjuge(s), instruído com a comprovação de pagamento atualizado da prestação do financiamento de água, de luz e de condomínio, quando for o caso;

b) seja vistoriado o imóvel pelo setor competente, a fim de constatar o estado de conservação e limpeza da unidade habitacional, com indicação e avaliação, se for o caso, das benfeitorias existentes e ampliações, bem como, dos reparos necessários;

c) seja assinado o Distrato do Termo de Ocupação ou Promessa de Compra e Venda, mediante a entrega da Certidão Negativa do IPTU, correndo as despesas cartoriais por conta do promitente, quando for o caso.

10.2 - Avaliadas as benfeitorias e ampliações o processo será encaminhado à Diretoria Financeira Administrativa, onde observar-se-á:

a) em caso de devolução simples, sem objetivo de receber nova unidade habitacional, para pagamento da poupança, se houver, prestações, benfeitorias e ampliações;

b) em caso de devolução com objetivo de receber outro imóvel da SHIS, para dedução, no valor do financiamento ou poupança da nova unidade em aquisição, do valor obtido na forma da letra a deste subitem.

10.2.1 - Do montante obtido na forma da letra a será deduzido a favor da SHIS 10% (dez por cento) a título de despesas administrativas, observando-se, ainda, o disposto nos subitens 7.7 e 7.7.1.

10.3 - Em qualquer hipótese, o imóvel só será recebido em perfeitas condições de habitabilidade, atestadas pelo setor competente.

11 - DA REDISTRIBUIÇÃO

11.1 - A redistribuição constitui-se na entrega de uma unidade habitacional devolvida, abandonada ou retomada pela Empresa, a candidato habilitado, compreendendo todos os passos a partir da indicação do imóvel no processo do candidato até a entrega da unidade.

11.2 - Os imóveis retomados e os abandonados, constatado o fato e ouvido o Serviço Jurídico, após devidamente recuperados serão juntamente com os devolvidos avalia-

dos pelo Setor competente e redistribuídos a candidato regularmente inscrito, selecionado, classificado, habilitado e convocado, obedecendo-se o seguinte procedimento:

a) imóveis com contrato rescindido judicialmente com sentença averbada no Cartório de Registro de Imóveis, mediante assinatura de CPCV;

b) imóveis com ação ajuizada com CPCV a rescindir serão redistribuídos a título precário, mediante assinatura de TOPEI;

c) imóveis devolvidos serão redistribuídos mediante CPCV;

d) nos casos previstos nas alíneas a e b, os tributos fiscais, água, luz, IPTU e condomínio, quando for o caso, serão de responsabilidade da Empresa até a data da redistribuição;

e) nos casos de redistribuição precária, a avaliação do imóvel será feita somente na ocasião da assinatura do CPCV.

11.2.1 - Havendo o Distrato ou Rescisão do Contrato anterior do imóvel, este será redistribuído definitivamente ao novo ocupante, através de Contrato de Promessa de Compra e Venda, desde que esteja rigorosamente em dia com o pagamento das taxas de ocupação e das demais obrigações pertinentes à unidade habitacional.

11.2.2 - O valor das custas e despesas judiciais, será informado pelo Serviço Jurídico, providenciando a Diretoria competente levar a débito da Empresa tais custos.

11.3 - Na redistribuição, o valor do imóvel será aquele apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

11.3.1 - Deverá a Diretoria competente quando da redistribuição definitiva proceder o cancelamento dos débitos de prestações ou taxas de ocupação anteriores a redistribuição precária.

11.3.2 - As demais condições de venda são as previstas nesta Resolução e nas normas do BNH.

12 - DA TRANSFERÊNCIA

12.1 - O promitente comprador de imóvel, construído com recursos próprios, com contratos devidamente registrados, poderá requerer a transferência de seu imóvel independentemente de ser o Cessionário serviente do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

12.2 - Com o pedido de transferência, o cedente depositará a importância correspondente ao valor de 07 (sete) UPC, que será deduzida da Taxa de Transferência, não sendo devolvida no caso de desistência, não concretização da operação na data apazada para a transação, não cumprimento de exigência pertinente à operação nos prazos previstos nos subitens 19.2, ressalvado o previsto no subitem 19.4, alínea d; prestação de informações inverídicas, pelo Cessionário, tendentes a fraudar os requisitos exigidos pelas normas da Empresa, para pactuar a operação e que ensejam o indeferimento.

12.2.1 - Admitir-se-á o aproveitamento ou a devolução da importância de adiantamento da taxa de transferência mesmo incidindo numa das hipóteses previstas no subitem anterior, desde que seja perfeitamente justificada pelo interessado e a critério do Diretor Financeiro Administrativo.

12.3 - Sobre a transferência gratuita ou onerosa, em decorrência de partilha judicial, não incidirá a taxa de transferência.

12.4 - O valor da taxa de transferência será fixada pela Diretoria.

12.5 - Os interessados instruirão o processo com:

- a) requerimento, em modelo próprio, assinado pelo (s) Promitente(s) e Cônjuge(s) e pelo Cessionário;
- b) apresentação do recibo de pagamento atualizado das prestações do imóvel;
- c) retenção dos recibos vincendos nas operações em que o Cedente estiver utilizando o FGTS para abatimento no valor das prestações;
- c) os documentos especificados no item 6 desta Resolução com frequência ao Cessionário, observando-se sempre o valor do financiamento;
- e) segunda via do recibo de adiantamento da taxa de transferência.

12.6 - Na primeira comercialização, o prazo de carência para o Promitente transferir o imóvel será de 03 (três) anos, a partir da data da vigência do Contrato de Promessa de Compra e Venda.

12.7 - A transferência dos imóveis construídos com recursos próprios e prometidos a venda até 22.11.79, será feita mediante o distrato da promessa e novo instrumento contratual, em que se observará as normas desta Resolução e as do Banco Nacional da Habitação e cujo valor será o saldo devedor do imóvel.

12.8 - A SHIS poderá anuir, a posteriori, em cessão de direitos, desde que esta atenda aos requisitos legais, quando for inviável o atendimento da exigência da letra a, so subitem 12.5, excluindo-se os casos enquadrados no subitem anterior.

12.9 - O requerimento, juntamente com os documentos exigidos no subitem 12.5, serão juntados ao processo original, informando o setor competente sobre o que constar sobre o cessionário.

12.10 - O setor competente examinará a documentação apresentada pelo(s) cedente(s) e cessionário(s), emitindo parecer conclusivo do qual caberá recurso.

12.11 - Havendo várias cessões ou procurações com outorga de poderes ao procurador para transferência de imóvel especificando a pessoa determinada ou, ainda, quais quer outros indícios que configurem uma cadeia perfeita de cessões, cobrar-se-á taxa prevista no subitem 12.4 para cada ato de cessão.

12.12 - Autorizada a transferência, o setor competente emitirá recibos da Taxa de Transferência e despesas, se houver, encaminhando estes para cobrança do cedente.

12.13 - O cessionário fica obrigado ao registro do(s) instrumento(s) contratual(is) no prazo de 40 (quarenta) dias, a partir de sua assinatura, devendo, ainda, fazer juntada ao processo, da certidão do registro.

12.14 - Caberá ao setor onde se efetivou a transferência, dar imediato conhecimento da operação às áreas interessadas, para as competentes anotações.

12.15 - Em nenhuma hipótese será admitida a transferência com ação ajuizada contra o promitente comprador.

13 - DA PERMUTA

13.1 - A requerimento dos interessados, poderão os promitentes compradores de imóveis de propriedade da SHIS, solicitar a permuta dos mesmos, desde que os respectivos contratos estejam registrados.

13.2 - De cada permutante será cobrada Taxa de Permuta no valor de 50% da importância estipulada para a transferência.

13.3 - Com o pedido de permuta, os candidatos depositarão as importâncias correspondentes ao valor de 07 (sete) UPC, que serão deduzidas das respectivas taxas, não sendo devolvidas no caso de desistência, não con-

tização da operação na data apazada para a transação, não cumprimento de exigência pertinente a operação nos prazos previstos nos subitens 19.2, ressaltado o previsto no subitem 19.4, alínea "d".

13.4 - Admitir-se-á o aproveitamento ou a devolução da importância de adiantamento da taxa de permuta, mesmo incidindo numa das hipóteses previstas no subitem anterior, desde que seja perfeitamente justificada pelo interessado e a critério do Diretor Financeiro Administrativo.

13.5 - Os interessados instruirão o pedido com:

- a) requerimento, em modelo próprio, assinado pelos promitentes e cônjuges;
- b) apresentação dos recibos de pagamento, atualizados das prestações dos imóveis;
- c) retenção dos recibos vincendos nas operações em que o(s) permutante(s) estiver(em) utilizando o FGTS, para abatimento no valor das prestações;
- d) segundas vias dos recibos de depósito;
- e) declaração de rendimentos de cada permutante, observados os subitens 6.1.2 e 6.1.3;
- f) assinatura de novas fichas sócio-econômicas.

13.6 - Não haverá prazo de carência para permuta de imóveis financiados pela SHIS.

13.7 - O setor competente examinará a documentação apresentada pelos interessados emitindo parecer conclusivo.

13.8 - Em nenhuma hipótese, será admitida a permuta com ação ajuizada contra os promitentes compradores.

13.9 - No que couber, aplica-se à Permuta o disposto no item 12 (da transferência).

14 - DA EXCLUSÃO DE COMPONENTES DA RENDA FAMILIAR E DO CONTRATO

14.1 - Constarão do Cadastro Imobiliário, o adquirente e os co-adquirentes. A exclusão destes do Contrato e do Cadastro far-se-á mediante as normas deste item.

14.2 - O promitente, detentor da inscrição, não poderá ser excluído da relação contratual e do Cadastro, a não ser por decisão judicial.

14.2.1 - Poderão ser excluídas as outras partes contratantes, desde que a renda do detentor da inscrição e remanescentes seja suficiente para arcar com os encargos do financiamento do imóvel.

14.2.2 - A parte excluída, em virtude de separação judicial ou dissolução judicial de sociedade de fato, será considerada, pela SHIS, como se nunca houvesse sido ocupante ou promitente do imóvel objeto dessa decisão, a não ser que fique com a responsabilidade dos encargos do financiamento, quando os filhos passarem à condição de contratantes, hipótese em que conservará sua qualidade anterior, para os efeitos de aquisição de imóvel de que trata a presente Resolução.

14.3 - As operações previstas no subitem 14.2.1, serão realizadas mediante prévia autorização do Diretor competente, desde que haja requerimento assinado pelos contratantes.

14.4 - Não incidirá taxa de transferência nas operações previstas no subitem anterior.

14.5 - As alterações decorrentes das exclusões deverão constar da Ficha Sócio-Econômica e do Cadastro, bem como, proceder-se-á o cancelamento e nova averbação do seguro.

14.6 - O Cessionário se obriga a fazer o registro dentro de 40 (quarenta) dias após assinatura e anuência à cessão, devendo juntar cópia da respectiva certidão ao

processo do imóvel, ficando, do mesmo modo, obrigados os promitentes ou responsáveis por menores, em relação à sentença judicial.

14.7 - As exclusões serão efetivadas no Cadastro tão logo a SHIS receba a certidão de averbação da sentença ou Cessão de Direitos feita em Cartório de Imóveis competente ou quando se efetive no processo de aquisição do imóvel a Cessão de Direitos da Ocupação.

14.8 - Não incidirá Taxa de Transferência nas exclusões de correntes de decisão judicial.

14.9 - Nos casos anteriores à presente Resolução, a companhia que não constar do contrato, poderá ser excluída do cadastro mediante comprovação da separação:

- a) pelo casamento seu ou do companheiro com terceira pessoa;
- b) pela exclusão de dependência, na Previdência Social, em relação ao companheiro.
- c) Por justificação judicial.

14.10 - Após firmado Contrato de Promessa de Compra e Venda, somente se admitirá a inclusão de co-adquirente por determinação judicial.

15 - DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

15.1 - As arrecadações serão realizadas pela Seção de Tesouraria e Postos de Arrecadação da SHIS.

15.2 - A critério da Diretoria Colegiada, as arrecadações poderão ser realizadas pela rede bancária autorizada.

15.3 - A Seção de Tesouraria e Postos de Arrecadação bloqueará o recebimento de prestações de imóveis, que constem de relações de ações ajuizadas por impontualidade, só o fazendo mediante expressa autorização do Serviço Jurídico.

15.4 - Nos casos de atraso no pagamento de taxas e prestações pelos mutuários incidirá multa moratória no percentual fixado nas normas do BNH.

15.5 - O parcelamento de débitos em atraso será autorizado a critério do Diretor Superintendente ou do Diretor da área.

15.6 - O pagamento das prestações, atendida a conveniência e interesse da SHIS, poderá ser efetuado através de desconto em Folha de Pagamento do Ocupante ou Promitente Comprador.

15.7 - Mensalmente serão enviadas, ao Serviço Jurídico, as interpelações dos promitentes ou ocupantes com 03 (três) ou mais prestações ou taxas em atraso.

16 - DA QUITAÇÃO

16.1 - O interessado ou o seu procurador legal poderá requerer ao Diretor Financeiro Administrativo o pagamento antecipado da totalidade ou parte da dívida, nos termos desta Resolução e normas do BNH, desde que o CPCV esteja devidamente registrado.

16.2 - O interessado será cientificado, pelo setor competente para, no dia determinado, recolher a importância correspondente, deduzido o valor caucionado de 07 (sete) UPC, sob pena de perda deste, caso não o faça na data aprazada.

16.2.1 - Admitir-se-á o aproveitamento ou a devolução da caução depositada, quando ficar comprovada a total impossibilidade de efetivar a operação, no dia designado, a critério do Diretor Financeiro Administrativo.

16.3 - O interessado instruirá o pedido com:

- a) requerimento, em modelo próprio, assinado pelo promitente ou cônjuge;

b) prestações vincendas;

c) segunda via do recibo de caução.

16.4 - Para efeito de quitação antecipada o saldo devedor será corrigido até a data do pagamento total.

16.5 - Será admitida amortização extraordinária, cujo montante não poderá ser inferior ao valor correspondente a 12 (doze) prestações, a qual, a critério do mutuário, poderá ser utilizada na redução do número de prestações ou no valor destas.

16.6 - A amortização extraordinária será requerida à DFA, procedendo-se a correção do saldo até a data do pagamento desta, sendo deduzido do saldo corrigido, o valor da amortização.

16.7 - A SSG, após juntar ao processo de aquisição do imóvel o pedido e documentos que o acompanham, remeterá os autos à Diretoria Financeira Administrativa.

16.8 - A critério do Diretor Superintendente, ouvido o Serviço Jurídico, haverá autorização de quitação, com ação ajuizada, desde que a sentença de rescisão não tenha sido averbada no Cartório competente e nem sido executada a sentença (mandato juntado aos autos).

16.9 - Serão acrescidos aos valores do subitem 16.2 o custo das despesas judiciais e publicações, quando for o caso.

16.10 - Quando houver ação ajuizada, não se admitirá a utilização do FGTS, para qualquer operação.

17 - DAS AÇÕES JUDICIAIS

17.1 - O não cumprimento das obrigações pertinentes ao imóvel, pactuadas nos respectivos instrumentos, dará motivo as providências judiciais sempre que determinado pelo Diretor Superintendente, ouvido, preliminarmente, o Serviço Jurídico.

17.2 - Todo e qualquer entendimento no sentido de um acordo entre o mutuário inadimplente e esta Sociedade, para regularização da situação do imóvel ou para pagamento de atrasados e outras despesas, só será efetivado mediante solicitação do Serviço Jurídico e autorização do Diretor Superintendente.

17.3 - Ajuizada a ação, o Serviço Jurídico somente peticionará a desistência da ação, mediante prévia e expressa autorização do Diretor-Superintendente.

17.3.1 - A critério do Chefe do Serviço Jurídico poderá ser autorizado o sobrestamento do feito.

17.4 - O valor das custas e despesas judiciais será informado pelo Serviço Jurídico, providenciando a Diretoria Financeira Administrativa a respectiva guia de recolhimento.

18 - DAS NORMAS BÁSICAS DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

18.1 - Sem prejuízo do previsto nas normas de comunicação da SHIS, observar-se-á, no que se refere aos processos, requerimentos e documentos de imóveis, objetos desta Resolução, o estabelecido nos subitens seguintes.

18.2 - Qualquer requerimento, ou juntada de documentos do promitente comprador, somente terá andamento, se constar do processo de aquisição do imóvel a certidão do registro da Promessa de Compra e Venda.

18.3 - A juntada ao processo de aquisição de quaisquer outros requerimentos ou documentos, não previstos nesta Resolução, se fará mediante solicitação do Diretor da área pertinente.

18.4 - Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, a SSG solicitará à unidade onde se localizar o processo, sua

imediate restituição à mesma, após o que, fará a anexação do requerimento ou documento, mediante carimbo específico, na última folha do despacho, indicando a juntada.

18.5 - Em seguida, a SSG, anotarã nas vias da ficha de indexação do processo a operação realizada, adotando-se idêntico procedimento no caso de haver outros expedientes juntados aos mesmos, antes, restituindo-os à unidade remetente a fim de dar continuidade a seu exame.

18.6 - A autoridade remetente, ao receber de volta o processo, fará seu exame e se pronunciarã sobre o requerimento ou documento com vistas ao requerido.

18.7 - Se o processo do imóvel estiver no Serviço Jurídico, este deverá se pronunciar sobre o requerimento ou documento, e consequências em caso de deferimento ou indeferimento.

18.8 - Será de 02 (dois) dias úteis o prazo para devolução de processo que for requisitado ao Serviço Jurídico.

18.9 - A exceção de meros despachos de encaminhamento, os processos, submetidos à decisão dos Diretores ou ao Serviço Jurídico da SHIS, deverão conter relatório, com pronunciamento conclusivo ou pedido de informações.

9 - DO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA

19.1 - A convocação para cumprimento de exigência processual será feita por escrito e, sempre que possível, também, por outros meios de comunicação, fazendo-se consignar o fato em despacho.

19.2 - As convocações serão de no máximo 03 (três), obedecidos os seguintes prazos para comparecimento:

- de até 15 dias para a primeira;
- de até 08 dias para a segunda;
- de até 07 dias para a terceira.

19.3 - Não havendo comparecimento ou resposta a nenhuma convocação, adotar-se-ã o seguinte procedimento:

- a) sendo a exigência ou o assunto de interesse do convocado, deverá ser proposto o arquivamento ou indeferimento, quando for o caso;
- b) sendo a exigência ou o assunto de interesse da Empresa, encaminhar-se-ã o processo ao Serviço Jurídico para fins de providenciar interpeação.

19.4 - Ao tomar conhecimento da exigência, o convocado deverá ser cientificado dos seguintes fatos, consignados no processo:

- a) que terá prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da exigência;
- b) que o não cumprimento na data aprazada implicará em indeferimento, arquivamento ou medidas judiciais cabíveis;
- c) que poderá solicitar novo prazo, até o limite previsto na alínea "a" deste subitem, desde que justifique a impossibilidade do cumprimento da exigência até o último dia do período concedido;
- d) independentemente o cumprimento da exigência da vontade do convocado, o mesmo poderá comprovar a adoção das medidas necessárias para sanar a pendência, hipótese em que, deverá a Seção responsável, solicitar autorização ao chefe imediato para sobrestar pelo prazo de até noventa dias, prorrogáveis, quando necessário, até o cumprimento da exigência.

19.5 - No caso de não cumprimento da exigência adotar-se-ã o seguinte procedimento:

- a) assunto de interesse do convocado, proposição de:
 - arquivar;
 - indeferir e arquivar;
- b) assunto de interesse da SHIS, proposição de:
 - sobrestar na Seção até o cumprimento;
 - procedimento judicial cabível.

19.6 - A chefia da Seção, fará constar do processo, declaração do convocado, atestando o conhecimento das concessões, bem como, das medidas cabíveis que deverão ser adotadas no caso de não cumprimento da exigência.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

20.1 - A regulamentação das taxas de expedição de certidão, solicitação de saldo devedor e segunda via de carnê, será estabelecida em Instrução própria, após decisão da Diretoria.

20.2 - A requisição e arquivamento de processo de comercialização de imóveis residenciais far-se-ã unicamente por intermédio da SCR e determinação dos Diretores e chefe do Serviço Jurídico.

20.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da SHIS.

20.4 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

20.5 - Ficam revogadas a Instrução nº 004/80-SHIS e demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1.983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro

ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro

VALDEMAR OTTANI
Conselheiro-Relator

RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

JOSE CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 013/83 - C.A.

Regulamenta etapas para comercialização de imóveis Comerciais, construídos com recursos próprios da SHIS e/ou do Banco Nacional da Habitação - B.N.H.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DECIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III. do Contrato Social da Sociedade;

R E S O L V E :

"APROVAR, por unanimidade, as normas para comercialização de imóveis comerciais construídos com recursos próprios da SHIS e/ou do Banco Nacional da Habitação - BNH, na forma em que foram consubstanciadas e submetidas pela Diretoria da SHIS, com as modificações defendidas pelo Conselheiro-Relator, cuja redação final é juntada a esta e rubricada por todos os membros do Conselho - Processo nº 222.771/82."

Brasília, 18 de maio de 1.983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro

ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro

VALDEMAR OTTANI
Conselheiro-Relator

RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

NORMAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COM
RECURSOS PRÓPRIOS DA SHIS E/OU DO BNH

1. - As etapas de: habilitação para licitação, documentação, recebimento das propostas, classificação, habilitação dos classificados, recursos e disposições gerais da licitação, obedecerão os dispositivos da minuta padrão de Edital de Licitação e Alienação de Imóveis Comerciais, constante do Anexo I destas Normas.

1.1. - A minuta padrão referida no item anterior será submetida pela Diretoria à deliberação do Conselho de Administração.

2. - DAS CONDIÇÕES DE VENDA

2.1. - Os imóveis serão vendidos aos licitantes, habilitados e classificados nos termos do Edital;

2.2. - O candidato classificado deverá comparecer à SHIS, para apresentação dos documentos exigidos na data estabelecida pelo Edital de Licitação.

2.3. - O candidato que, por qualquer razão, não completar a documentação no prazo estabelecido, terá sua caução apropriada;

2.4. - As vendas de imóveis comerciais construídos com recursos próprios da SHIS ou do BNH, serão efetivadas mediante 02 (duas) modalidades: à vista ou a prazo;

2.5. - O licitante, pessoa jurídica, deverá comprovar sua capacidade de pagamento dos encargos mensais do financiamento através da apresentação do Contrato Social da Firma, devidamente registrada na Junta Comercial e do último balanço da firma onde deverá constar Demonstrativo de Lucros e Perdas;

2.5.1 - O licitante, pessoa física, deverá apresentar comprovante de rendimentos compatíveis com os encargos mensais do financiamento, da seguinte forma:

a) como Servidor Público, mediante a apresentação de declaração funcional;

b) como não servidor, a remuneração de assalariado, será comprovada pela:

- fotocópia das folhas próprias da Carteira Profissional; ou

- três últimos contra-cheques de pagamento; ou

- contrato de trabalho regido pelo Código Civil.

c) rendimentos de atividades não assalariadas:

- fotocópia do comprovante de Contribuição para a Previdência Social;

- rendimentos de locação de imóveis comerciais ou residenciais comprovados por escritura de promessa de compra e venda e contrato de locação, em fotocópias;

- os rendimentos de feirantes e vendedores ambulantes serão comprovados através de Declaração do sindicato respectivo de que o candidato é a ele vinculado há mais de um ano e que a renda ali declarada, no máximo, três salários-mínimos, é originária do exercício da profissão;

- os rendimentos de condutores autônomos de veículos rodoviários serão comprovados através de declaração do seu sindicato de que o candidato é a ele vinculado há mais de um ano e auferir, no máximo, rendimentos de até cinco salários-mínimos. Comprovará, ainda, a propriedade do veículo, através de exibição do Certificado de Registro do Veículo;

d) Notificação do Imposto de Renda.

2.6. - Os imóveis comerciais serão financiados de acordo com o sistema francês de amortização (Tabela Price). As prestações e o saldo devedor serão reajustadas de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM).

2.7. - Quando a prazo, a venda será efetivada por instrumento contratual de promessa de compra e venda pelo prazo previsto no Edital.

2.8. - Em caso de desistência do imóvel, o promitente perderá a importância paga até aquela data, a título de uso e se responsabiliza pela recuperação do imóvel que só será recebido, em perfeitas condições de uso.

2.9. - O não pagamento de três prestações consecutivas, implicará em vencimento imediato de todo o financiamento. E o seu não pagamento, em rescisão automática do contrato.

3. - DA ENTREGA DO IMÓVEL

3.1. - A data do Contrato de Promessa de Compra e Venda, deverá ser a da efetiva entrega das chaves do imóvel, dia em que começa a correr o prazo para o pagamento da prestação.

3.2. - Não se admitirá assinatura da Promessa de Compra e Venda, por procuração se a data desta for posterior a do respectivo contrato.

3.3. - O promitente comprador deverá registrar a Promessa de Compra e Venda dentro de 40 (quarenta) dias, contados da data de sua assinatura, e trazer certidão do registro, que será juntada ao processo de aquisição.

4. - DO SEGURO

4.1. - Adotar-se-á as seguintes formas de seguro na Empresa, relativamente às unidades comerciais:

a) danos físicos: durante as fases de produção e promessa de compra e venda; e

b) do financiamento, por morte ou invalidez permanente: na fase de promessa de compra e venda.

4.2. - A averbação e o cancelamento do Seguro Compreensivo Especial, deverão ser executados consoante às cláusulas e condições da respectiva Apólice de Seguro e às Normas e Rotinas em vigor,

4.3. - Durante a produção de unidades comerciais, far-se-á a averbação ao seguro, com cobertura de "danos físicos", sobre o total das unidades em construção, tendo a SHIS como seguradora.

4.4. - Quando da comercialização da unidade proceder-se-á a averbação ao seguro de cobertura por danos físicos no imóvel e por morte ou invalidez do promitente comprador, respectivamente, com base nos valores estimados e de financiamento.

4.5. - Ocorrendo sinistro com o segurado a Seção de Seguros encaminhará o pedido de quitação à Seguradora Líder.

4.6. - O segurado deverá ser orientado pela Seção de Seguros de que o pagamento das respectivas prestações de será continuar a ser feito quando for viável a existência de cobertura do sinistro.

4.7. - A Seção de Seguros convocará o segurado, ou os herdeiros, para tomar conhecimento do deferimento ou indeferimento da quitação por sinistro, fornecendo cópia do ofício da Companhia Seguradora, no caso de indeferimento.

4.8. - Ocorrendo a negativa prevista no subitem anterior, o segurado declarará no processo administrativo da SHIS, que recebeu cópia do ofício e que ficou ciente de que deverá continuar a pagar as prestações do imóvel.

5. - DA DEVOLUÇÃO

5.1. - A devolução de imóvel é a restituição à SHIS, pelo adquirente da sua unidade comercial, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) através de requerimento ao Diretor da área, assinado pelo(s) promitente(s) e respectivo(s) cônjuge(s) quando for o caso, instruído com a comprovação de pagamento atualizado da prestação do financiamento, de água e luz e de condomínio.

b) seja vistoriado o imóvel pelo setor técnico competente, a fim de constatar o estado de conservação e limpeza da unidade comercial, com indicação e avaliação, se for o caso, das benfeitorias existentes e ampliações, bem como, os reparos necessários.

c) seja assinado o distrato da Promessa de Compra e Venda, mediante a entrega da Certidão Negativa do IPTU, correndo as despesas cartoriais por conta do distratante.

5.2. - Avaliadas as benfeitorias e ampliações, o processo será encaminhado à Diretoria Financeira Administrativa para proceder o pagamento.

5.3. - Em qualquer hipótese, o imóvel só será recebido em perfeitas condições de uso, atestada pelo setor técnico competente.

6. - DA TRANSFERÊNCIA

6.1. - O promitente comprador de imóvel comercial construído com recursos próprios ou do BNH, com contrato devidamente registrado, poderá requerer a transferência de seu imóvel.

6.2. - Com o pedido de transferência, o cedente depositará a importância correspondente ao valor de 07 (sete) UPC, que será deduzida da taxa de transferência, não sendo devolvida no caso de desistência ou não comprometimento para concretizar a operação, na data aprazada para a transação.

6.3. - Sobre a transferência gratuita ou onerosa, em decorrência de partilha judicial, não incidirá a taxa de transferência.

6.4. - O valor da taxa de transferência será fixada pela Diretoria.

6.5. - Os interessados instruirão o processo com:

a) requerimento, em modelo próprio, assinado pelos promitentes e cônjuges ou pelo representante legal da firma, devidamente qualificado e pelo cessionário;

b) apresentação do recibo de pagamento atualizado das prestações do imóvel;

c) a documentação a ser apresentada pelo cessionário será a mesma exigida para qualquer adquirente de imóvel comercial da Empresa.

6.6. - A SHIS poderá anuir, a posteriori, em cessão de direito, desde que esta atenda aos requisitos legais.

6.7. - O setor competente examinará a documentação apresentada pelo(s) cedente(s) e cessionário(s), emitindo parecer conclusivo, do qual caberá recurso.

6.8. - Autorizada a transferência, o setor competente elaborará o cálculo e recibos da taxa de transferência e despesas, encaminhando estes para cobrança do cedente.

6.9. - O cessionário fica obrigado ao registro do instrumento contratual no prazo de 40 (quarenta) dias, a partir de sua assinatura, devendo ainda, fazer juntada ao processo, da certidão do registro.

6.10 - Caberá ao setor, onde se efetivou a transferência, dar conhecimento da operação às áreas interessadas para as competentes anotações.

7. - DA PERMUTA

7.1 - A requerimento dos interessados, poderão os promitentes compradores de imóveis comerciais de propriedade da SHIS, solicitar a permuta dos mesmos, desde que os contratos estejam registrados.

7.2. - de cada permutante será cobrada taxa de permuta no valor de 50% (cinquenta por cento) da importância estipulada para transferência.

7.3. - Com o pedido de permuta os candidatos depositarão as importâncias correspondentes ao valor de 07 (sete) UPC, que serão deduzidas das respectivas taxas, não sendo devolvidas no caso de desistência, ou não comprometimento para concretizar a operação na data aprazada para a transação.

7.4. - Os interessados instruirão o pedido com:

a) requerimento, em modelo próprio, assinado pelos promitentes e cônjuges e/ou pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) firma(s), devidamente qualificado(s) e pelo cessionário;

b) apresentação dos recibos de pagamento atualizados das prestações dos imóveis;

c) segundas vias dos recibos de depósito.

7.5. - Não haverá prazo de carência para permuta de imóveis comerciais financiados pela SHIS.

7.6. - O setor competente examinará a documentação apresentada pelos interessados emitindo parecer conclusivo.

7.7. - No que couber, aplica-se à permuta o disposto no item 6 (DA TRANSFERÊNCIA).

8. - DA PERMISSÃO DE USO

8.1. - Os imóveis comerciais de propriedade da Empresa, construídos e/ou adquiridos com recursos próprios, ou do BNH, ainda não licitados, poderão ser cedidos através de termos de permissão de uso a quaisquer órgãos governamentais da administração direta ou indireta.

8.2. - A permissão de uso será concedida desde que haja disponibilidade, aos órgãos que, através de expediente dirigido ao Diretor Superintendente da Empresa, manifestarem interesse em usar o imóvel.

8.3. - A concessão far-se-á observados os seguintes requisitos:

a) atestado de disponibilidade fornecido pelo setor competente, que providenciará, de imediato, a reserva do imóvel, bem como, a autuação do expediente;

b) determinação pela Diretoria do montante da taxa,

que deverá ser fixada em consonância com o valor determinado para o imóvel, quando for o caso;

- c) estipulada a taxa e autorizada a concessão, notificar-se-á ao órgão interessado as condições a serem pactuadas.

8.4. - A taxa referida no subitem anterior, não poderá ser inferior ao valor correspondente àquele que seria atribuído ao retorno do financiamento do imóvel.

8.5. - Persistindo interesse do órgão na utilização do imóvel, este providenciará o empenho prévio no valor global do tempo de utilização.

8.6. - De posse do empenho, o setor competente, além de elaborar termo de permissão de uso, providenciará a entrega das chaves com o imóvel em perfeitas condições de uso.

8.7. - Em caso de não interesse do órgão solicitante, o setor competente providenciará imediatamente o cancelamento da reserva, bem como, colocará o imóvel disponível para licitação.

8.8. - O setor competente fará acompanhamento da utilização do imóvel, providenciando 60 (sessenta) dias antes do vencimento, a verificação junto ao órgão usuário, do interesse de prorrogação da utilização, se for o caso.

8.9. - Não havendo interesse do usuário na prorrogação do Termo de Permissão de Uso, o setor competente providenciará a imediata licitação do imóvel.

8.10 - Havendo interesse na prorrogação, a SHIS informará ao usuário o novo valor da taxa cujo empenho deverá acompanhar o requerimento de solicitação de prorrogação.

8.11 - A solicitação de prorrogação aprovada pela Diretoria será encaminhada ao setor competente que elaborará o Termo de Aditamento ao de Permissão de Uso.

8.12 - Em casos excepcionais, previstos em lei, poderá a Diretoria, autorizar a taxa com valor simbólico.

8.13 - As despesas referentes ao pagamento de água, luz, IPTU, condomínio, quando for o caso, e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade do permissionário.

8.14 - É expressamente vedado aos permissionários, ceder, transferir, emprestar, alugar, no todo ou em parte, o imóvel, sob pena de imediata revogação do Termo de Permissão.

8.15 - Ficam vedadas a execução de benfeitorias de qualquer natureza, salvo as porventura necessárias a adaptação e perfeita utilização.

8.16 - As benfeitorias previstas no subitem anterior, quando não forem de interesse da SHIS, deverão ser desfeitas, retornando o imóvel às condições anteriores.

9. - DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

9.1. - As arrecadações serão realizadas pela Tesouraria e Postos de Arrecadação da SHIS.

9.2. - A critério da Diretoria colegiada as arrecadações poderão ser realizadas pela rede bancária autorizada.

9.3. - a Tesouraria e Postos de Arrecadação bloquearão o recebimento de prestações de imóveis que constem de relação de ação ajuizada por impontualidade, só o fazendo mediante expressa autorização do Serviço Jurídico.

9.4. - Nos casos de atrasos no pagamento de prestações, pelo promitente, incidirá multa moratória no percentual de 10% (dez por cento).

9.5. - O parcelamento de prestações em atraso só será efetivado a critério do Diretor Superintendente.

9.6. - Mensalmente serão enviados ao Serviço Jurídico, as interpelações dos promitentes com 02 (duas) ou mais prestações em atraso.

10 - DA QUITAÇÃO

10.1 - O promitente ou seu procurador legal poderá requerer ao Diretor Financeiro Administrativo o pagamento antecipado da totalidade ou parte da dívida nos Termos desta Resolução, desde que o CPCV esteja devidamente registrado.

10.2 - O interessado será cientificado pelo setor competente para no prazo estipulado, recolher a importância correspondente, deduzindo o valor caucionado de 07 (sete) UPC, sob pena de perda deste, caso não o faça na data apazada.

10.3 - O Interessado instruirá o pedido com:

- a) requerimento em modelo próprio assinado pelo promitente ou representante legal;
- b) carnet de prestações atualizado;
- c) segunda via de depósito de caução.

10.4 - A SSG, após juntar ao processo de aquisição do imóvel, o pedido e documentos que o acompanham, o remeterá a Diretoria Financeira Administrativa.

10.5 - Serão acrescidas aos valores do subitem 10.2, o custo das despesas judiciais e publicações, quando for o caso.

11 - DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1 - Independentemente de existência de ação, poderá haver pagamento antecipado do saldo devedor, por autorização do Diretor Superintendente.

11.2 - Ajuizada a ação, o Serviço Jurídico somente peticionará o sobrestamento do feito ou a desistência da ação mediante prévia e expressa autorização do Diretor Superintendente.

11.3 - O valor das custas e despesas judiciais será informado pelo Serviço Jurídico, providenciando a Diretoria Financeira Administrativa a respectiva guia de recolhimento.

11.4 - Para autorização das operações com ação ajuizada deverá ser ouvido, preliminarmente, o Serviço Jurídico.

12 - DO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA

12.1 - A convocação para cumprimento de exigência processual será feita por escrito e, sempre que possível, por outros meios de comunicação, fazendo-se consignar o fato em despacho.

12.2 - As convocações serão de no máximo 03 (três), obedecidos os seguintes prazos para comparecimento:

- de até 15 dias para a primeira
- de até 08 dias para a segunda
- de até 07 dias para a terceira.

12.3 - Não havendo comparecimento ou resposta a nenhuma convocação, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a) sendo a exigência ou o assunto de interesse do convocado, deverá ser proposto o arquivamento ou indeferimento, quando for o caso;
- b) sendo a exigência ou o assunto de interesse da Empresa, encaminhar-se-á o processo ao Serviço Jurídico para fins de providenciar interposição.
- 12.4 - Ao tomar conhecimento da exigência, o convocado deverá ser cientificado dos seguintes fatos, consignados no processo:
- a) que terá prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da exigência.
- b) que o não cumprimento na data aprazada implicará em indeferimento, arquivamento ou medidas judiciais cabíveis;
- c) que poderá solicitar novo prazo, até o limite previsto na alínea a deste subitem, desde que justifique a impossibilidade do cumprimento da exigência até o último dia do período concedido;
- d) independentemente o cumprimento da exigência, da vontade do convocado, o mesmo poderá comprovar a adoção das medidas necessárias para sanar a pendência, hipótese em que deverá a Seção responsável, solicitar autorização ao Chefe imediato para sobrestar pelo prazo de até noventa dias, prorrogáveis, quando necessário, até o cumprimento da exigência.
- 12.5 - No caso de não cumprimento da exigência adotar-se-á o seguinte procedimento:
- a) assunto de interesse do convocado, proposição de:
- arquivar;
 - indeferir e arquivar.
- b) assunto de interesse da SHIS, proposição de:
- sobrestar na Seção até o cumprimento;
 - procedimento judicial cabível.
- 12.6 - A chefia da Seção fará constar do processo, declaração do convocado, atestando o conhecimento das concessões, bem como o das medidas cabíveis que deverão ser adotadas no caso de não cumprimento da exigência.
- 12.7 - O prazo máximo para o cumprimento da exigência será estabelecido no subitem 12.4, excetuando-se o previsto na alínea d do mesmo subitem.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 13.1 - A regulamentação das taxas de expedição de certidão, solicitação de saldo devedor e segunda via de carnet, será estabelecida em Instrução própria, após decisão da Diretoria.
- 13.2 - A requisição e arquivamento de processo far-se-á unicamente por intermédio da SCR e determinação dos Diretores e Chefe do Serviço Jurídico.
- 13.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da SHIS.
- 13.4 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 1.983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro

ODUVÁLDIO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro

VALDEMAR OTTANI
Conselheiro - Relator

RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

RESOLUÇÃO 015/83 - C.A.

Dispõe sobre as operações imobiliárias e financeiras, na concessão de financiamentos para Construção, Aquisição ou Melhoria de Habitações de Interesse Social.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

R E S O L V E :

"APROVAR, por unanimidade, as normas para comercialização, através do Programa FICAM, na forma em que foram substanciadas e submetidas pela Diretoria da SHIS, cuja redação final é juntada a esta e rubricada por todos os membros do Conselho.

1 - DA INSCRIÇÃO

- 1.1. Para os efeitos desta Resolução a etapa de Inscrição compreende os atos de preenchimento da Ficha de Inscrição, sua assinatura e protocolização na Empresa.
- 1.2. As inscrições serão realizadas na sede desta Sociedade, podendo, por iniciativa da Diretoria competente, serem autorizados Postos de Inscrição descentralizados.
- 1.3. São requisitos básicos para a pessoa se inscrever:
- a) ser maior de 21 (vinte e um) anos ou emancipado nos termos da Lei Civil;
 - b) ser residente e domiciliado no Distrito Federal;
 - c) apresentar Cartão de Identificação de Contribuinte - CIC e documento de Identidade;
 - d) quando o financiamento a ser solicitado for para construção de unidade habitacional o candidato deverá possuir lote residencial dentro do Distrito Federal, que permita construção;
 - e) quando o financiamento a ser solicitado for para melhoria ou aquisição de unidade habitacional, deverá ser obedecido o disposto na legislação pertinente ao BNH; e
 - f) ter renda familiar compatível com o financiamento desejado dentro dos critérios estabelecidos pelo BNH.

2 - DA SELEÇÃO

- 2.1. A etapa de seleção constitui-se no tratamento preliminar dos candidatos inscritos com base nas normas do BNH.
- 2.2. São critérios de seleção:
- a) estar inscrito; e
 - b) atender às normas de comprometimento de renda estabelecidas pelo BNH.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO

- 3.1. A classificação dos candidatos, far-se-á, mensalmente, pela ordem cronológica do registro do lote no cartório de registro de imóveis.

4 - DA CONVOCAÇÃO

- 4.1. A convocação de candidatos obedecerá a ordem de classificação.

5 - DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Comprovar, na habilitação, através de documentação hábil, todos os dados e informações prestadas à época da inscrição.

5.2. Considerar-se-á impedimento à habilitação dos candidatos a ocorrência, em qualquer tempo, de inadimplência para com financiamento concedido pela Empresa ou qualquer agente do BNH, configurada pela rescisão do Termo de Ocupação Precária de Imóvel, do Contrato de Promessa de Compra e Venda ou do Contrato de Sinal Parcelado e Princípio de Pagamento, (poupança), por falta de pagamento, independente de execução e/ou averbação da sentença.

5.3. Para habilitar-se o candidato convocado apresentará os documentos, exigidos na Convocação conforme legislação vigente à época.

5.4. Comprovar renda familiar mínima compatível com o encargo mensal, obedecidos os limites prescritos pelo BNH.

5.5. A comprovação de rendimentos obedecerá a legislação específica em vigor.

6 - DO VALOR DO FINANCIAMENTO

6.1. Os valores de financiamento nas diversas modalidades do Programa, obedecerão ao disposto na legislação pertinente ao BNH.

7 - DA FORMA DE DESEMBOLSO

7.1. A forma de desembolso será ajustada em função do cronograma aprovado da obra.

8 - DO PERÍODO DE CARÊNCIA

8.1. O período de carência será estipulado em consonância com as normas estabelecidas pelo BNH para o programa.

9 - DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

9.1. O prazo de amortização será de no máximo, até 300 (trezentos) meses, em função do valor do financiamento e da renda familiar do beneficiário.

9.2. No caso do beneficiário já ser mutuário da SHIS, o prazo de amortização do novo contrato não poderá exceder o remanescente do financiamento original.

10- DAS TAXAS

10.1. As taxas a serem cobradas do beneficiário final, serão aquelas previstas em Resolução do BNH.

11- DA GARANTIA

11.1.0 beneficiário dará à SHIS, como garantia do financiamento, a hipoteca do imóvel.

11.2. No caso do beneficiário já ser mutuário da SHIS, será dispensada a garantia hipotecária, devendo, necessariamente, ser o novo financiamento vinculado ao precedente, mediante cláusula padrão aprovada pelo BNH.

11.3. Outras garantias que possam ser exigidas pelo BNH.

12- DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização das obras financiadas para construção, aquisição, ou melhoria será executada pela Diretoria Técnica Imobiliária.

13- Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas aprovadas pela Resolução nº 11/83 do C.A.

14- A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Instrução nº 02/81 da SHIS e demais disposições em contrário."

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro-Relator

ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro

JOSE TEÓFILO OLIVEIRA
Conselheiro

JOSE WASHINGTON DE CARVALHO NOVAES
Conselheiro

ROBERTO PINES BARBOSA
Conselheiro

JOSE CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO n. 05 DE 07 DE JUNHO DE 1983.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VI do Artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

R E S O L V E

Ficam aprovados os quadros demonstrativos em anexo, que se referem ao ORÇAMENTO SINTÉTICO deste Departa-

mento, para o corrente exercício, com as modificações introduzidas pelo Crédito Suplementar aberto pelo Decreto número 7.532, de 31 de maio de 1983, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 31/05/83.

Brasília-DF., 07 de junho de 1983.

Engº JOSÉ TEÓFILO DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DER-DF
Em exercício

GDF / SVO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1983

(R\$ 1.000,00)

CÓDIGO	E L E M E N T O S							T O T A L
	3.1.1.1	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.2	3.1.9.2	3.2.8.0	4.1.1.0	
2.049	617.133	137.800	118.500	53.000	1.000	15.000		942.433
1.106				53.234			500.000	553.234
1.107							352.000	352.000
TOTAIS	617.133	137.800	118.500	106.234	1.000	15.000	852.000	1.847.667

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1983

(R\$ 1.000,00)

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	ORIGEM DOS RECURSOS		T O T A L
		PRÓPRIOS	GDF	
2.049	Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	31.500	910.933	942.433
1.106	Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal		553.234	553.234
1.107	Recuperação, Conservação e Melhoramentos das Rodovias do Plano Rodoviário do Distrito Federal	2.000	350.000	352.000
T O T A I S		33.500	1.814.167	1.847.667

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1983

(R\$ 1.000,00)

R E C E I T A			D E S P E S A		
CATEGORIAS	ECONÔMICAS	FONTES	FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	942.433		FUNÇÃO 16	- TRANSPORTE	1.847.667
1300.00.00 - Receita Patrimonial	1.000		PROGRAMA 88	- TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.847.667
1700.00.00 - Transferências Correntes	910.933		SUBPROGRAMA 021	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	942.433
1712.00.00 - Transferências do Distrito Federal	910.933		2.049	- Manutenção das Atividades do DER-DF	942.433
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	30.500		SUBPROGRAMA 531	- RODOVIAS	905.234
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	905.234		1.106	- Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal	553.234
2200.00.00 - Alienação de Bens	2.000		1.107	- Recuperação, Conservação e Melhoramentos das Rodovias do Plano Rodoviário do DF	352.000
2400.00.00 - Transferências de Capital	903.234				
2412.00.00 - Transferências do Distrito Federal	903.234				
T O T A L	1.847.667		T O T A L		1.847.667

GDF / SVO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1983

(R\$ 1.000,00)

CÓDIGO	ELEMENTOS							TOTAL
	3.1.1.1	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.2	3.1.9.2	3.2.8.0	4.1.1.0	
2.049	617.133	137.800	118.500	53.000	1.000	15.000		942.433
1.106				53.234			500.000	553.234
1.107							352.000	352.000
TOTAIS	617.133	137.800	118.500	106.234	1.000	15.000	852.000	1.847.667

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1983

(R\$ 1.000,00)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIOS	GDF	
2.049	Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	31.500	910.933	942.433
1.106	Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal		553.234	553.234
1.107	Recuperação, Conservação e Melhoramentos das Rodovias do Plano Rodoviário do Distrito Federal	2.000	350.000	352.000
T O T A I S		33.500	1.814.167	1.847.667

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1983

(R\$ 1.000,00)

R E C E I T A			D E S P E S A		
CATEGORIAS	ECONÔMICAS	FONTES	FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	942.433		FUNÇÃO 16	- TRANSPORTE	1.847.667
1300.00.00 - Receita Patrimonial	1.000		PROGRAMA 88	- TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.847.667
1700.00.00 - Transferências Correntes	910.933		SUBPROGRAMA 021	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	942.433
1712.00.00 - Transferências do Distrito Federal	910.933		2.049	- Manutenção das Atividades do DER-DF	942.433
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	30.500		SUBPROGRAMA 531	- RODOVIAS	905.234
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	905.234		1.106	- Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal	553.234
2200.00.00 - Alienação de Bens	2.000		1.107	- Recuperação, Conservação e Melhoramentos das Rodovias do Plano Rodoviário do DF	352.000
2400.00.00 - Transferências de Capital	903.234				
2412.00.00 - Transferências do Distrito Federal	903.234				
TOTAL	1.847.667		TOTAL		1.847.667

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE

BRASÍLIA — TERRACAP

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº : 00839

DECISÃO Nº : 00199

PROCESSO Nº : 517.276/83

INTERESSADO: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - TERRACAP

ASSUNTO : Alteração e aumento do orçamento

REALIZADA EM: 230583

DECISÃO

O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo ,
RESOLVE: aprovar o remanejamento de recursos orçamentário da ordem -
de Cr\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), bem
como o aumento de Cr\$ 517.000.000,00 (quinhentos e dezessete milhões

de cruzeiros), no valor total do orçamento para o exercício de 1983.
RELATOR: CONSELHEIRO - ENI DE OLIVEIRA CASTRO

JOSE CARLOS MELLO
Presidente

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Membro

JULIO CESAR DE ROSE
Membro

ALMIR PEREIRA DE CASTRO
Membro

CLAUDIO JOSE RIBEIRO
Membro

SILVANO BONFIM
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP				4ª Alteração			
ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1983							
R E C E I T A				D E S P E S A			
CATEGORIAS	ECONÔMICAS	-	FONTES	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	ATIVIDADE - PROJETO
1000,00,00	-	RECEITAS CORRENTES	917.000,000	FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO			
1200,00,00	-	RECEITA PATRIMONIAL	917.000,000	PROGRAMA 58 - URBANISMO			
				Subprograma 323- Planejamento Urbano			
2000,00,00	-	RECEITAS DE CAPITAL	4.400.000,000	1.07 - Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura no Dis-			430.000,000
2300,00,00	-	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	4.400.000,000	trito Federal.....			160.000,000
				1.08 - Estudos e Projetos do FEOT.....			100.000,000
				1.09 - Estudos e Projetos diversos.....			300.000,000
				1.10 - Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura em á-			
				reas do FEOT.....			
		TOTAL	5.317.000,000	FUNÇÃO 11 - IND.COMÉRCIO E SERVIÇOS			
				PROGRAMA 63 - COMÉRCIO			
				Subprograma 353 - Comercialização			
				2.01 - Manutenção das Atividades da Companhia Imobiliária de			3.236.000,000
				Brasília - TERRACAP.....			45.000,000
				1.01 - Reequipamentos dos Órgãos e Serviços.....			143.000,000
				1.02 - Ampliação,Reconstruções parciais, Restaurações e Modifi-			372.000,000
				cações de construções ou obras concluídas e demolições;			
				1.03 - Operações Imobiliárias.....			112.000,000
				1.04 - Recursos para amortização do Financiamento dos Equipa-			350.000,000
				mentos Cenotécnicos do Teatro Nacional.....			69.000,000
				1.05 - Reconstrução do Brasília Palace Hotel.....			
				1.06 - Construção de garagem.....			
				TOTAL			5.317.000,000

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP				4ª Alteração	
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ORDEM DOS RECURSOS		TOTAL	
		PRÓPRIOS	G.D.F		
1.07	Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura no Distrito Federal.....	430,000,000	-	430,000,000	
1.08	Estudos e Projetos do PEOT.....	160,000,000	-	160,000,000	
1.09	Estudos e Projetos diversos.....	100,000,000	-	100,000,000	
1.10	Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura em áreas do PEOT.....	300,000,000	-	300,000,000	
2.01	Manutenção das Atividades da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.....	3,236,000,000	-	3,236,000,000	
1.01	Reequipamentos dos Órgãos e Serviços.....	45,000,000	-	45,000,000	
1.02	Ampliação,Reconstruções Parciais, Restaurações e modificações de const,ou Obras concluídas e demolições.	143,000,000	-	143,000,000	
1.03	Operações Imobiliárias.....	372,000,000	-	372,000,000	
1.04	Recursos para Amortização do Financiamento dos Equipamentos Cenotécnicos do Teatro Nacional.....	112,000,000	-	112,000,000	
1.05	Reconstrução do Brasília Palace Hotel.....	350,000,000	-	350,000,000	
1.06	Construção de Garagem.....	69,000,000	-	69,000,000	
	T O T A L	5,317,000,000	-	5,317,000,000	

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP															4ª Alteração
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS													TOTAL
		3.1.1.1	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.1	3.1.3.2	3.1.9.1	3.1.9.1	3.2.5.3	3.2.5.5	3.2.8.0	4.1.1.0	4.1.2.0	4.2.1.0	
1.07	Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura no Distrito Federal..											430,000,000			430,000,000
1.08	Estudos e Projetos do FEOT.....											160,000,000			160,000,000
1.09	Estudos e Projetos diversos.....											100,000,000			100,000,000
1.10	Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura em áreas do FEOT.....											300,000,000			300,000,000
2.01	Manutenção das Atividades da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.....	1,570,000,000	453,000,000	117,000,000	5,000,000	757,700,000	145,000,000	60,000,000	300,000	88,000,000	40,000,000				3,236,000,000
1.01	Reequipamentos dos Órgãos e Serviços.....												45,000,000		45,000,000
1.02	Ampliação,Reconstruções parciais , Restaurações e modificações de Construções ou Obras Concluídas e Demolições.....											143,000,000			143,000,000
1.03	Operações Imobiliárias.....													372,000,000	372,000,000
1.04	Recursos para Amortização do financiamento dos Equipamentos Cenícticos do Teatro Nacional.....											112,000,000			112,000,000
1.05	Reconstrução do Brasília Palace Hotel.....											350,000,000			350,000,000
1.06	Construção de garagem.....											69,000,000			69,000,000
		1,570,000,000	453,000,000	117,000,000	5,000,000	757,700,000	145,000,000	60,000,000	300,000	88,000,000	40,000,000	1,664,000,000	45,000,000	372,000,000	5,317,000,000

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" Nº 017, DE 13 DE JUNHO DE 1 983.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista os termos da Ordem de Serviço "SLU" nº 019, de 22 de novembro de 1 982, que regulamenta o instituto da Progressão Funcional da Tabela de Empregos de Serviços de Limpeza Pública,

R E S O L V E :

1. Conceder a Progressão Funcional, de acordo com o Item 04 do Regulamento de que trata a Ordem de Serviço "SLU" nº 019, de 22 de novembro de 1982;

2. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagirão a 1º de maio de 1983, conforme estabelecido no item 17, do Regulamento já mencionado.

Brasília, 13 de junho de 1 983.

ALTAIR GARCIA VIEIRA
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Superintendente

MATRÍCULA	CATEGORIA FUNCIONAL	NOME	REFERÊNCIA
70.059-2	ANTÔNIO ALVES DE SOUZA		NM-05
70.078-9	ANTÔNIO FELIPE DUTRA		NM-05
70.086-X	ANTÔNIO JOAQUIM GALVÃO		NM-05
70.099-1	ANTÔNIO PAULINO DA SILVA FILHO		NM-05
70.131-9	ARIVALDO ARIVALDINO DA SILVA		NM-05
70.223-4	ELIABE JOAQUIM DE ARRUDA		NM-05
70.231-5	ELIO MOREIRA		NM-05
70.258-7	FELIX LOPES DA ROCHA		NM-05
70.319-2	GERALDO PAULINO DA SILVA		NM-05
70.322-2	GERALDO SEVERINO DA SILVA		NM-05
70.338-9	GUALBERTO NERIS DA SILVA		NM-05
70.342-7	HAMILTON DOS SANTOS		NM-05
70.380-X	JATIR LUIZ DOS REIS		NM-05
70.382-6	JERÔNIMO VIEIRA DA SILVA		NM-05
70.388-5	JOÃO ANTÔNIO DA SILVA		NM-05
70.390-7	JOÃO AUGUSTO FERNANDES		NM-05
70.395-8	JOÃO EMÍLIO DO AMARAL		NM-05
70.402-4	JOÃO FRANÇA DA SILVA		NM-05
70.406-7	JOÃO GONÇALVES PEREIRA		NM-05
70.426-1	JOÃO RODRIGUES FERREIRA		NM-05
70.450-4	JONAS BRAZ DE SOUZA		NM-05
70.482-2	JOSÉ BATISTA DA COSTA		NM-05
70.486-5	JOSÉ BENVENUTO NETO		NM-05
70.563-2	JOSÉ PEREIRA GUEDES DOS SANTOS		NM-05
70.642-6	MANOEL DO CARMO DE CARVALHO		NM-05
70.674-4	MARTILIANO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA		NM-05
70.718-X	ORCALINO CLARO DA SILVA		NM-05
70.748-1	PEDRO BRASIL BARROS		NM-05
70.796-1	ROGÉRIO BISPO DE SOUZA		NM-05
70.809-7	SEBASTIÃO BERTULINO GUERRA		NM-05

A N E X O		ORDEN DE SERVIÇO Nº 017 DE 13 DE JUNHO DE 1983	
RELAÇÃO NOMINAL		SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU/GDF	
MATRÍCULA	CATEGORIA FUNCIONAL	NOME	REFERÊNCIA
	- GARI:		
70.015-0	ADOLFO FELIX DE MORAES		NM-05
70.020-7	AGRIPIO BARBOSA DA CRUZ		NM-05

MATRÍCULA	CATEGORIA FUNCIONAL	NOME	REFERÊNCIA	MATRÍCULA	CATEGORIA FUNCIONAL	NOME	REFERÊNCIA
70.810-0		SEBASTIÃO CALIXTO DA SILVA	NM-05	73.461-6		DIOMIRO MARTINS DE MENEZES	NM-05
70.830-5		SEVERIANO AMARO DA SILVA	NM-05	73.464-0		JOSÉ CAMILO FILHO	NM-05
70.833-X		SEVERINO JOSÉ DA SILVA	NM-05	73.522-1		FLORENCIO FRANCISCO DE LIMA	NM-05
70.865-8		VICENTE BEZERRA DA SILVA	NM-05	73.549-3		DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA	NM-05
70.908-5		ELIAS PEREIRA DOS SANTOS	NM-05	73.559-0		JORGE JOSÉ DOS SANTOS	NM-05
70.926-3		MANOEL CARLOS DA FONSECA	NM-05	73.591-4		GERALDO REZENDE PARADELA	NM-05
70.977-8		GERALDO PEREIRA DA SILVA	NM-05	73.681-3		WASHINGTON DA PAIXÃO	NM-05
70.983-2		ROQUE PLÁCIDO DOS SANTOS	NM-05	73.694-5		DANIEL SOUZA COSTA	NM-05
70.985-9		MARCOLINO CAETANO DA PAIXÃO	NM-05	73.747-X		JOSÉ CAETANO DE MORAES	NM-05
70.990-5		BENEDITO FERREIRA DA SILVA	NM-05	73.864-6		JOSÉ TEODORO DE JESUS	NM-05
71.092-X		SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA	NM-05	73.884-0		JOSÉ PEREIRA LOPES	NM-05
71.108-X		JOSÉ CANDIDO DA SILVA FILHO	NM-05	73.893-X		ANTÔNIO MARQUES TRISTÃO	NM-05
71.147-0		AGRIPINO SATURNINO ALVES	NM-05	73.915-4		MANOEL ROFINO SOBRINHO	NM-05
71.160-8		JUSTINO ALVES FERREIRA	NM-05	73.943-X		JOAQUIM LOPES DE SOUZA	NM-05
71.191-8		ÉLENO ULISSES DA SILVA	NM-05	73.961-8		OVIDIO COSTA DINIZ	NM-05
71.203-5		LÁZARO ANTONIO	NM-05	73.962-6		QUIRINO PEREIRA DAMIÃO	NM-05
71.209-4		CASCIANO CARDOSO SIRQUEIRA	NM-05	74.010-1		VALDIVINO DOS REIS	NM-05
71.215-9		MANOEL LEITE DA COSTA	NM-05	74.011-X		JOSÉ MOURA	NM-05
71.262-0		OLAVO BATISTA DOS SANTOS	NM-05	74.033-0		JOSÉ GOMES DA SILVA	NM-05
71.315-5		ZACARIAS FELIPE DO NASCIMENTO	NM-05	74.040-3		JUSTINO PIMENTA BRAGA	NM-05
71.363-5		JOSÉ MOURA DE LIMA	NM-05	74.068-3		MANOEL VICENTE PEREIRA	NM-05
71.434-8		MARCELINO RODRIGUES DE CASTRO	NM-05	74.072-1		VITOR PEREIRA DA SILVA	NM-05
71.479-8		JOSELITO TAVARES DA CÂMARA	NM-05	74.074-8		ANTÔNIO NERY DE SOUZA	NM-05
71.482-8		ANTÔNIO PEREIRA	NM-05	74.078-0		MARTIM JOSÉ FELIPE	NM-05
71.520-4		VICENTE ALVES DO NASCIMENTO	NM-05	74.081-0		EVANDRO FELIX RODRIGUES	NM-05
71.640-5		ABÍLIO DOS SANTOS	NM-05	74.091-8		RAIMUNDO DIAS DO NASCIMENTO	NM-05
71.676-6		RAIMUNDO JOAQUIM DE LIMA	NM-05	74.126-4		SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA	NM-05
71.708-8		SEBASTIÃO ALVIM DOS SANTOS	NM-05	74.131-0		PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA	NM-05
71.733-9		WALDIR PEREIRA VIVIANI	NM-05	74.135-3		JOSÉ MORATO DE LIMA	NM-05
71.804-1		AMADEU GOMES RABELO	NM-05	74.178-7		LUIZ CIRILO DANTAS DA SILVA	NM-05
71.856-4		GRACIANO VIEIRA DA COSTA	NM-05	74.195-7		LUIZ FERNANDES LIMA	NM-05
71.909-9		RAFAEL LOURENÇO DA SILVA	NM-05	74.201-5		MANOEL ALMEIDA GUIMARÃES	NM-05
71.915-3		ODÍLIO MARTINS DE OLIVEIRA	NM-05	74.219-8		FRANCISCO MAURÍCIO CORREIA	NM-05
71.980-3		JOÃO GUALBERTO DE OLIVEIRA	NM-05	74.226-0		ANTÔNIO AVELINO DA ROCHA	NM-05
72.014-3		GERALDO CAMPOS DA SILVA	NM-05	74.275-9		JOSÉ LUIZ MARTINS	NM-05
72.016-X		GERALDO GOMES PEIXOTO	NM-05	74.340-2		MANOEL MOREIRA DE DEUS	NM-05
72.047-X		ANTÔNIO SOARES DA SILVA	NM-05	74.355-0		SIRILO ZACARIAS BUENO	NM-05
72.076-3		OLÍCIO GOMES PEIXOTO	NM-05	74.370-4		JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA	NM-05
72.094-1		JOSÉ FILHO DA SILVA	NM-05	74.375-5		JOSÉ PEREIRA DA SILVA	NM-05
72.158-1		WALDEMIRO DOS SANTOS COSTA	NM-05	74.405-0		JOSÉ ANGELO BEZERRA	NM-05
72.185-9		GENTIL COSTA MALHEIROS	NM-05	74.418-2		GERALDO LIMÃO SOBRINHO	NM-05
72.188-3		JOAQUIM VITALINO DE SOUZA	NM-05	74.557-X		ESPEDITO AGOSTINHO LEAL	NM-05
72.244-8		LOURENÇO DA CONCEIÇÃO	NM-05	74.574-X		ANTÔNIO ALVES DA SILVA	NM-05
72.274-X		DAVID GOMES DA SILVA	NM-05	74.575-8		ANTENOR ALVES	NM-05
72.287-1		JOSÉ ARCANJO DE OLIVEIRA	NM-05	74.580-4		SEBASTIÃO ROSA MOREIRA	NM-05
72.357-6		JOSÉ DE MEDEIRO DANTAS	NM-05	74.605-3		JOÃO GUEDES DA SILVA	NM-05
72.401-7		EDSON DA MOTA FERNANDES	NM-05	74.606-1		LUIZ JOAQUIM DA SILVA	NM-05
72.534-X		ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMARGOS	NM-05	74.611-8		JOÃO MENESES DE JESUS	NM-05
72.539-0		JOÃO SOARES SOBRINHO	NM-05	74.656-8		NILTON DE OLIVEIRA	NM-05
72.583-8		ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS	NM-05	74.668-1		ANTÔNIO CARREIRO	NM-05
72.676-1		MIGUEL MENDONÇA	NM-05	74.695-9		JOAQUIM PAIXÃO DA SILVA	NM-05
72.696-6		FRANCISCO JONAS DE SOUZA	NM-05	74.720-3		JOÃO ALFREDO DE FRANÇA	NM-05
72.699-0		ADOLFO BATISTA ALVES	NM-05	74.726-2		JOSÉ PEREIRA DA SILVA	NM-05
72.727-X		ANTÔNIO ALVES	NM-05	74.751-3		WILSON SIQUEIRA NEVES	NM-05
72.821-7		SEBASTIÃO ARAÚJO ARAGÃO	NM-05	74.786-6		PEDRO MANOEL DA SILVA	NM-05
72.833-0		DELFINO ALVES DE OLIVEIRA	NM-05	74.805-6		NESTOR ROCHA	NM-05
72.843-8		PEDRO BELARMINO LEMOS	NM-05	74.831-5		JOSÉ ANTÔNIO DE AGUIAR	NM-05
72.874-8		ALMÉRIO JOSÉ DE MATOS	NM-05	74.926-5		JOSÉ MARIA DA SILVA	NM-05
72.960-4		JOSÉ GONZAGA JÚNIOR	NM-05	74.931-1		EURIDES SILVA	NM-05
72.964-7		ERCINO DIAS BARROS	NM-05	74.948-6		PAULINO PIRES DOXA	NM-05
73.018-1		JOSÉ ALVES FERRO	NM-05	74.958-3		ANTÔNIO MATIAS DA SILVA	NM-05
73.042-4		MANOEL LUIZ DA COSTA	NM-05	74.960-5		ANDRÉ JOAQUIM NASCIMENTO	NM-05
73.073-4		JOSÉ ISÍDIO SOBRINHO	NM-05	74.985-0		FRANCISCO MESSIAS DE CARVALHO	NM-05
73.118-8		JOÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA	NM-05	75.024-7		JOSÉ CÂRDOSO DOS SANTOS	NM-05
73.148-X		PAULO GOMES DE GODOY	NM-05	75.038-7		OLIVEIRA FERREIRA DE LIMA	NM-05
73.150-1		DANIEL FRANCISCO DO NASCIMENTO	NM-05	75.070-0		ANGELO ALVES DE SOUZA	NM-05
73.163-3		SEBASTIÃO ALVES DA FONSECA	NM-05	75.117-0		ARLINDO FERREIRA REIS	NM-05
73.170-6		AFONSO FRANCISCO RIBEIRO	NM-05	75.123-5		JOSÉ JUSTINO	NM-05
73.180-3		MANOEL MORAES DE OLIVEIRA	NM-05	75.147-2		FIRMINO GOMES	NM-05
73.200-1		RAIMUNDO DE ALMEIDA REIS	NM-05	75.162-6		AUGUSTO BASTOS DE PAULA	NM-05
73.220-6		JOSIAS MADALENA DOS ANJOS	NM-05	75.188-X		RANULFO ALVES	NM-05
73.235-4		ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA	NM-05	75.215-0		PEDRO NUNES DE FARIAS	NM-05
73.278-8		JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	NM-05	75.233-9		RAIMUNDO NONATO DE ALCANTARA	NM-05
73.302-4		RAIMUNDO SILVA SOARES	NM-05	75.242-8		EDGARD ROCHA	NM-05
73.313-X		JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS	NM-05	75.273-8		JOSÉ MESQUITA DE OLIVEIRA	NM-05
73.356-3		JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	NM-05	75.302-5		LUIZ CIRIACO FERREIRA	NM-05

MATRÍCULA	CATEGORIA FUNCIONAL	NOME	REFERÊNCIA	MATRÍCULA	CATEGORIA FUNCIONAL	NOME	REFERÊNCIA
75.322-X		FELIX HONÓRIO RAMOS	NM-05	76.912-6		RAIMUNDO BASTOS DOS SANTOS	NM-05
75.342-4		JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	NM-05	76.913-4		SILVANO DA MOTA FERNANDES	NM-05
75.400-5		FRANCISCO JOÃO DE SOUSA	NM-05	76.926-6		ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS	NM-05
75.405-6		AMADO GONÇALVES DOS SANTOS	NM-04	76.968-1		LAURITO ALVES PEREIRA	NM-05
75.438-2		ADELINO SILVA	NM-05	76.997-5		JOSÉ MOREIRA DE FARIAS	NM-05
75.485-4		FRANCISCO CHAGAS VASCONCELOS	NM-05	77.008-6		VANDIR DIAS PEREIRA	NM-05
75.513-3		CÉLIO PINTO DAS NEVES	NM-05	77.020-5		JOSÉ VIEIRA SANTANA	NM-05
75.524-9		FRANCISCO GOMES COIMBRA	NM-05	77.025-6		JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	NM-05
75.547-8		JOÃO MARTINS DO NASCIMENTO	NM-05	77.045-0		RAUL FRANCISCO DE AZEVEDO	NM-05
75.552-4		LUIZ GONZAGA DA TRINDADE	NM-05	77.050-7		EUZÉBIO ALVES DE ALMEIDA	NM-04
75.558-3		JOÃO TEODORO DA SILVA	NM-05	77.057-4		ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	NM-05
75.596-6		JULIANO BARBOSA DE ANDRADE	NM-05	77.070-1		ANTÔNIO ALVES DA SILVA	NM-05
75.601-6		JOSÉ ROSA DE JESUS	NM-05	77.104-X		JOAQUIM PEDRO RODRIGUES	NM-05
75.612-1		FAUSTINO GOMES DAS CHAGAS	NM-05	77.109-0		FIDELIS NARCISO DA SILVA	NM-05
75.618-0		DANIEL DIAS RODRIGUES	NM-05	77.146-5		SEBASTIÃO JANUÁRIO DE OLIVEIRA	NM-05
75.702-0		SEBASTIÃO DE SOUZA CHAVES	NM-05	77.153-8		JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA	NM-05
75.712-8		SÉRGIO PINTO BARBOSA	NM-05	77.163-5		RAFAEL JOSÉ DA CRUZ	NM-05
75.726-8		JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	NM-05	77.189-9		JOAQUIM NETO DE SIQUEIRA	NM-05
75.762-4		JERÔNIMO FLORENTINO	NM-05	77.194-5		LÁZARO JOSÉ MACEDO	NM-05
75.771-3		VALDIVINO RIBEIRO DA SILVA	NM-05	77.223-2		ELIZEU GOMES DE OLIVEIRA	NM-05
75.798-5		ABÍLIO LUIZ DE SOUZA	NM-05	77.239-9		ALDEMIR FELIX PEREIRA	NM-05
75.809-4		ZENON LOPES DE OLIVEIRA	NM-05	77.242-9		JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO	NM-05
75.821-3		JOSÉ MENDES DA SILVA	NM-05	77.255-0		ANTÔNIO FLORÊNCIO DE MESQUITA	NM-05
75.852-3		ALCIDES SIMÕES DE SÁ	NM-05	77.296-8		DOVISMAR MARQUES DA SILVA	NM-05
75.854-X		AGENOR JANOÁRIO VALENTIM	NM-05	77.304-2		ANTÔNIO AUGUSTO NETO	NM-05
75.868-X		JOSÉ FREIRE DA COSTA	NM-05	77.339-5		OSTÍLIO SEVERINO DE OLIVEIRA	NM-05
75.887-6		ELESBÃO ALVES DE SOUZA	NM-05	77.348-4		ONOFRIN BALTAZAR DA SILVA	NM-05
75.904-X		CEZARINO GOMES CHAVES	NM-04	77.361-1		MOISES JUSTINO DE PAIVA	NM-05
75.926-0		ADOLFO JOSÉ DA SILVA	NM-05	77.402-2		CARMO ROSA MACENO	NM-05
75.927-9		JUVENÁRIO DOS SANTOS	NM-05	77.421-9		JOSÉ PEREIRA DA SILVA	NM-05
75.930-9		MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA	NM-05	77.428-6		ROSALVO FRANCISCO DOS SANTOS	NM-05
75.946-5		FLORIANO DE OLIVEIRA PAZ	NM-05	77.431-6		MIGUEL DA COSTA TAVARES	NM-05
75.949-X		FRANCISCO TAVARES	NM-05	77.440-5		JOÃO VIEIRA DE MATOS	NM-05
75.957-0		DELVÍRIO RANGEL	NM-05	77.463-4		HERMENEGILDO REIS MOREIRA	NM-05
75.968-6		JOSÉ NUNES MARTINS	NM-05	77.470-7		JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS NETO	NM-05
75.977-5		FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA	NM-05	77.476-6		SEBASTIÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA	NM-05
76.014-5		ADILON ANTÔNIO DOS SANTOS	NM-05	77.481-2		PEDRO JOSÉ DA COSTA	NM-05
76.056-0		MANOEL FIRMINO BARBOSA	NM-05	77.499-5		FELICISSIMO JOSÉ DE REZENDE	NM-05
76.062-5		IBRAIM FIRMO FERREIRA	NM-05	77.504-5		JOB ADÃO CASSIANO	NM-05
76.078-1		JOÃO FRANCISCO DA SILVA	NM-05	77.506-1		MANOEL SOUZA MESQUITA	NM-05
76.087-0		DAMIÃO CALDEIRAS DOS SANTOS	NM-05	77.523-1		CUSTÓDIO MAXIMIRO DA SILVA	NM-05
76.092-7		JOÃO BENTO DIAS	NM-05	77.557-6		JOSÉ CARNEIRO DA SILVA	NM-05
76.099-4		AGENOR ALVES ARRUDA	NM-05	77.569-X		ALCIDES DIAS DE SOUZA	NM-05
76.110-9		AGRIPINO DA SILVA MOREIRA	NM-05	77.593-2		GELSON AMÂNCIO DE SOUZA	NM-05
76.150-8		ROSALINO IGNÁCIO DE MELO	NM-05	77.598-3		JOÃO CORREA DOS SANTOS	NM-05
76.168-0		MIGUEL ANTÔNIO DE MELO	NM-05	77.621-1		JOAQUIM ANGELO DE SOUSA	NM-05
76.184-2		ANTÔNIO DA SILVA COUTO	NM-05	77.639-4		JOÃO MESQUITA VIEIRA	NM-05
76.190-7		JOSIAS BATISTA MARINHO	NM-05	77.672-6		JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	NM-05
76.198-2		ANTÔNIO MODESTO DA COSTA	NM-05	77.702-1		JOÃO RIBEIRO	NM-05
76.204-0		FRANCISCO RODRIGUES ALVES	NM-05	77.706-4		FRANCISCO NUNES DE ABREU	NM-05
76.229-6		BALTAZAR EUGÊNIO CAETANO	NM-05	77.707-2		LEVINO JOSÉ DE PAULA	NM-05
76.231-8		JOSÉ MARQUES DA SILVA	NM-05	77.791-9		SEBASTIÃO GOMES XAVIER	NM-05
76.248-2		JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA	NM-05	77.834-6		SEVERINO FERREIRA VAZ	NM-05
76.284-9		JOSÉ XAVIER DA SILVA	NM-05	77.858-3		SEBASTIÃO SABINO CARDOSO	NM-05
76.308-X		QUINTINO TEOFILO	NM-05	77.949-0		MANOEL GOMES RODRIGUES	NM-05
76.410-8		FELICIANO CARVALHO DE MORAIS	NM-05	77.976-8		ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	NM-05
76.445-0		NARCISO CAEXETA	NM-05	77.979-2		JOSÉ VICENTE DE ANDRADE	NM-05
76.446-9		JOSÉ DE ALCANTARA	NM-05	78.024-3		WILSON LUIZ DE SOUZA	NM-05
76.514-7		JOÃO BATISTA SILVEIRA	NM-05	78.025-1		NATAL ALVES DE OLIVEIRA	NM-04
76.518-X		ODUALDO GOMES FERNANDES	NM-05	78.028-6		SATIRO CASSIANO DA SILVA	NM-05
76.532-5		WALDEMAR PROFETA DE SOUZA	NM-05	78.039-1		JOSIAS LOPES DE ARAÚJO	NM-05
76.553-8		NICANOR DE OLIVEIRA CAMPOS	NM-05	78.049-9		ALTAMIRO JOSÉ GONÇALVES	NM-05
76.590-2		BERTULINO CORDEIRO VASCO	NM-05	78.050-2		JOSÉ ALVES DOS SANTOS	NM-05
76.633-X		HERMES NERES DA SILVA	NM-05	78.070-7		ALAIR BORGES DE ARAÚJO	NM-05
76.662-3		FRANCISCO FERREIRA DE FONTES	NM-05	78.075-8		ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA	NM-05
76.698-4		BELCHIOR LEOPOLDINO DE ASSIS	NM-05	78.086-3		JOSÉ GERALDO EVANGELISTA	NM-05
76.756-5		JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	NM-05	78.090-1		GERSON GARCIA DA SILVA	NM-05
76.758-1		ANTENOR ALVES DE ASSIS	NM-05	78.094-4		JOSÉ GONÇALVES PEREIRA	NM-05
76.784-0		DIVINO PESSOA DE SALES	NM-05	78.107-X		ADOLFO XAVIER DE ALMEIDA	NM-05
76.805-7		OSVALDO FERREIRA LIMA	NM-05	78.108-8		MANOEL BEZERRA DE CARVALHO	NM-05
76.808-1		CARLOS ALBERTO DINIZ LIMA	NM-05	78.117-7		ALÍRIO SOARES DOS SANTOS	NM-05
76.815-4		MARIA AVANI DOS SANTOS OLIVEIRA	NM-05	78.127-4		ANTÔNIO BRAZ BEZERRA	NM-05
76.832-4		JOSÉ INÁCIO SOARES	NM-05	78.128-2		ALFREDO FERREIRA DE SOUZA	NM-05
76.842-1		TARCISIO ALMEIDA GUIMARÃES	NM-05	78.129-0		JONAS PEREIRA DE AGUIAR	NM-05
76.881-2		JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	NM-05	78.142-8		HILDO ROSA DOS SANTOS	NM-05
76.891-X		JOSÉ DIVINO DE LIMA	NM-05	78.149-5		JOÃO ANTÔNIO DE BRITO	NM-05
76.894-4		JOSÉ JURANDIR SILVA	NM-05	78.152-5		GERALDO CARLOS PINTO	NM-05

MATRÍCULA	CATEGORIA FUNCIONAL	NOME	REFERÊNCIA	MATRÍCULA	CATEGORIA FUNCIONAL	NOME	REFERÊNCIA
78.163-0		BÁSILIO PEREIRA DA ROCHA	NM-05	78.940-2		ANTÔNIO PEREIRA PINTO	NM-05
78.169-X		NATALÍCIO GALDINO DA SILVA	NM-05	78.942-9		ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA	NM-05
78.191-6		RAIMUNDO FERREIRA DE SENA	NM-05	78.944-5		JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ DOS REIS	NM-04
78.213-0		JOSÉ SAMPAIO DE CARVALHO	NM-05	78.950-X		MARIA LAURA FREITAS RIBEIRO	NM-05
78.214-9		ANTÔNIO DOS SANTOS	NM-05	78.959-3		JEOVÁ DE FREITAS RODRIGUES	NM-05
78.243-2		SEBASTIÃO MARQUES JACINTO	NM-05	78.965-8		PEDRO PEREIRA DOS REIS	NM-05
78.249-1		IVACY JOSÉ DOS SANTOS	NM-05	78.972-0		FRANCISCO JOSÉ MOREIRA DA SILVA	NM-05
78.268-8		JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	NM-05	79.015-X		JOSUÉ PEREIRA DA SILVA	NM-05
78.296-3		JOSÉ DOS REIS DE SOUZA	NM-05	79.017-6		ABDIAS GOMES BARBOSA	NM-05
78.300-5		JOÃO GERALDO FRANÇA	NM-05	79.032-X		ADÃO NUNES DE OLIVEIRA	NM-05
78.305-6		WALDENAR MARTINS DOS SANTOS	NM-05	79.053-2		DIVINO CANDIDO MOREIRA	NM-05
78.307-2		ANSELMO PEREIRA DE SOUZA	NM-05	79.082-6		ANTÔNIO LUCENA DE ARAÚJO	NM-05
78.310-2		IRACY PIO DE MELO	NM-05	79.091-5		GERALDO TIMOTEO DA SILVA	NM-05
78.313-7		LUIZ RODRIGUES DA SILVA	NM-05	79.097-4		JOSÉ GONÇALVES PEREIRA	NM-05
78.317-X		SEBASTIÃO GABRIEL DE OLIVEIRA	NM-05	79.127-X		JAIR RIBEIRO DA SILVA	NM-05
78.328-5		FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO	NM-05	79.138-5		VALDIR FERREIRA DOS SANTOS	NM-05
78.335-8		FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS	NM-05	79.147-4		JOÃO ALVES PEREIRA	NM-05
78.339-0		RAIMUNDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO	NM-05	79.148-2		JOÃO BATISTA VIGILATO	NM-05
78.345-5		PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS	NM-05	79.155-5		JOÃO LEOPOLDINO DE ASSIS	NM-05
78.377-3		ROSALINO RODRIGUES DE ALMEIDA	NM-05	79.169-5		MANOEL DOS SANTOS DA SILVA	NM-05
78.384-6		JOÃO VIEIRA DA SILVA	NM-05	79.208-X		JOSÉ MATOS DA SILVA	NM-05
78.386-2		CONSTÂNCIO VIGILATO NETO	NM-05	79.243-8		JOÃO CASIMIRO BATISTA	NM-05
78.396-6		IRACI PINTO DOS SANTOS	NM-05	79.245-4		CASSIANO PAULINO DA SILVA	NM-05
78.400-1		JOAQUIM LUIZ BRANDÃO	NM-05	79.248-9		CARMELITO EDUARDO DA SILVA	NM-05
78.407-9		JOSÉ NUNES DO VALE	NM-05	79.259-4		FRANCISCO TELES DE SOUZA	NM-05
78.410-9		BENEDITO CÂNDIDO DE SOUZA	NM-05	79.287-X		VANILDO BASTOS DA SILVA	NM-05
78.411-7		RAIMUNDO MANOEL DE ARAÚJO	NM-05	79.291-8		JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA	NM-05
78.413-3		FRANCISCO DOS SANTOS	NM-05	79.311-6		SUDÁRIO DA SILVA	NM-05
78.418-4		ANTÔNIO PLÁCIDO DOS SANTOS	NM-05	79.318-3		MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA	NM-05
78.448-6		EMILSON PAULO DOS SANTOS	NM-05	79.335-3		ALTAMIRO MIGUEL DE MATOS	NM-05
78.449-4		ANTÔNIO PEREIRA DE ANDRADE	NM-05	79.347-7		GONÇALO GOMES DA SILVA	NM-05
78.456-7		ANTÔNIO FERREIRA MARTINS	NM-05	79.350-7		GERSON ALVES DA SILVA	NM-05
78.484-2		RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA	NM-05	79.371-X		MANOEL ALVES SOBRINHO	NM-04
78.534-2		ANTÔNIO PAULA DA SILVA	NM-05	79.376-0		PEDRO PORFÍRIO DOS SANTOS	NM-04
78.562-8		ANTÔNIO DE BRITO VERAS	NM-05	79.410-4		ARISBERTO ANTÔNIO DE MELO	NM-04
78.586-5		JOAQUIM GOMES PINHEIRO	NM-05	79.412-0		BENEDITO BARBOSA FILHO	NM-04
78.597-0		JOÃO ROCHA FREIRE	NM-05	79.413-9		ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO	NM-04
78.607-1		MANOEL CLAUDINO MELO	NM-05	79.440-6		ANTÔNIO PEDRO RODRIGUES	NM-04
78.626-8		NETERCIO RODRIGUES NUNES	NM-05	79.467-8		ORLANDO LUIZ	NM-04
78.632-2		EDNALDO MENDES DE OLIVEIRA	NM-05	79.478-3		JERONIMO NONATO SILVA	NM-04
78.646-2		JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS	NM-05	79.508-9		LUIZ GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS	NM-04
78.650-0		JOSÉ ANTÔNIO MENDES	NM-05	79.518-6		MARCOS MONTEIRO	NM-04
78.651-9		CLAUDENOR MARQUES	NM-05	79.528-3		FAUSTINO MORAIS DE OLIVEIRA	NM-04
78.659-4		JOSÉ INÁCIO DA SILVA	NM-05	79.529-1		DARCI ALAOR DA SILVA	NM-04
78.665-9		SANTILIO PEREIRA DA SILVA	NM-05	79.544-5		CARLOS JOSÉ DE SOUZA	NM-04
78.677-2		JOÃO LOPES DE OLIVEIRA	NM-05	79.552-6		MARIA DE FÁTIMA SEVERIANA DA SILVA	NM-04
78.678-0		DANIEL CARLOS DE LIMA	NM-05	79.553-4		ENEVELTINA SUZANA DE SOUZA	NM-04
78.683-7		JOSÉ FERNANDES DA SILVA	NM-05	79.555-0		ADA ASSIS CARDOSO	NM-04
78.684-5		CLAUDIANO LOPES DE OLIVEIRA	NM-05	79.562-3		JAIR OLIVEIRA COSTA	NM-04
78.685-3		JOAQUIM ANTÔNIO DORNELAS	NM-05	79.563-1		JOSÉ RUBEM FERNANDES	NM-04
78.693-4		MANOEL DIVINO DA SILVA	NM-05	79.564-X		JONAS RIBEIRO DE CASTRO	NM-04
78.701-9		FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	NM-05	79.574-7		MARIA DO SOCORRO PACHECO	NM-04
78.702-7		GERALDO FRANCISCO MACIEL	NM-05	79.581-X		SALETE RODRIGUES RIBEIRO	NM-04
78.710-8		ELIZABERTO DA COSTA SOUZA	NM-05	79.582-8		HELENITA ROSA FELIX	NM-04
78.711-6		JOSÉ WALDECY ANTÔNIO DE CARVALHO	NM-05	79.587-9		AGUEDO FRANCISCO DA SILVA	NM-04
78.713-2		GEOVANO MENDES PEREIRA	NM-05	79.593-3		RAIMUNDO DIAS DE SOUZA	NM-04
78.716-7		FLORÊNCIO RIBEIRO DE ARAÚJO	NM-05	79.594-1		JOSÉ DILMO RIBEIRO DA MOTA	NM-04
78.719-1		ANTERO PEREIRA DA SILVA	NM-05	79.601-8		FLORENTINO FERREIRA DA SILVA	NM-04
78.720-5		ADÃO LOPES DE SOUZA	NM-05	79.602-6		VICENTE GARCES PORTELA	NM-04
78.724-8		GASPAR ALEXANDRINO PESSOA	NM-05	79.604-2		ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS	NM-04
78.730-2		JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	NM-05	79.623-9		EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA	NM-04
78.739-6		JOÃO PEREIRA DE SOUZA	NM-05	79.632-8		ANTÔNIO MENDES RODRIGUES	NM-04
78.747-7		JOSÉ MARIANO	NM-05	79.646-8		ARNALDO FRANCISCO RAMOS	NM-04
78.760-4		AMADEU GUEDES DA SILVA	NM-05	79.666-2		SEBASTIÃO QUIRINO RIBEIRO	NM-04
78.761-2		GUILHERME FERREIRA DA SILVA	NM-05	79.673-5		FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE ALMEIDA	NM-04
78.762-0		PEDRO FERREIRA DOS SANTOS	NM-05	79.674-3		JOSÉ RODRIGUES DE MACEDO	NM-04
78.764-7		MÁRIO SOARES DE AGUIAR	NM-05	79.702-2		LÁZARO ONÓRIO DA COSTA	NM-04
78.765-5		MANOEL BATISTA DOS SANTOS	NM-05	79.713-8		DOMINGOS ALVES PEREIRA	NM-04
78.768-X		JESUS PEREIRA DE ALMEIDA	NM-05	79.718-9		PAULO GONÇALVES DA SILVA	NM-04
78.823-6		ZILDA MIRANDA DA SILVA	NM-05	79.728-6		BERTO LÚCIO DE SOUZA	NM-04
78.824-4		HÉLIO MANOEL DA SILVA	NM-05	79.737-5		JOSÉ MATEUS DA SILVA	NM-04
78.872-4		SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ASSIS	NM-05	79.739-1		CÍCERO ARAÚJO DE OLIVEIRA	NM-04
78.874-0		JOSÉ PEREIRA DA CUNHA	NM-05	79.744-8		ERASMO MIGUEL	NM-04
78.907-0		GERALDINO BORGES DE SOUZA	NM-05	79.746-4		FELICIANO MORAES DE SOUZA	NM-04
78.913-5		PAULO PEREIRA	NM-05	79.765-0		NILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	NM-04
78.937-2		ADAIR CORREIA DO PRADO	NM-05	79.772-3		ELPÍDIO FERREIRA PINTO	NM-04

MATRÍCULA	CATEGORIA FUNCIONAL	NOME	REFERÊNCIA	MATRÍCULA	CATEGORIA FUNCIONAL	NOME	REFERÊNCIA
79.779-0		CÍCERO MIGUEL DE SALES	NM-04	75.548-6		GERALDO JOSÉ DA SILVA	NM-15
79.788-X		MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	NM-04	75.837-X		WALTER SOARES SILVA	NM-15
79.805-3		RAIMUNDO AMÉRICO DE SOUZA	NM-04	75.844-2		LEVI BATISTA DA SILVA	NM-15
79.807-X		PEDRO GREGÓRIO SOBRINHO	NM-04	76.157-5		CLAUDIONOR DOS SANTOS	NM-15
79.824-X		ANTÔNIO PINTO DE AGUIAR	NM-04	76.182-6		JOSÉ ALVES MOREIRA	NM-15
79.826-6		JOSÉ CORREIA LIMA	NM-04	76.310-1		ZACARIAS LUIZ DA SILVA	NM-15
79.854-1		VALDENOR RODRIGUES DE MACEDO	NM-04	76.422-1		GERCÍLIO MARTINS PEREIRA	NM-15
79.857-6		ITAMAR BATISTA DE AGUIAR	NM-04	76.430-2		FRANCISCO PEDRO DA SILVA	NM-15
79.863-0		GASPAR JUSTO DA SILVA	NM-04	76.618-6		JOSÉ FERNANDES TEIXEIRA	NM-15
79.866-5		FRANCISCO HERCULANO CARDOSO	NM-04	76.684-4		DEUSDEDIT BATISTA DUTRA	NM-15
79.903-3		ADILSON ANACLETO DA SILVA	NM-04	76.702-6		JOÃO BATISTA MOREIRA	NM-14
79.922-X		PEDRO CARNEIRO NETO	NM-04	77.121-X		ANTÔNIO RODRIGUES PEDRO	NM-15
79.927-0		ANTÔNIO DE PINHO	NM-04	77.370-0		JOSÉ MACHADO DIAS	NM-14
79.930-0		DERCÍLIO RAIMUNDO DA FONSECA	NM-04	77.526-6		MILTON MODESTO DE CASTRO	NM-15
79.935-1		JOÃO LUIZ DE SOUZA	NM-04	77.554-1		ERINALDO RUFINO DOS SANTOS	NM-15
79.944-0		RENATO DA SILVA MELO	NM-04	77.575-4		WILSON FERREIRA ALVES	NM-14
79.947-5		ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS	NM-04	77.612-2		MIGUEL RODRIGUES DA SILVA	NM-15
79.953-X		CARLOS CÉSAR DA FONSECA	NM-04	77.620-3		JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA	NM-15
79.964-5		JOSINO DE FRANÇA CARVALHO	NM-04	77.675-0		ANTÔNIO FELICIDADE DE DEUS	NM-15
79.970-X		GERALDO ANTÔNIO BARBOSA	NM-04	77.777-3		SINAIR ANTÔNIO DE SOUSA	NM-15
79.974-2		AMON GONÇALVES DE ANDRADE	NM-04	77.851-6		MIGUEL PEREIRA RAMOS	NM-15
79.978-5		BENEDITO RAMOS VENTURA	NM-04	77.932-6		FRANCISCO SEBASTIÃO PIRES	NM-15
79.989-0		ADEMILTON ALVES DE OLIVEIRA	NM-04	77.959-8		SEBASTIÃO ALVINO COTRIM	NM-15
80.006-6		JOÃO VALÉRIO LEOTÉRIO FREITAS	NM-04	77.972-5		JÚLIO BATISTA DE ANDRADE	NM-15
80.010-4		FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	NM-04	78.136-3		LUIZ BATISTA DE ANDRADE	NM-15
80.021-X		ROQUE ALVES FERREIRA	NM-04	78.176-2		DORIVAL COSTA DE OLIVEIRA	NM-15
	- MOTORISTA ESPECIALIZADO I:			78.215-7		ÂNGELO NOGUEIRA DA SILVA	NM-14
70.851-8		VALDECI LOPES DE OLIVEIRA	NM-09	78.274-2		JOSÉ GERALDO IVO	NM-15
70.437-7		JOAQUIM JOSÉ DA SILVA	NM-09	78.316-1		ITAMAR JESUS DA SILVA	NM-14
72.582-X		IRON FERREIRA DA SILVA	NM-09	78.380-3		GERALDO FERREIRA DE SOUZA	NM-15
73.733-X		JOÃO ALVES DE ARAÚJO	NM-09	78.464-8		AMADEU LOPES FONSECA	NM-14
76.327-6		ODORICO RODRIGUES COELHO	NM-08	78.466-4		SALVADOR ROQUE BATISTA	NM-14
78.748-5		MOZAR JOSÉ DE CARVALHO	NM-08	78.712-4		FRANCISCO DE SÁ ABREU	NM-14
78.984-4		MONOEL MOREIRA DOS SANTOS	NM-09	79.125-3		FERNANDO HIPÓLITO DE MEDEIROS	NM-15
79.084-2		ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA	NM-08	79.149-0		MARTINS DA MATA RIBEIRO	NM-15
79.512-7		SEBASTIÃO GERALDO GUILHERME	NM-08	79.164-4		ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS	NM-14
79.664-6		VENCESLAU DE OLIVEIRA BORGES	NM-08	79.217-9		APRIGIO DIAS	NM-15
79.909-2		JOSÉ FERNANDES CARVALHO	NM-08	79.260-E		RAFAEL RIBEIRO DA ROCHA	NM-15
	- AUXILIAR OPERACIONAL DE LIMPEZA PÚBLICA:			79.305-1		LUIZ MARTINS DE MELO	NM-15
70.085-1		ANTÔNIO HONÓRIO PEREIRA	NM-13	79.328-0		LIEZER AMADO DE JESUS	NM-15
71.516-6		HELVÉCIO SILVA	NM-13	79.351-5		FRANCISCO OSCAR BATISTA	NM-15
71.851-3		PEDRO BENEDITO BARBOSA MENDES	NM-13	79.447-3		LAÉRCIO LAGE DE CASTRO PENHA	NM-14
73.160-9		GERALDO LOPES DE QUEIROS	NM-13	79.590-9		ARNALDO REIS DOS SANTOS	NM-14
74.089-6		JESUÍNO CALDEIRA QUINTAL	NM-13	79.606-9		JOSÉ PINHEIRO DE TORRES	NM-14
74.871-4		FRANCISCO IRINEU DO NASCIMENTO	NM-13	79.681-6		NOECY ANTÔNIO DA SILVA	NM-14
75.165-0		NELINO EDUARDO DA SILVA	NM-13	79.686-7		LUIZ MARTINS SANTOS	NM-14
75.508-7		LUIZ GONZAGA	NM-13	80.015-5		DORVICO MEDEIROS DE CAMARGO	NM-14
76.754-9		DIVINO ROSA DOS SANTOS	NM-13		- FEITOR:		</

MATRÍCULA	CATEGORIA FUNCIONAL	NOME	REFERÊNCIA	MATRÍCULA	CATEGORIA FUNCIONAL	NOME	REFERÊNCIA
71.188-8		JOÃO HILARIÃO DE OLIVEIRA	NM-14	70.473-3		JOSÉ ALVES DE ALMEIDA	NM-19
72.015-1		LUIZ MORAIS CARDOSO	NM-14	70.594-2		JURACI DE MESQUITA VIEIRA	NM-19
72.041-0		EVANDRO SIMÕES DE LIMA	NM-14	70.610-8		LOURIVAL BRITO DE CARVALHO	NM-19
72.447-5		MAXIMIANO FRANCISCO MACIEL	NM-14	70.824-0		SEBASTIÃO REZENDE	NM-19
72.464-5		PAULO XAVIER DO NASCIMENTO	NM-14	70.941-7		AELSON INÁCIO BARBOSA	NM-19
72.526-9		ORLANDO BATISTA	NM-14	71.174-8		ALFREDO MARTINS DE CARVALHO	NM-19
72.647-8		ARNALDO VIEIRA DA COSTA	NM-14	71.558-1		ROMUALDO SOARES DE MENDONÇA	NM-18
73.414-4		JOAQUIM RODRIGUES SALOMÃO	NM-14	71.824-6		JOSÉ MORAES DE SOUZA	NM-19
74.001-2		CÍCERO ROSENDO	NM-14	72.341-X		ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS	NM-19
74.025-X		JOSÉ SIMÃO NETO	NM-14	72.626-5		NORBERTO EUSTÁQUIO BASTOS	NM-18
74.229-5		JUSTINIANO PEREIRA ROCHA	NM-14	72.815-2		EDVALDO GAUDÊNCIO DE LIMA	NM-18
74.419-0		DOMINGOS DA SILVA E SÁ	NM-14	73.239-7		WILSON RODRIGUES BRANDÃO	NM-19
74.597-9		BERNARDINO GONÇALVES PEREIRA	NM-14	73.258-3		JOÃO EVANGELISTA SOUZA COSTA	NM-19
74.775-0		RAIMUNDO DO CARMO DE OLIVEIRA	NM-14	73.533-7		JOSÉ GENEROSO FERREIRA	NM-19
75.078-6		SEBASTIÃO JOAQUIM RODRIGUES	NM-14	73.650-3		JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	NM-18
75.211-8		RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS	NM-14	73.760-7		VALTAIR FERNANDES DA SILVA	NM-18
75.701-2		JANUÁRIO CAETANO DE ARAÚJO	NM-14	73.806-9		MÁRIO LÚCIO DE MOURA	NM-19
75.873-6		MIGUEL ALVES CARNEIRO	NM-14	73.905-7		LODOVICO CASSIANO DIAS	NM-19
75.962-7		APARÍCIO CÂNDIDO	NM-14	74.540-5		JOSÉ JORGE BARROSO CARVALHO	NM-19
76.210-5		SEBASTIÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA	NM-14	74.710-6		VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA	NM-19
76.991-6		SALUSTIANO CORDEIRO DA SILVA	NM-14	74.867-6		DAVI CARVALHO DE SOUZA	NM-18
77.398-0		ANTÔNIO POSSIDÔNIO DE SÁ	NM-14	75.159-6		MÁRIO INÁCIO CRAVEIRO	NM-18
77.405-7		NEUTON VELOSO DE LIMA	NM-14	75.309-2		ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	NM-19
77.874-5		JOSÉ DOMINGOS PEREIRA SOBRINHO	NM-14	75.906-6		MILSON GUIMARÃES GUERRA	NM-19
78.048-0		GERALDO VITOR DIAS	NM-14	76.414-0		ELIAS DIAS DE SOUZA	NM-19
78.197-5		ALBERTO COELHO DAMASCENO	NM-14	76.457-4		CLAUDENOR VIEIRA DE CARVALHO	NM-19
78.567-9		JOÃO TEODORO DA FONSECA	NM-14	76.478-7		FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA	NM-18
78.573-3		JOÃO CRESCÊNCIO DE SOUZA	NM-14	76.964-9		GEORGE AGUIAR MOITA	NM-19
78.791-4		WENCESLAU PEREIRA DE MACEDO	NM-14	77.065-5		JOSÉ HUMBERTO DA SILVA	NM-19
79.146-6		BENTO ALVES PEREIRA	NM-14	77.884-2		ANTÔNIO ARAÚJO PONTES	NM-18
79.349-3		JORGE ALVES PEREIRA	NM-14	78.037-5		VALDIVINO VIEIRA GONÇALVES	NM-19
79.353-1		LÁZARO CARLOS FERREIRA	NM-14	78.082-0		JOÃO AMBROSIO DE LIMA	NM-19
79.536-4		ROMÃO JOSÉ FLÔR	NM-14	78.704-3		ANTÔNIO MORAES DE SOUZA	NM-19
79.883-5		JOSÉ MÁRCIO DA SILVA SANTOS	NM-14	78.788-4		JACOB FREIRE NETO	NM-19
- OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES:				78.878-3		GABRIEL VIEIRA ALVES	NM-19
70.065-7		ANTÔNIO BEZERRA LIMA	NM-14	79.069-9		ALBERTO LISBOA AMARAL	NM-18
71.444-5		MANOEL BADÚ DE SOUSA	NM-15	79.348-5		GERALDO FERREIRA DE SOUZA CRUZ	NM-19
71.515-8		JORGE ROSA DA SILVA	NM-14	79.354-X		NOEL SOARES DA SILVA	NM-18
72.686-9		JOSÉ GERALDO	NM-14	79.358-2		OSVALDO NOGUEIRA DA SILVA	NM-19
72.687-7		ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA	NM-15	79.676-X		NEUTON CORREIA DE MIRANDA	NM-18
76.005-6		VICENTE RODRIGUES DO NASCIMENTO	NM-14	79.692-1		ARLINDO ABREU DOS SANTOS	NM-18
76.654-2		JOÃO BATISTA SOARES	NM-14	79.695-6		VERCY PEREIRA SARDINHA	NM-18
76.745-X		OSVALDO ARLINDO DA SILVA	NM-14	79.769-3		JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	NM-18
77.097-3		JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	NM-14	79.773-1		ENIGSON VENILTON MACEDO	NM-18
77.818-4		DANIEL PEREIRA ROCHA	NM-15	79.799-5		MARCO AURÉLIO DE ARAÚJO	NM-18
77.889-3		PEDRO APARECIDO RODRIGUES	NM-15	79.811-8		GERALDO PINA BARBOSA	NM-18
78.201-7		VALDIVINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	NM-15	79.848-7		EVERALDO PEREIRA DA SILVA	NM-18
78.248-3		JÉSIO ALVES FILHO	NM-14	79.887-8		CLÁUDIO RACHID DIAS	NM-18
78.568-7		JOSÉ MONTEIRO BURIL	NM-15				
78.582-2		CEZÁRIO ANTÔNIO DA COSTA	NM-14				
78.664-0		LUIZ ESTEVÃO DOS SANTOS	NM-14				
78.682-9		JOSÉ LEMOS CARDOSO	NM-15				
78.834-1		RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA	NM-15				
78.850-3		VASCO MOREIRA DO VALE	NM-14				
- OPERADOR DE VARREDEIRA MECÂNICA:							
79.355-8		JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA	NM-17				
79.717-0		DOMINGOS MARINHO DE ABREU	NM-17				
- OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS:							
70.120-3		ANTÔNIO SILVÉRIO DE SOUZA	NM-18				
70.545-4		JOSÉ LOPES PINTO JUNIOR	NM-18				
72.154-9		JOAQUIM PEREIRA DE MELO	NM-18				
73.996-0		JOSÉ MACEDO GUIMARÃES	NM-18				
74.852-8		DEMerval MACEDO GUIMARÃES	NM-18				
75.106-5		MANOEL VITOR DE JESUS	NM-18				
75.714-4		JOSÉ MARIA BRAGA	NM-18				
75.825-6		JOÃO DIVINO DO AMARAL	NM-18				
76.086-2		DORSIDES ALVES FERREIRA	NM-17				
- AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA:							
70.162-9		CARLOS SEVERIANO DE MELO	NM-19				
70.238-2		ENOQUE CARLOS DA SILVA	NM-18				
70.367-2		JACI VIEIRA GONÇALVES	NM-19				

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

PROFLORA S/A FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 12ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E 10ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1.983.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três, na sala de reuniões da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, situada no SCS, Ed. Venâncio 2.000, Bloco "B", nº 50, 5º andar, sala 527, nesta capital, reuniram-se os acionistas da Empresa em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, conforme convocação feita nos jornais "DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL", "CORREIO BRAZILIENSE" e "JORNAL DE BRASÍLIA", respectivamente, dos dias 19, 20 e 21 do mês acima mencionado. Presentes às assembléias os acionistas: Distrito Federal, representado por seu Procurador Geral Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO; Caixa Econômica Federal, representada pelo Advogado AFFONSO EDUARDO CASTILHO DE FIGUEIREDO; Banco do Brasil, representado pelo Advogado OTELIDES JOSÉ RAIMUNDO; Banco Regional de Brasília S/A, representado pelo Advogado NELSON ROCHA CARDOSO; Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA,

representada pelo Advogado REGINALDO WUNDERLICH; Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, representada pelo Advogado ITIBERÉ ERNESTO OLIVEIRA RIBEIRO; Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, representada pelo seu Procurador, ROBERTO PARENTE CORREIA; Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, representada pelo Advogado ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA; Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF, representada pelo Advogado STÊNIO DA SILVA RIOS; Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, representada pelo seu Procurador JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA; Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, representada pelo seu Procurador ERNESTO CHALRÊO CORRÊA, conforme instrumentos particulares de procuração, outorgados pelos senhores dirigentes dos órgãos acionistas, que ficam arquivados na Empresa. Presentes, também, à reunião, o Diretor Presidente da PROFLORA S/A, Doutor MÁRIO ALVES SEIXAS e o Presidente do Conselho Fiscal Doutor LUIS FERNANDES DE BRITO. Iniciando os trabalhos, o Diretor Presidente da Empresa, falou aos acionistas presentes da satisfação em recepcioná-los na nova sede, convidando posteriormente em obediência ao art. 15 do Estatuto Social, o representante do acionista DISTRICTO FEDERAL, Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, para presidir as Assembléias, que ao assumir a presidência dos trabalhos propôs o nome do representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para secretariar os trabalhos das Assembléias, o qual foi aceito por unanimidade. O Senhor Presidente, dando início às atividades, solicitou ao Senhor Secretário verificação do quorum de acionistas, bem como se haviam sido cumpridas as exigências quanto às publicações de Lei. Tendo sido informado que os acionistas estavam presentes na sua totalidade, conforme registrado no livro de presença às fls. 18 e que no tocante às publicações exigidas pela Lei, todas estavam corretas. A seguir, em atendimento à solicitação da presidência, foi lido pelo Secretário, o Edital de Convocação das Assembléias, cujo teor é o seguinte: "ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente ficam os senhores acionistas da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, convidados a participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, se realizarão na Sede da Empresa, Super Center Venâncio 2.000, nº 50, Bloco "B", 5º andar, Sala 527, Brasília-DF, às 16:00 horas do dia 28 de abril de 1.983, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Quanto à Assembléia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1.982; b) eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e dar cumprimento aos arts. 152, 162 § 3º da Lei nº 6.404/76; c) fixação da remuneração dos Diretores (Decreto nº 7.457, de 29 de março de 1.983); e d) aprovar a correção da expressão monetária do capital (Cr\$ 317.904.862,00 - trezentos e dezessete milhões, novecentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e dois cruzeiros), nos termos do art. 132, IV c/c art. 167 da Lei nº 6.404/76. 2. Quanto à Assembléia Geral Extraordinária: a) aumento do capital social de Cr\$ 167.420.748,00 (cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte mil e setecentos e quarenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 855.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) (Art. 166, incisos I e IV da Lei nº 6.404/76), mediante capitalização de Cr\$ 317.904.862,00 (trezentos e dezessete milhões, novecentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e dois cruzeiros) da Correção da Expressão Monetária Cr\$ 537.095.138,00 (quinhentos e trinta e sete milhões, noventa e cinco mil e cento e trinta e oito cruzeiros) a serem subscritos; b) a consequente alteração do texto do art. 7º dos Estatutos Sociais; c) reforma do estatuto social (art. 135 §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76); e d) tratar de assuntos gerais da Sociedade - Brasília-DF, 19 de abril de 1.983. ALCEU SANCHES - Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura, o Senhor Presidente informou aos presentes que segundo seus cálculos, haviam algumas incorreções nos valores referidos no item "d" da Assembléia Geral Ordinária e no item "a" da Assembléia Geral Extraordinária, uma vez que o Edital publicado informou que a correção monetária do capital social no exercício, a ser aprovada na Assembléia, seria no valor de Cr\$ 317.904.862,00 (trezentos e dezessete milhões, novecentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e dois cruzeiros), quando na realidade o valor dessa seria de Cr\$ 317.748.560,00 (trezentos e dezessete milhões, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta cruzeiros), conforme apurado pelo Departamento de Auditoria em seu relatório de fls. do Processo nº 125.175/83 e que em relação ao item "a" da Assembléia Geral Extraordinária, as importâncias indicadas estão em desacordo com as demonstrações apresentadas. Para correção do lapso verificado e tendo em vista a

presença da totalidade dos acionistas, submetia a aprovação dos presentes, nova redação para os itens "d" da Assembléia Geral Ordinária e "a" da Assembléia Geral Extraordinária, na forma seguinte: "item "d": "aprovar a correção da expressão monetária do capital (Cr\$ 317.748.560,00), nos termos do art. 132 IV c/c art. 167, da Lei nº 6.404/76". "item "a": "aumento do capital social de Cr\$ 167.420.748,00 (cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte mil e setecentos e quarenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 855.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), (art. 166 incisos I e IV da Lei nº 6.404/76), mediante capitalização de: a) aproveitamento de Reservas de Capital, no valor de Cr\$ 317.748.560,00 (trezentos e dezessete milhões, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta cruzeiros); b) recursos do Governo do Distrito Federal a serem integralizados: I - adiantamento de recursos do FUNDEF no exercício de 1.982, que figura no balanço sob o título "credores por adiantamento" do grupo Passivo Exigível a longo prazo, no valor de Cr\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de cruzeiros). II - Recursos constantes do orçamento do FUNDEF para 1.983, no valor de Cr\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzeiros). III - Doação de veículos feita pelo Governo do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 156.302,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos e dois cruzeiros). c) Aumento de capital para futura integralização, para manutenção da proporcionalidade de tipos de ações previstas no Estatuto Social, no valor de Cr\$ 156.674.390,00 (cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e trezentos e noventa cruzeiros)". As redações propostas foram aprovadas por unanimidade. Passando ao item "a" da Assembléia Geral Ordinária, o Senhor Presidente apresentou o Processo nº 125.175/83, contendo o Balanço Geral do Exercício de 1.982, Demonstrações Financeiras, Relatório da Diretoria, Notas Explicativas, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração. Esclareceu na oportunidade que o processo já se achava regularmente examinado pelos órgãos Colegiados da Empresa e pelo Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, não havendo sido feita nenhuma ressalva pelos órgãos examinados, razão porque e tendo em vista as novas redações dadas aos itens "d" da Assembléia Geral Ordinária e "a" da Assembléia Geral Extraordinária, julgava que a matéria estava em condições de ser aprovada e a submetia, portanto, à deliberação dos acionistas. Como não houve nenhuma manifestação em contrário, o Senhor Presidente considerou aprovada a matéria por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, passou-se ao item "b" da Assembléia Geral Ordinária que trata da eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixação das remunerações respectivas. Em relação ao assunto, esclareceu o Senhor Presidente que tem sido um consenso nas Assembléias da PROFLORA, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL defina os nomes de seus representantes no Conselho Fiscal, razão porque solicitava ao Doutor AFFONSO EDUARDO CASTILHO DE FIGUEIREDO, que mencionasse os nomes indicados por aquele órgão. O representante da Caixa Econômica Federal esclareceu que ele próprio era o indicado para permanecer como membro efetivo, continuando, também, o Doutor AMÉRICO PAIVA NETO, como membro suplente. Após, o Senhor Presidente de posse dos ofícios das Secretarias do Governo e de Finanças do Distrito Federal, leu para conhecimento dos presentes, os nomes indicados pelas referidas Pastas para comporem o Conselho Fiscal da Empresa, na forma a seguir transcrita: SECRETARIA DO GOVERNO: MEMBRO EFETIVO: OLGA MARIA FERRAZ PONTES DE MELLO, brasileira, casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada à SQN 313, Bloco "F", Aptº 114, Carteira de Identidade nº 568.266 - SEP/DF, CIC/MF nº 214.808.776/20, filha de José Pacheco Pontes e de Wladyvia Ferraz Pontes e MEMBRO SUPLENTE: NILMAR BARROS SAMPAIO, brasileiro, casado, Técnica de Administração, residente e domiciliada à SHIN QI 2, Conj. 06, Casa 12, Carteira de Identidade nº 016.446 - SSP/DF, CIC/MF nº 185.146.771/87, filha de Antonino Lemos de Barros e de Gizélia Lobato Rocha. SECRETARIA DE FINANÇAS: MEMBRO EFETIVO: LUIS FERNANDES DE BRITO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à QI 06, Conj. "K", Casa 15, Guarã I, Carteira de Identidade nº 071.488 - SSP/DF, CIC/MF nº 010.355.331/20, filho de Cândido Alves de Brito e de Francisca Fernandes de Oliveira e MEMBRO SUPLENTE: RUY BERNARDES PEREIRA, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado à SQS 404, Bloco "J", Aptº 204, Carteira de Identidade nº 116.828 - SSP/DF, CIC/MF nº 008.208.811/04, filho de Ramiro Bernardes Pereira e de Antonieta Carvalho Pereira. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: MEMBRO EFETIVO: AFFONSO EDUARDO CASTILHO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Sampaio, 194, Aptº 303, Leme-RJ, Carteira de Identidade nº 110.471.4 - I.F.P./RJ, CIC/MF nº 149.573.617/20, filho de Carlos Burle Figueiredo e de Alitta Burle Figueiredo e MEMBRO SUPLENTE: AMÉRICO PAIVA NETO, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado à QI 13, Conj. 10, Casa 16, Lago Sul, Carteira de Identidade nº 2069 - 1ª Região CRE/RJ, CIC/MF nº 021.565.127/87, filho de Arthur Paiva e Maria Goulart Paiva. Aprovados por unanimidade. O Senhor Presidente esclareceu aos acionistas no tocante a eleição para o Conselho de Administra

ção, que a mesma se fazia para substituição de Conselheiros, tendo em vista as renúncias dos Conselheiros, membros efetivos: IVAN BARRETO RODRIGUES e JOSÉ CARLOS GUIMARÃES. Para substituí-los foram indicados pelas Secretarias de Agricultura e Produção e do Governo, respectivamente, os Senhores ENNIO MARQUES NETTO, brasileiro, casado, Técnico Científico em Estatística, residente e domiciliado à SQS 107, Bloco "J", Aptº 404, Brasília-DF, Carteira de Identidade nº 1091252-IFP/RJ, CIC/MF nº 011.099.607/00, filho de Ennio Marques Filho e de Zélia de Carvalho e o Senhor RUY XAVIER DE ALMEIDA, brasileiro, desquitado, Técnico em Administração, residente e domiciliado à SHIS QI 11, Conj. 11, Casa 03, Brasília-DF, Carteira de Identidade nº 17469 - SSP/DF, CIC/MF nº 000.346.061/49, filho de José Xavier de Almeida e de Neuza de Araújo Xavier. Quanto à remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal propõe o Acionista Majoritário, tendo em vista o constante da E.M. nº 03/83 - SEG/SEA, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em 07 de abril de 1.983, e do O.I. nº 216/83 - GAG encaminhado ao Senhor Procurador Geral, que a referida remuneração seja calculada, tomando-se como base de cálculo a remuneração dos dirigentes da Empresa e as demais condições estabelecidas no retro mencionado expediente que abaixo se seguem: 1. A remuneração dos Conselheiros dos Conselhos de Administração das empresas públicas e sociedades de economia mista será fixada em 25% (vinte e cinco por cento) da média aritmética das remunerações dos membros da Diretoria de cada Empresa. 1.1. A remuneração do Presidente do Conselho de Administração será acrescida de 10% (dez por cento) da fixada para os demais membros, a título de representação. 2. A remuneração dos Conselheiros dos Conselhos Fiscais das empresas públicas e sociedades de economia mista será fixada em 10% (dez por cento) da média aritmética das remunerações dos membros da Diretoria de cada Empresa. 3. Para o cálculo das remunerações referidas nos itens 1 e 2 acima, considera-se a remuneração estabelecida para os Dirigentes no anexo à E.M. nº 02, fixada de acordo com o Decreto nº 7.457/83. 4. As remunerações dos Conselheiros de que tratam os itens 1 e 2 serão automaticamente reajustadas, quando corrigidas a remuneração dos dirigentes, de conformidade com o art. 17, do Decreto nº 7.457/83. 5. Os Conselheiros dos Conselhos de Administração e Fiscal, pela participação nestes Colegiados, não poderão perceber nenhuma outra remuneração, a qualquer título, inclusive "jetton". 6. Nenhum empregado ou membro de Colegiado das empresas públicas e sociedades de economia mista poderá participar de mais de um órgão de deliberação coletiva pertencente à Administração Direta, Indireta e Fundações do Distrito Federal. 6.1. O empregado que, por força de lei, ou regulamento for membro nato de órgão de deliberação coletiva não poderá ser designado para outro, ainda que a título gratuito. 6.2. O empregado que por força de lei ou regulamento for membro nato de mais de um órgão de deliberação coletiva, optará pela remuneração de um deles, vedada a acumulação de qualquer remuneração ou vantagem decorrente da situação de membro de outro órgão. 6.3. Ressalvada a proibição de acumulação de remuneração ou vantagem de que trata o item 6.2 as demais disposições deste item não se aplicam aos Conselheiros de Administração e dirigentes, mesmo quando empregados, que, no interesse da Administração, poderão pertencer, como membros natos ou não, a mais de um órgão de deliberação coletiva. 7. O número de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal será fixado de acordo com a necessidade do Órgão Colegiado, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião mensal. Cada empresa estabelecerá em seu estatuto os critérios de convocação das reuniões dos Conselhos. 8. No caso de os Conselhos possuírem membros efetivos e membros suplentes, a remuneração mensal será proporcional ao número de reuniões a que cada um comparecer. Cada empresa estabelecerá as condições em que o Conselheiro perderá sua função por faltas consecutivas ou alternadas às reuniões". Aprovada por unanimidade, a matéria do item "b", passou-se ao item "c" da Assembleia Geral Ordinária, ocasião que o Senhor Presidente submeteu aos seus pares proposição no sentido de se fixar a partir dessa deliberação, a sistemática de remuneração dos diretores da PROFLORA S/A, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.457, de 29 de março de 1.983 e na Exposição de Motivos nº 002/83 - SEG/SEA, da mesma data, conforme a seguir: a) remuneração de Cr\$ 627.051,00 (seiscentos e vinte e sete mil e cinquenta e um cruzeiros) mensais para o Diretor Presidente da Empresa, e de Cr\$ 595.698,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos e noventa e oito cruzeiros) mensais para os demais Diretores, correspondentes respectivamente a 85% (oitenta e cinco por cento), da remuneração do Governador do Distrito Federal e a 95% (noventa e cinco por

cento) da remuneração do Diretor Presidente da Empresa, valores esses a serem corrigidos nos termos do art. 17 do Decreto supracitado; b) no caso de Diretor empregado da Empresa, faculta-se a possibilidade de opção pela maior remuneração e vantagens pagas a empregado da PROFLORA S/A, acrescidas de 20% (vinte por cento), da remuneração constante da alínea anterior; c) na hipótese de Diretor empregado de outra entidade da administração Direta, Autárquica, Indireta, inclusive Fundações, admite-se a possibilidade de opção pela remuneração e vantagens de seu cargo ou emprego na entidade de origem ou pela maior remuneração e vantagens pagas a empregado da PROFLORA S/A, acrescidas, em ambos os casos, de 20% (vinte por cento) da remuneração prevista na alínea a, anterior; e d) o Diretor não empregado perceberá remuneração mensal nunca inferior à maior remuneração e vantagens pagas a empregado da PROFLORA S/A, acrescida de 20% (vinte por cento) da remuneração de que trata a referida alínea a. Aprovada a proposição do acionista majoritário e dando continuidade aos trabalhos passou-se ao item "d" da Assembleia Geral Ordinária, que trata da aprovação da correção da expressão monetária do capital. Informou o Senhor Presidente que a ata da Assembleia deve reproduzir fielmente os estudos econômicos-financeiros do órgão técnico do acionista majoritário e tendo em vista a nova redação aprovada para o item em discussão, propos aos acionistas presentes seja aprovada a correção monetária do capital realizado no exercício de 1.982, no valor de Cr\$ 317.748.560,00 (trezentos e dezessete milhões, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta cruzeiros), constituindo-se como reserva a ser capitalizada. A matéria foi aprovada por unanimidade. Quanto a Assembleia Geral Extraordinária, foi colocada em discussão como primeiro assunto da ordem do dia o item "a", que trata do aumento de capital social da empresa, que de acordo com os esclarecimentos do Senhor Presidente e tendo em vista a nova redação desse item, aprovada nessa Assembleia, passa de Cr\$ 167.420.748,00 (cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte mil e setecentos e quarenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 855.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) da seguinte forma: a) aproveitamento de Reservas de Capital no valor de Cr\$ 317.748.560,00 (trezentos e dezessete milhões, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta cruzeiros); b) recursos do Governo do Distrito Federal a serem integralizados: I - adiantamento de recursos do FUNDEF no exercício de 1.982, que figura no balanço sob o título "credores por adiantamento" do grupo Passível Exigível a longo prazo, no valor de Cr\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de cruzeiros). II - recursos constantes do orçamento do FUNDEF para 1.983, no valor de Cr\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzeiros). III - doação de veículos feitos pelo Governo do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 156.302,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos e dois cruzeiros). c) aumento de capital para futura integralização, para manutenção da proporcionalidade de títulos de ações previstas no Estatuto Social, no valor de Cr\$ 156.674.390,00 (cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e trezentos e noventa cruzeiros) para subscrição e posterior integralização. Colocada a matéria em votação e aprovada por unanimidade, passou-se ao item "b" da pauta, que se refere a alteração do texto do art. 7º do Estatuto Social. O Senhor Presidente informou que a Empresa propôs a retirada da composição do Capital Social das ações preferenciais "B", que poderão ser transformadas em ações ordinárias nominativas e preferenciais classe "A". Em atenção a solicitação da empresa, o acionista majoritário propõe a seguinte redação para o art. 7º: "Art. 7º - O capital social autorizado da PROFLORA S/A, é de Cr\$ 855.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) divididos em 855.000.000 (oitocentas e cinquenta e cinco milhões) de ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: I - 342.000.000 (trezentas e quarenta e duas milhões) de ações ordinárias com direito a voto; II - 513.000.000 (quinhentas e treze milhões) de ações preferenciais Classe "A", sem direito a voto. Parágrafo Único: As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em prosseguimento foi colocada em discussão o item "c", relativo a proposta de alteração do Estatuto Social, apresentada pela Empresa, cujas formulações encontram-se acostadas ao processo de nº 125.176/82, que em síntese sugerem a fusão das Diretorias Administrativa e Financeira e, da Técnica, criando-se em substituição a Diretoria Executiva. Trata também de redução das reuniões do Conselho de Administração, atualmente em número de 02 (duas), para 01 (uma) reunião ordinária mensal, cuja proposição é a seguinte: O art. 22 passa a ter a seguinte redação: "Art. 22 - O Conselho de Administração

reunir-se-á na sede da PROFLOA, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente quando convocado: I - pelo seu Presidente; II - por dois de seus membros efetivos; III - pela Diretoria representada, no mínimo por 02 (dois) de seus diretores. § 1º - A ausência injustificada de qualquer dos membros do Conselho a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas, no mesmo exercício, implicará na extinção automática de seu mandato". § 2º - O prazo para justificativa de ausência será de 15 (quinze) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu. O Art. 29 passará a ter a seguinte redação: "Art. 29 - A diretoria, órgão de administração superior responsável pela gestão da Sociedade, é composta de 02 (dois) diretores, a saber: I - Diretor Presidente. II - Diretor Executivo". O parágrafo 4º do art. 34 passará a ter a seguinte redação: "Art. 34 § 4º - No caso de licença ou afastamento do Diretor Executivo, por período de 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante designação do Diretor Presidente". O art. 44 passará a ter a seguinte redação: "Art. 44 - São órgãos de direção superior da PROFLOA: I - Presidência e II - Diretoria Executiva". A seção II passará a ter a seguinte titulação "Da Diretoria Executiva". O art. 46 passará a ter a seguinte redação: "Art. 46 - A Diretoria Executiva, órgão de direção superior, exercida pelo Diretor Executivo compete: I - preparar, supervisionar, executar, acompanhar e controlar os projetos referentes a empreendimentos florestais, em que a Sociedade participe direta ou indiretamente; II - desenvolver estudos e pesquisas visando permitir à Empresa atingir melhores e mais rentáveis resultados nos empreendimentos que ela participe; III - estudar e propor ao Diretor Presidente, medidas necessárias e indispensáveis para melhor racionalidade e rentabilidade dos serviços técnicos da Sociedade; IV - elaborar e propor normas operativas necessárias à execução das atividades técnicas que lhe são afetas; V - estudar e emitir parecer técnico sobre assuntos relacionados com o patrimônio florestal da Empresa; VI - registrar e arquivar os documentos relativos à propriedade de imóveis da Empresa e providenciar a legalização de plantas e terras da PROFLOA; VII - fiscalizar, vistoriar e efetuar perícias técnicas em projetos florestais de interesse da Sociedade; VIII - elaborar e propor normas necessárias à execução das atividades administrativas e financeiras da PROFLOA; IX - promover a elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anual, plurianual e das programações econômicas e financeiras da Empresa; X - orientar e acompanhar a gestão das atividades econômicas e financeiras da Empresa; XI - exercer o controle da receita e da despesa da Empresa, bem como o dos suprimentos de numerários, depósitos, cauções, fianças e de outras operações financeiras; XII - elaborar planos e estudos visando manter perfeita e atualizada a estrutura administrativa e a organização da Sociedade, adequando-se à sua finalidade e objetivo; XIII - elaborar plano de contas, efetuar lançamentos contábeis, elaborar balancete patrimonial, financeiro e orçamentário e o balanço geral da Empresa; XIV - executar a política de administração de pessoal compreendendo admissão, dispensa, rescisão de contrato de trabalho e demais atos relacionados com os recursos humanos da PROFLOA; XV - executar atividades relacionadas com material, patrimônio, documentação, comunicação administrativa, transportes, racionalização e simplificação do trabalho e administração de sede; XVI - manter sob a sua guarda bens e valores da Sociedade ou a ela confiados; XVII - fiscalizar cumprimento das normas relacionadas com as obrigações fiscais e trabalhistas; e XVIII - exercer outras atividades previstas neste Estatuto ou que lhe forem delegadas por quem de direito. Parágrafo Único - Cabe especificamente, ao Diretor Executivo o exercício das seguintes atribuições: I - Assinar com o Diretor Presidente: a) a movimentação das contas da Sociedade em estabelecimentos bancários; b) a emissão, endosso, aceitação de quaisquer documentos ou operações referentes a cheques e documentos bancários de qualquer espécie; c) os contratos e documentos que importem transação, renúncia, acordo ou exoneração da responsabilidade de terceiros para com a Sociedade; d) os documentos de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da Empresa; e) os contratos e documentos que importem em responsabilidade financeira para a Sociedade. II - baixar normas e implantar rotinas de serviços. "Fica supresso o art. 47, devendo com isso serem reenumerados os artigos seguintes". Não havendo nenhuma restrição por parte dos acionistas, em relação a proposta da Empresa, o Senhor Presidente deu por aprovada a matéria. Como não houvesse mais nenhum assunto a ser tratado, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes. Como ninguém fez uso da palavra, deu por encerrados os trabalhos, da qual para constar, lavrou-se a presente ata que vai por mim

Secretário,

assinada, bem como pelos demais acionistas presentes. Declarando-se para os devidos fins de direito que a presente ata é cópia fiel da 12ª Assembléia Geral Ordinária e 10ª Assembléia Geral Extraordinária da PROFLOA S/A - Florestamento e Reflorestamento, transcrita em livro próprio. Brasília (DF), 28 de abril de 1.983.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

Presidente

AFFONSO EDUARDO CASTILHO DE FIGUEIREDO
Representante do acionista Caixa Econômica Federal

OTELÍVES JOSÉ RAIMUNDO
Representante do acionista Banco do Brasil S/A

NELSON ROCHA CARDOSO
Representante do acionista Banco Regional de Brasília S/A

REGINALDO WUNDERLICH
Representante do acionista Telecomunicações de Brasília S/A

ITIBERÊ ERNESTO OLIVEIRA RIBEIRO
Representante do acionista Sociedade de Abastecimento de Brasília

ROBERTO PARENTE CORREIA
Representante do acionista Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA
Representante do acionista Companhia Imobiliária de Brasília

STÊNIO DA SILVA RIOS
Representante do acionista Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA
Representante do acionista Companhia de Eletricidade de Brasília

ERNESTO CHALRÊO CORRÊA
Representante do acionista Companhia de Água e Esgotos de Brasília

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO

FEDERAL - DETRAN

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 665 /83, DE 06 DE JUNHO DE 1.983.

REGULAMENTA AS COMISSÕES EXAMINADORAS DE TRÂNSITO NO D.F.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM OS ARTIGOS 39, INCISOS X e XII e 61 DO DECRETO Nº 3534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, E TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR AS COMISSÕES EXAMINADORAS DE TRÂNSITO, QUANTO AO PAGAMENTO DE SEUS ENCARGOS E ATRIBUIÇÕES;

R E S O L V E :

TÍTULO I - DA FINALIDADE:

1. As COMISSÕES EXAMINADORAS DE CANDIDATOS A CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, previstas no Art. 70, da Lei Nº 5.108/66, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, criada pelo Art. 148, do Decreto nº 62.127/68, Regulamento do Código Nacional de Trânsito e instituídas no Distrito Federal pelo Decreto nº 3.650, de 14.04.77, que regulamenta a sua constituição, tem por finalidade aplicar aos candidatos à habilitação os Exames de Legislação de Trânsito e de Prática de Direção, previstos na Legislação Específica (CNT, RCNT, Resoluções do CONTRAN).

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO:

2. Cada Comissão Examinadora de Trânsito, composta de 03 (três) Membros e um Secretário, podendo, na forma do Artigo 2º do Decreto Nº 3650/77, serem constituídas até 16 (dezesseis) Comissões Examinadoras, e os seus Membros serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e experiência em assuntos de trânsito e após serem aprovados em Exames Teóricos, Práticos e Psicotécnico para Fins Pedagógicos, serão designados pelo Diretor Geral da Autarquia;

2.1. As Comissões Examinadoras de Trânsito ficarão subordinadas diretamente à Direção Geral e orientadas pela GAHAB e GEDUC; e, dentre os Membros de cada Comissão o Diretor Geral designará o respectivo Presidente;

2.2. Os Membros das Comissões Examinadoras e seus respectivos Secretários, serão designados pelo período de até um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração.

DA COMISSÃO ESPECIAL:

2.3. Os candidatos à habilitação portadores de defeitos físicos ou de deficiência física, serão examinados na Prova de Prática de Direção, por uma COMISSÃO ESPECIAL, composta de um Examinador de Trânsito, um Médico e um Representante do CONTRANDIFE;

2.4. Os veículos destinados a Exames de Prática de Direção dos candidatos portadores de defeito físico ou de deficiência física, com exceção dos ciclomotores, poderão ter câmbio hidramático, admitindo-se outras adaptações correspondentes para os candidatos acima, conforme indicação no Laudo do Exame Médico.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL :

3. COMPETE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO:

- a) Presidir a Comissão Examinadora de Trânsito;
- b) Coordenar os trabalhos nas provas de Legislação de Trânsito e Prática de Direção;
- c) Controlar a frequência dos Membros e respectivos Secretários;
- d) Velar pela ordem e disciplina nas respectivas áreas, com relação aos Membros, Secretários, Instrutores e Examinadores, fazendo registrar os fatos relevantes ocorridos e encaminhá-los à Gerência de Aprendizagem e Habilitação de Condutores e à Direção Geral do Órgão;
- e) Apurar as faltas e atrasos dos Examinadores e Secretários, comunicando à Direção Geral, quando for o caso;
- f) Apurar as faltas e presenças dos Examinadores bem como elaborar levantamento dos resultados dos exames, através de Mapas Estatísticos;

- g) Solicitar às Autoridades Policiais, a ajuda necessária, a fim de manter a ordem e disciplina das áreas de exames;
- h) Coordenar a vistoria dos veículos destinados a Exames de Prática de Direção, objetivando constatar se os mesmos dispõem dos equipamentos obrigatórios e oferecem condições de segurança na forma prevista na legislação pertinente, e de duplo comando, no caso de veículos de Auto-Escolas;
- i) Assinar o livro de presença, bem como a Ata de realização dos Exames;
- j) Assinar juntamente com os Membros a pauta de resultado dos exames;
- l) Integrar equipe destinada a realização dos Exames de Legislação de Trânsito e de Prática de Direção.

TÍTULO IV - COMPETE AOS MEMBROS DA COMISSÃO:

4. a) Compor Equipe para realização de Exames de Prática de Direção e aplicação de Provas de Legislação de Trânsito;
- b) Assinar o livro de presença, bem como a Ata de realização dos exames;
- c) Assinar juntamente com o Presidente a pauta de resultado dos Exames;
- d) Comunicar ao Presidente, os fatos julgados relevantes, ocorridos durante a realização dos exames;
- e) Cumprir as determinações do Presidente da Comissão e exercer outros encargos que se insiram no âmbito de suas atribuições específicas.
- f) Substituir o Presidente, por ordem de antiguidade, em suas faltas ou impedimento eventuais.

TÍTULO V - COMPETE AO SECRETÁRIO:

5. a) Selecionar os processos dos candidatos à obtenção de CNH, quer na realização de prova escrita ou de Prática de Direção;
- b) Relacionar os processos com os nomes dos Candidatos à obtenção de CNH, na ordem alfabética, constando o local, data e horário de realização dos exames;
- c) Secretariar as Comissões Examinadoras de Trânsito, levando os processos aos locais de realização dos exames;
- d) Colher as assinaturas dos candidatos às prestações dos exames;
- e) Lavrar as respectivas atas dos resultados dos exames e promover a publicação dos mesmos;
- f) Distribuir as pautas de Exames de Prática de Direção aos Examinandos, fazendo a devida conferência dos documentos necessários, tais como: Licenças de Aprendizagem, Carteira de Identidade ou documento equivalente e Carteira do Instrutor, no caso de Auto-Escola, verificando inclusive, o prazo de validade dos mesmos;
- g) Cumprir as determinações do Presidente da Comissão;
- h) Exercer outros encargos que se insiram no âmbito de suas atribuições.

TÍTULO VI - DOS EXAMES:

6. Os Exames de Legislação de Trânsito serão rea

lizados no Auditório do DETRAN, localizado no Edifício Sede - SAI/NORTE, ou em outros locais a serem determinados;

6.1. A Prova de Legislação de Trânsito, será aplicada e avaliada por uma Comissão Examinadora de Trânsito, à qual caberá a responsabilidade de correção, sendo o grau final da prova, a média aritmética dos graus dados pelos três Membros da Comissão;

6.2. As questões para a prova de Legislação de Trânsito serão organizadas com base na Legislação Pertinente, incluindo 50%(cinquenta por cento) de Legislação propriamente dita e 50%(cinquenta por cento) de regras e sinais de trânsito;

6.3. A média de que trata o item 6.1., sendo menor que 05(cinco) na escala de 0(zero) a 10(dez), reprovará o candidato;

6.4. Os Exames de Prática de Direção serão realizados nas áreas do Distrito Federal, estabelecidas pela Direção Geral do DETRAN-DF, em conformidade com a Legislação de Trânsito;

6.5. Durante a realização do Exame de Prática de Direção dos veículos automotores de quatro (ou mais) rodas, deverá a Comissão observar o comportamento do Examinando em relação aos quesitos especiais da Pauta de Exames, para ao final dos trabalhos, emitir o conceito correspondente à avaliação global feita durante a condução no percurso, ou seja: APROVADO ou REPROVADO;

6.6. A prova de Prática de Direção de Biciclos ou Triciclos Motorizados será prestada perante uma Comissão Examinadora de Trânsito Específica, em dia e hora a ser determinado pela Direção Geral do DETRAN e deverá ser efetuada no percurso próprio, aprovado pela I.S. nº 1559/80, salvo casos especiais de designação de outro local;

6.7. A prova de Prática de Direção dos Biciclos Motorizados de que trata o Item 6.6., constará das fases estabelecidas na I.S. nº 1559/80, publicada no DODF de 19.02.81, considerando-se afinal o candidato A P T O ou I N A P T O, conforme se comportar na condução do veículo;

6.8. O Candidato à obtenção de CNH, com base no Artigo 16, Capítulo III, do Anexo II, da Resolução nº 584/81 - CONTRAN, poderá realizar Exame de Prática de Direção em qualquer veículo desde que atenda as exigências e Categorias previstas na Legislação de Trânsito, sendo dispensada a Licença de Aprendizagem, devendo, no entanto, ser acompanhado até à área de exames por um condutor habilitado, que deverá conduzir o veículo antes e depois da realização dos exames;

6.9. A composição das Comissões Examinadoras de Trânsito será fixada pelo Diretor Geral do DETRAN, que lhes determinará dia, hora e local de realização dos exames;

6.10. Os Membros das Comissões e respectivos Secretários, deverão chegar com uma antecedência de 30(trinta) minutos aos locais de realização dos exames;

6.11. Os Membros e Secretários só poderão deixar as áreas onde estão sendo realizados os exames, após o término dos mesmos, cujos encerramentos serão determinados pelos respectivos Presidentes das Comissões;

TÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO DOS EXAMES:

7. A aplicação dos Exames Escritos de conhecimentos de Legislação de Trânsito, serão coordenados diretamente pelo Sr. Gerente da Gerência de Educação de Trânsito - GEDUC, a quem a respectiva Comissão Examinadora fica vinculada;

7.1. Compete ainda à GEDUC a elaboração dos testes a serem aplicados e o apoio técnico-pedagógico aos Examinadores e Examinandos, bem como o acompanhamento e a fiscalização das Auto-Escolas nesta área de instrução;

7.2. A aplicação dos Exames de Prática de Direção dos Veículos Automotores, inclusive os bicislos e triciclos, ficará sob a coordenação do Sr. Gerente da Gerência de Habilitação e Aprendizagem - GAHAB, a quem as respectivas Comissões Examinadoras ficarão vinculadas;

7.3. No interesse do serviço poderá aquela Gerência propor à Direção Geral a instituição de uma Comissão Exami-

nadora como Coordenadora dos Trabalhos na área dos Exames, funcionando o Sr. Presidente, por delegação, como Coordenador Geral dos Trabalhos e os Membros como seus Assistentes e Substitutos de eventuais faltas de Examinadores previamente escalados.

TÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO:

8. Os pagamentos pelos encargos das Comissões Examinadoras de Trânsito, Comissão Coordenadora, Comissões Especiais e dos Secretários das respectivas Comissões, terão por base o valor da remuneração atribuída ao Nível 1, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores até os seguintes percentuais:

- a) Presidentes e Membros das Comissões Examinadoras, Coordenadora e Comissões Especiais 60%(sessenta por cento);
- b) Secretários 18% (dezoito por cento).

QUANTO AO NÚMERO DE BANCAS:

8.1. Cada Presidente, Examinador e Secretário, perceberá 1/12 (um duodécimo) do valor estipulado, no Item 8, Letras "a" e "b", pela participação em cada Reunião, não excedendo de 12(doze) o número total de Reuniões mensais remuneradas;

8.2. Nos casos de falta ou ausência justificadas, o Membro ou Secretário faltoso deixará de perceber o valor correspondente à Banca e, o convocado, fará jus a remuneração de 1/12(um duodécimo), para cada Banca faltante ao número total previsto no Item 8.1;

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9. Na forma da Legislação de Trânsito em vigor, durante o período em que servirem nas Comissões Examinadoras, os Membros e Secretários são considerados Agentes da Autoridade de Trânsito; devendo ajudar na fiscalização, para o perfeito cumprimento das disposições regulamentares, aplicando as Notificações necessárias ou comunicando por escrito à Direção Geral as irregularidades de trânsito por ventura anotadas, e recolhendo ao Depósito os veículos sem condição para Exames ou tráfego normal;

9.1. O Membro ou Secretário que faltar sem motivo justificado, a três(03) Bancas consecutivas ou dez(10) intercaladas no prazo de um ano, será dispensado automaticamente;

9.2. No caso da dispensa automática de Membro ou Secretário previsto no Item 9, designar-se-á outro componente;

9.3. Os Membros e Secretários serão domiciliados e residentes no Distrito Federal;

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DETRAN-DF;

9.5. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 06 de junho de 1.983.

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SA - Bel.
Diretor Geral do DETRAN-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 700 /83-GAB Brasília-DF., 01 de junho de 1983

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Inciso XXII do Artigo 43 do Decreto nº 93535/76, combinado com o Inciso II, Artigo 43, do Decreto nº 7343 de 30 de dezembro de 1982 e Decreto nº 7521 de 25 de Maio de 1983,

R E S O L V E,

Aprovar a alteração orçamentária desta Autarquia e autorizar a Gerência de Administração a movimentar, conforme quadros anexos.

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SA, Bel.
Diretor Geral

SEP/DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/GAGE

ORÇAMENTO SINTÉTICO DO EXERCÍCIO DE 1983

CR\$ 1,00

R E C E I T A		D E S P E S A	
CATEGORIA ECONÔMICA - FONTE		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - PROJETO - ATIVIDADE	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	1.621.630.000	FUNÇÃO 06 - DEFESA NAC.E SEG.PÚBLICA	59.750.000
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	1.000.000	PROGRAMA 30 - SEGURANÇA PÚBLICA	59.750.000
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	799.125.000	SUBPROGRAMA 535 - CONTROLE E SEG.TRÁF.RODOV.	59.750.000
		1.02 - Renovação Frota de Veículos do DETRAN/DF	44.000.000
		1.859- Construção Ciretrans e Dep.Veic. Cid.Satél.	15.750.000
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	821.505.000	FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE	1.651.405.223
		PROGRAMA 91 - TRANSPORTE URBANO	1.651.405.223
		SUBPROGRAMA 573 - CONTROLE E SEG.TRÁF.URBANO	1.651.405.223
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	43.800.000	1.01 - Construção Edif.Eng. de Tráfego	93.000.000
2200.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	3.000.000	1.990- Sinalização de Vias Públicas do DF	27.100.000
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.800.000	2.863- Manutenção das Atividades do DETRAN/DF	1.208.675.223
SUPERAVIT FINANCEIRO	45.725.223	2.896- Manutenção Sistema de Sinaliz.Vias Públicas	294.630.000
		2.907- Atividades Educativas de Trânsito	28.000.000
T O T A L	1.711.155.223	T O T A L	1.711.155.223

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

GAGE - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORÇAMENTO SINTÉTICO DO EXERCÍCIO DE 1.983

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	ORIGENS DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIO	G.D.F	
1.01	Construção do Edifício de Engenharia de Tráfego	93.000.000	-0-	93.000.000
1.02	Renovação da Frota de Veículos do Detran/DF	44.000.000	-0-	44.000.000
1.859	Construção de Ciretrans e Depósitos Veículos Cidades Satel.	-0-	15.750.000	15.750.000
1.990	Sinalização de Vias Públicas do DF.	-0-	27.100.000	27.100.000
2.863	Manutenção das Atividades do Detran/DF	546.095.223	662.580.000	1.208.675.223
2.896	Manutenção do Sistema de Sinalização das Vias Públicas	144.630.000	150.000.000	294.630.000
2.907	Atividades Educativas de Trânsito	18.000.000	10.000.000	28.000.000
TOTAL		845.725.223	865.430.000	1.711.155.223

SEP/DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO SINTÉTICO DO EXERCÍCIO DE 1.983

C GO	E E M E N T O S													TOTAL
	3.1.1.1	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.1	3.1.3.2	3.1.9.1	3.1.9.2	3.2.8.0	3.2.9.2	4.1.1.0	4.1.2.0	4.1.9.1	4.2.5.0	
1.01	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	93.000.000	-0-	-0-	-0-	93.000.000
1.02	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	44.000.000	-0-	-0-	44.000.000
1.859	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	15.750.000	-0-	-0-	-0-	15.750.000
1.990	-0-	-0-	-0-	-0-	27.050.000	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	50.000	-0-	-0-	27.100.000
2.863	500.000.000	120000000	226562000	500.000	219.638.000	6633.211	51.092012	6.000.000	300.000	2.000.000	72.450.000	500.000	3.000000	1208.675.223
2.896	-0-	-0-	171130000	500.000	75.000.000	-0-	-0-	-0-	-0-	10.000.000	35.000.000	-0-	3.000000	294.630.000
2.907	-0-	-0-	100000000	-0-	15.000.000	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	3.000.000	-0-	-0-	28.000.000
TOTAL	500.000.000	120000000	407692000	1.000.000	336.688.000	6633.211	51.092012	6.000.000	300.000	120.750.000	154.500.000	500.000	6.000.000	1.711.155.223

PROCURADORIA GERAL

ATOS DO PROCURADOR GERAL

PARECER Nº: 2.116/ 83-1a.SPRG.
PROCESSO Nº: 081384/82
INTERESSADO: INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: SOLICITA PRONUNCIAMENTO DA PRG.

EMENTA: FISCALIZAÇÃO - PRODUTOS INDUSTRIA-
LIZADOS DE ORIGEM ANIMAL

- Dupla fiscalização-impossibilidade
- Limites de competência da fiscalização local, quanto aos produtos sob Inspeção Federal Permanente, restritos ao aspecto sanitário.
- RIISPOA e Decreto-Lei 986/69. Entendi-
mento.
- Sistema Nacional de Saúde - Aperfeiçoa-
mento. Comunicação de irregularidades
aos órgãos federais competentes.

Senhor 1º Subprocurador Geral,

I RELATÓRIO

1. O Instituto de Saúde do Distrito Federal em
caminha expediente da empresa Swift-Armour S/A, sediada em Santo An-
drê-SP, referente a laudos de análise de produtos daquela indústria
efetuados pelo órgão, onde se concluiu pela incidência de irregula-
ridades, contrariando disposições de diversos diplomas federais, en-
tre eles o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, o Decreto
nº 30.691, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto nº 1255, de
25 de junho de 1962 (cópias às fls. 7 usque 13).

2. Em resposta às indicações dos mencionados lau-
dos, o fabricante aludido tece diversas considerações sobre o assunto
(fls. 2 a 6), alegando, em resumo, que o estabelecimento está perma-
nentemente sob inspeção federal, industrial e sanitária, o que o
isentaria de quaisquer outras fiscalizações, quer no âmbito federal,
quer no estadual ou municipal, nos termos do Regulamento de Inspeção
Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), apro-
vado pelo Decreto federal 30.691/52.

3. Acrescenta o citado estabelecimento algumas
considerações técnicas sobre indicações das embalagens e sobre índi-
ce de componentes nos produtos analisados, transcrevendo "telex" do
Diretor da Divisão de Inspeção de Carnes e Derivados (DICAR), do Mi-
nistério de Agricultura, versando a respeito de tolerância do teor
de amido, um dos pontos indicados nos laudos de análise referidos. Ne-

ga, ainda, que pudesse ser encontrado nos produtos de sua fabricação
determinado agente conservador, denominado P-VII (Nitrato), decla-
rando não utilizar tal agente.

4. Ao final, a empresa solicita pronunciamento
do Instituto sobre seus comentários a respeito da fiscalização efe-
tuada.

5. Diante da conotação jurídico-legal, aquele
órgão, através do Exmo. Sr. Secretário de Saúde, solicitou o pro-
nunciamento da PRG quanto ao conteúdo do expediente da empresa e
quanto aos laudos de análise que fez juntar por cópias.

Acolhendo a solicitação, o Exmo. Sr. Pro-
curador Geral determinou a remessa à 1a. SPRG, cumprindo-me, por de-
terminação de V. Sa., examinar e emitir parecer.

6. No curso da elaboração deste relatório, foi
apresentado o OI nº 016/83-GAB-ISOE, acompanhado de extenso "telex"
da empresa fabricante dos produtos analisados, onde são repetidos os
argumentos pela mesma expendidos no expediente de fls. 2 a 6. Acom-
panham também a solicitação de Análise nº 388/82 (fiscal), a Notifi-
cação de Análise Fiscal nº 0815 e o Termo de Apreensão e Depósito nº
10398, referente a mercadorias que se encontravam na Cia. Brasileira
de Alimentos (COBAL). Dá conta ainda, a correspondência acima, de
que a ação fiscal em exame envolve "mais de cem mil latas do produ-
to" (sic). Estes documentos passam a constituir as fls. 15 usque
20 destes autos.

Este é o relatório.

II - PARECER

7. Conforme saliente a empresa fabricante, seu
estabelecimento fabril está sob inspeção federal permanente, face
à sua natureza (fábrica de conservas), nos termos do Decreto nº
30.691, de 29 de março de 1952, posteriormente alterado pelo Decre-
to nº 1.255, de 25/06/62, que aprovou o Regulamento de Inspeção e
Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA). Com efeito, dis-
põe o diploma citado, em seu Art. 11:

"Art. 11 - A Inspeção Federal será instala-
da em caráter permanente ou periódico.
Parágrafo único - Terão inspeção federal
permanente:

1 - os estabelecimentos de carnes e deriva-

dos que abatem e industrializam as diferentes espécies de açougue e de carne!"

8. As atribuições de Inspeção Federal estão de finidas no Art. 2º do mesmo Decreto, in verbis:

"Art. 2º - Ficam sujeitos a inspeção e reinspeção previstas neste Regulamento os animais de açougue e caça, o pescado, o leite, o ovo, o mel e a cera de abelhas e seus produtos e subprodutos derivados.

§ 1º - A Inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário a Inspeção "ante" e "post mortem" dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

"2º - A inspeção abrange também os produtos afins tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservadores antioxidantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal."

9. O Art. 3º do Decreto referido diz que a Inspeção do Art. 2º, é privativa da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, do Departamento Nacional de Produção Animal, (DNPA) do Ministério da Agricultura, hoje Secretaria de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPA). Acrescenta, ainda, no Art. 6º:

"Art. 6º - A concessão de inspeção pela RIISPOA isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal." (grifos nossos).

10. Os laudos de análise contidos nos autos dão conta de que os produtos apreendidos e analisados estariam sendo comercializados com infrações a diversos dispositivos legais e regulamentares federais, a saber:

a) Art. 48, Inciso IV, do Decreto-Lei nº

986, de 21 de outubro de 1969;

b) Art. 414, Parágrafo Único, do RIISPOA Decreto 30.691/52, com as alterações do Decreto 1.255/62);

c) Art. 11, Inciso VI, do Decreto-Lei nº 986, já citado.

Os aludidos dispositivos dizem respeito, respectivamente, à composição de acordo com padrão de identidade e qualidade, ao teor de amido ou fécula contido no produto e à indicação no rótulo, de emprego de aditivo intencional, quando utilizado.

11. Vê-se, à luz dos dispositivos do multicitado Decreto 30.691/52 (RIISPOA) que, em princípio, está com razão o fabricante dos produtos apreendidos, quando, nos expedientes referidos no relatório, diz que a inspeção Federal permanente a que está submetido seu estabelecimento fabril torna aqueles produtos livres de nova fiscalização, mormente em se considerando a natureza das infrações apontadas, ligadas, todas elas, a normas federais específicas, cujo controle quanto ao cumprimento está a cargo de órgão da União, com competência estabelecida nos diplomas já referidos.

12. Dentro da sistemática adotada no direito positivo pátrio, a norma federal prevalece sobre as leis estaduais e municipais. Foi em homenagem a este princípio de hierarquia das normas jurídicas, consagrado no Parágrafo Único do Art. 8º da Constituição Federal vigente, que, no Parecer nº 2010/80 (Processo nº 008.342/80-GDF) defendi (e foi aceita a tese) a exclusão, do projeto de decreto aí examinado, de dispositivo que focalizavam aspectos de registros, rotulagem e marcas de produtos industrializados, por serem assunto da competência de órgãos Federais.

13. Cabe indagar, todavia, se a tão falada Inspeção Federal permanente enseja isenção absoluta quanto a fiscalizações posteriores. Entendo, data venia, não ser absoluta a exclusão, mas relativa. O Decreto-Lei nº 986 de 1969, ao definir a ação fiscalizadora dos alimentos por parte do poder público, estabeleceu:

"Art. 29 - A ação fiscalizadora será exercida:

i - Pela autoridade federal, no caso de alimento em trânsito de uma para outra unidade federativa e no caso do alimento exportado ou importado;

ii - Pela autoridade estadual ou municipal, dos Territórios ou do Distrito Federal nos casos de alimentos produzidos ou expostos à venda na área da respectiva jurisdição". (grifei)

14. Não tendo este Decreto-Lei estabelecido qualquer exceção, sendo posterior ao RIISPOA aprovado pelo Decreto, 30.691/52 e dispondo sobre proteção e saúde individual ou coletiva em todo o território nacional, poder-se-ia entender, desavisadamente, que estariam revogadas todas as disposições anteriores sobre fiscalização de alimentos, inclusive aqueles sujeitos à tantas vezes citada Inspeção Federal Permanente. Nem tanto ao mar, nem tanto à terra. Se, de um lado, aos Estados, Municípios, Territórios Federais e Distrito Federal são cometidas tarefas de fiscalização de alimentos, permanecem, de outro, sob o controle da União, através da inspeção permanente nos estabelecimentos fabris, aqueles produtos contemplados no RIISPOA, quanto aos aspectos delineados nos seus §§ 1º e 2º do Art. 2º suso reproduzidos. A omissão do legislador não autoriza o entendimento que conduz à revogação total das normas anteriores ao Decreto-Lei 986/69. Reforça esta interpretação o disposto no Art. 1º do Decreto nº 69.502, de 05 de novembro de 1970 que, suprimindo a falha antes indicadas, de modo impróprio, porque Decreto e não Lei ou Decreto-Lei, dispõe:

"Art. 1º - Compete ao Ministério da Agricultura o registro, a padronização e a inspeção de produtos vegetais e animais, inclusive na fase de sua industrialização, em consonância com os objetivos da política de desenvolvimento agro-industrial".

15. Mais adiante, estabelece de modo inequívoco o mesmo Decreto a competência quanto aos produtos vegetais e animais, verbis:

"Art. 2º - Tratando-se de produtos vegetais e animais, "in natura" ou industrializados, destinados à alimentação humana, a inspeção a cargo do Ministério de Agricultura observará também as prescrições estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quanto aos aspectos de defesa da saúde, individual ou coletiva." (grifei).

16. É inegável, entretanto, a função protetora de saúde da população, cometida aos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios no âmbito de sua competência territorial, no pleno exercício do poder de polícia que detêm. Outro não é o sentido da Lei nº 5027, de 14 de junho de 1966, que instituiu o Código Sanitário do Distrito Federal, quando estabelece:

"Art. 99 - A autoridade sanitária é competente para reconhecer e solucionar todas as questões relativas à saúde pública no Distrito Federal, ainda que não previstas nesta Lei, respeitada a competência dos órgãos federais específicos."

17. Todas as Unidades da Federação integram o Sistema Nacional de Saúde, nos termos da Lei nº 4229, de 17 de julho de 1975, que preconiza um trabalho integrado dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal (Art. 1º) em defesa da saúde coletiva. Assim, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle é meta a ser constantemente perseguida, através desse trabalho integrado. Prova-o o hodierno e rumoroso caso do leite, produto de origem animal que é submetido à Inspeção Federal permanente. Sem qualquer intenção desairosa na referência, o que se demonstra é a imperfeição do sistema, o qual, por isso mesmo, não pode esgotar, somente com a supervisão no estabelecimento industrial, todo o controle do produto até o consumidor final.

18. É de se entender, portanto, que a fiscalização local, nos casos como o da espécie, deve cingir-se aos aspectos sanitários dos produtos, vale dizer, à verificação quanto ao

fato de se apresentarem ou não em condições próprias para o consumo humano, deixando a cargo das autoridades federais avaliar quanto à observância dos preceitos normativos que a elas compete controlar.

19. Assim, caso haja comprovada impropriedade ou perigo para a saúde pública, a autoridade local é competente para instaurar a ação fiscal correspondente, segundo os ditames do Decreto nº 3.403, de 06 de outubro de 1976. Restringindo-se, entretanto, as irregularidades a aspectos cujo controle compete às autoridades federais e sendo o poder público, como um todo, guardião da lei, devem ser aquelas autoridades notificadas das possíveis infrações, para as providências que o caso requer. Nesta última hipótese, não se justifica a apreensão de mercadorias pela fiscalização local, por incompetência para a prática deste ato.

III - CONCLUSÃO

20. Ex positis, a conclusão é no sentido de que a fiscalização local de alimentos sujeitos a Inspeção Federal Permanentemente deve ser restrita ao estado sanitário, cabendo aos órgãos federais competentes o controle da observância das leis e regulamentos quanto aos demais aspectos dos produtos alimentícios de origem animal.

Somente caberá a apreensão dos produtos referidos pela autoridade fiscalizadora local quando constatada a impropriedade para o consumo humano ou perigo para a saúde pública.

Objetivando, entretanto, o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Saúde, parece recomendável a comunicação, ao órgão federal competente, de eventuais irregularidades detectadas, não relacionadas diretamente com o estado sanitário dos produtos.

É o parecer,

sub censura

Brasília, 10 de março de 1983

NEWTON DE LANNA SETTE TORRES
Procurador

Senhor Procurador Geral,

Aprovo, em termos, o Parecer nº 2.116/83-1a.SPRG, (fls. 21/27), da lavra do ilustre Procurador Dr. NEWTON DE LANNA SETTE TORRES.

Na dúvida suscitada pela empresa fiscalizada, sobre a efetiva competência do órgão para proceder à fiscalização, reside o objeto da consulta.

Para afastar a ação fiscalizadora do Instituto de Saúde invoca a empresa fiscalizada os arts. 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do Decreto nº 30.691, de 29.03.52, que no art. 3º dispõe, in verbis:

"Art. 3º - A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal D.I.P.O.A. do Departamento Nacional de Produção Animal (D.N.P.A.) do Ministério da Agricultura (M.A.), sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio interestadual ou internacional."

E nos artigos 6º e 7º, in verbis:

"Art. 6º - A concessão de inspeção pela D.I.P.O.A., isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal."

"Art. 7º - Os produtos de origem animal, fabricados em estabelecimentos sujeitos a inspeção da D.I.P.O.A., ficam desobrigados de análises ou aprovações prévias a que estiverem sujeitos por força de legislação federal, estadual ou municipal."

E também o disposto no art. 1º do Decreto nº 69.502, de 05.11.71, in verbis:

"Art. 1º - Compete ao Ministério da Agricultura o registro, a padronização e a inspeção de produtos vegetais, animais, inclusive na fase de sua industrialização, em consonância com os objetivos da política de desenvolvimento agroindustrial."

Ocorre, todavia, que, através do Decreto-lei nº 986, de 21.10.69, foi atribuída à autoridade estadual ou municipal, dos Territórios ou do Distrito Federal, ação fiscalizadora "nos casos de alimentos produzidos ou expostos à venda na área da respectiva jurisdição" (art. 2º, nº II).

O Decreto lei nº 986 institui normas básicas sobre alimentos, e sob sua égide se exercerá ação fiscalizadora para "a defesa e a proteção da saúde individual ou coletiva, no tocante a alimentos, desde a sua obtenção até o seu consumo", sendo a defesa e proteção reguladas, em todo o território nacional, pelas suas disposições (art. 1º).

A análise das disposições contidas no Decreto-lei nº 986, de 21.10.69, afasta as dúvidas quanto à competência da autoridade sanitária para exercer a ação fiscalizadora, cujo procedimento está regulado nos artigos 32 a 39 do Decreto-lei nº 986/69 e nos artigos 149 a 156 do Decreto nº 3.403, de 06.10.76 (D.F.), sendo que as normas quanto à defesa e proteção da saúde individual e coletiva estão contidas nos artigos 136 a 165 do mencionado Decreto nº 3.403/76.

Não se confunda a inspeção sanitária exercida sobre a fabricação de alimentos com a ação fiscalizadora sobre os alimentos expostos à venda, in natura ou industrializados, na defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, a cargo do Instituto de Saúde, no Distrito Federal.

O Instituto de Saúde deverá prosseguir sua ação fiscalizadora, procedendo conforme dispõem os artigos 32 a 39 do Decreto-lei nº 986, de 21.10.69 e os arts. 149 a 156 do Decreto nº 3.403/76-DF.

À consideração de V.Exa.

Brasília, 13 de abril de 1983.

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
1º Subprocurador Geral do DF

Aprovo o Parecer nº 2.116/83-1a.SPRG, nos termos do encaminhamento do Sr. 1º Subprocurador Geral.

A fiscalização de ALIMENTO, como definido no Decreto-Lei nº 986, de 21.10.69, artigo 2º, I, compete ao Distrito Federal, na forma do artigo 2º, II, isto é, "nos casos de alimentos produzidos ou expostos à venda na área da respectiva jurisdição."

Afinal, o Distrito Federal, como integrante do Sistema Nacional de Saúde compete a PROTEÇÃO DA SAÚDE Lei nº 6.229, de 17.7.75, in verbis:

"Art. 1º - O Complexo de serviços do setor público e do setor privado, voltados para ações de interesse da saúde, constitui o Sistema Nacional de Saúde, organizado e disciplinado nos termos desta lei, abrangendo as atividades que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, nos seguintes campos de ação:

e - Efetuar o controle de drogas, medicamentos e alimentos destinados ao consumo humano.

VII - O dos Estados, Distrito Federal, Território

rios e Municípios, que receberão incenti
vos técnicos e financeiros da União para
que organizem seus serviços, atividades
e programas de saúde, segundo as diretri
zes da Política Nacional de Saúde, caben
do, assim, particularmente:
a) Aos Estados, ao Distrito Federal e aos
Territórios:
6) Cooperar com os órgãos federais no equacio-
namento e na solução dos problemas de Saúde
de sua área.
A Constituição Federal, artigo 8º, para
grafo único, não exclui a competência do Distrito Federal para
legislar supletivamente sobre a matéria, desde que respeitada a
legislação federal.
Com efeito, já a Lei nº 3.751, de 13.4.
60, em seu artigo 3º, determinava competir ao Distrito Federal,
concorrentemente com a União cuidar da saúde pública e da assis
tência social, como muito bem lembrado no Parecer nº 2.423/80-4a.
SPRG, in Revista Jurídica desta Procuradoria Geral, nº 27, p.
145/154, e, ao aprová-lo destaquei "a possibilidade jurídica, ou
mais, o permissivo jurídico, da ação fiscalizadora sanitária con
junta", aplicável, também, ao presente caso.
Inegavelmente, o Distrito Federal não po
derá pretender exigir além do determinado pelo Poder Executivo
da União, quando a matéria lhe competir, porém, não poderá fi
car inerte se constatada falhas devendo comunicar o fato, de i
mediato, à entidade federal competente para ação conjunta, como
se depreende do artigo 99 da Lei nº 5.027, de 14.6.66, que ins
tuiu o Código Sanitário do Distrito Federal.
Em síntese, pode o Distrito Federal efe
tuar exames bromatológicos, na forma da legislação citada, ten
dentes à proteção da saúde da população. No entanto, no caso
de a União realizar idêntico trabalho deverá haver uma coordena
ção de ação, até mesmo por medida de economia de recursos públi
cos.
A Secretaria de Saúde.
Brasília, em 10 de Junho de 1983.
EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral
/vc

PARECER Nº: 2080 / 82

PROCESSO Nº: 472911/81

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

ASSUNTO: Consulta sobre ocorrência de aumento de despesa e sobre inobservância ao princípio da isonomia salarial em caso de ser atendido o requerimento de pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço a servidor que, por opção, passou da condição de estatutário à de celetista.

E M E N T A: Não há aumento de despesa se o dispêndio está previsto em título orçamentário próprio da unidade, de modo genérico, cuja dotação o comporta.

Gratificação adicional por tempo de serviço não constitui salário.

SENHOR 1º SUBPROCURADOR GERAL

I - RELATÓRIO

Por requerimento de 23/6/1981, protocolado na mesma data, na Fundação Zoobotânica do Distrito Fede

ral, BELARMINO JOSÉ SOUTO solicitou ao Chefe do Departamento Administrativo daquele órgão "o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço", a que se julga com direito, "bem como a incorporação dos percentuais relativos ao citado adicional no seu salário".

2. Esclarece que era funcionário público, stricto sensu (regido pela Lei nº 1.711, de 1952), fazendo jus a adicionais por tempo de serviço referentes a três quinquênios, quando, em 19/09/1975, com o advento da Lei nº 6.162, de 1974, regulamentada pelo Decreto do GDF nº 2.881, de 24/04/1975, optou por sua integração no Quadro de Servidores desta Fundação (Zoobotânica), passando a condição de empregado celetista? (sic).

3. Observa que deixou de receber tais adicionais desde junho de 1961, quando, embora na condição de funcionário estatutário do GDF, passou a bloquear emprego na Fundação Zoobotânica, "por força do Decreto 1.575/70, passando a ser remunerado pela FZDF".

4. Fundamenta o pedido no Acórdão 451/80, do Tribunal Superior do Trabalho (fls. 1).

5. Submetido o assunto à Procuradoria Jurídica da Fundação Zoobotânica, emitiu esta, por parecer de sua chefia, o entendimento de que "o requerente tem direito à percepção dos adicionais por tempo de serviço já recebidos quando de sua opção, variando consoante as alterações salariais, não lhe sendo, no entanto, devidos os adicionais posteriores àquela opção". Mas entendia, ao mesmo tempo, que do deferimento do pleito decorreria aumento de despesa com pessoal, pelo que sugeria apreciação por parte do Conselho de Política de Pessoal.

6. Fundamentou tal Procuradoria Jurídica sua posição favorável ao reconhecimento do direito no mesmo Acórdão 451/80, do TST, de que se serviu o peticionário, e, mais, "em inúmeros julgados" do Tribunal Federal de Recursos, dando como exemplo o referente ao RC 2.289, de cuja ementa juntou cópia. E trouxe aos autos, também, como ilustrativo, parecer de assessor jurídico da CODEPLAN - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, do GDF, datado de 31/3/81, favorável ao atendimento de petição de servidores seus semelhante ao de que tratamos presentemente, "tendo em vista as decisões de nossos tribunais superiores" (fls. 5 a 24).

7. Transferido o processo à Secretaria de Administração, com vistas ao Conselho de Política de Pessoal, recebeu de logo parecer de assessora dirigido ao Senhor Secretário, entendendo ser desnecessário submetê-lo a tal Conselho, por não implicar o reconhecimento do direito em aumento de despesa, "mas simplesmente do cumprimento da obrigação de empregador", já que devidos os adicionais pleiteados "tanto no que se refere ao período de bloqueio (junho de 1971 a agosto de 1975), quanto ao período posterior à opção (após 19 de setembro de 1975), enquanto durar sua relação de emprego", razão pela qual deveria o processo retornar à Fundação Zoobotânica a fim de ser feito o pagamento do adicional de 15% sobre os salários do interessado, incluindo-se tal percentual na sua remuneração futura (fls. 26).

8. Retornou o processo à Fundação Zoobotânica, onde, perdurando ainda dúvidas sobre o aspecto relacionado a "aumento de despesa", partiu-se para a elaboração dos cálculos dos débitos trabalhistas a que, em decorrência dos entendimentos até então coincidentes, estaria obrigada a Fundação Zoobotânica em favor do servidor.

9. Foram feitos os cálculos, abrangendo o período de junho de 1971 a dezembro de 1981, aplicando-se correção monetária aos valores considerados em débito, detalhe que levou o Chefe do Serviço de Pessoal a, cuidadosamente, "por se tratar de assunto de interesse do titular deste Serviço de Pessoal" - eis que coincide ser ele o requerente - solicitar o exame da questão da aplicação da correção monetária à espécie, por parte da Procuradoria Jurídica daquela Fundação (fls. 27 a 30).

10. Entendeu a Procuradoria Jurídica da Fundação Zoobotânica que, em face do disposto no Decreto-lei nº 75, de 1966, cabe à espécie a aplicação de correção monetária (fls. 32).

11. Considerando, ainda, divergentes as in formações do processo sobre o aumento de despesa, e entendendo - que a satisfação do pedido implicaria no estabelecimento de salários diferentes para a mesma categoria no âmbito da Fundação - Zoobotânica, seu Presidente remeteu o processo à Secretaria de Agricultura e Produção, opinando pelo encaminhamento à Procuradoria Geral do Distrito Federal.

12. O Secretário de Agricultura e Produção remete o Processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal, solicitando emissão de parecer sobre a matéria de que ele trata, tendo em vista as dúvidas suscitadas pelo Presidente da Fundação Zoobotânica (fls. 32.v.).

II - PARECER

13. Assim chegados os autos a esta Procuradoria Geral, para exame e parecer, impõe-se, como primeira abordagem, a identificação das questões que se deseja deslindar.

14. Intento manter a posição, já expressa em pareceres, de que a Procuradoria Geral não cabe interferir na seara administrativa senão para aclarar questões jurídicas que sejam especificamente objeto de consulta das unidades que a compõem a este órgão, mesmo que no manuseio dos elementos de cada processo se depare o parecerista com posições e decisões, não objeto, especificamente, da consulta, das quais divirja, quanto' ao jurídico.

15. Isto claro, observamos que as questões objeto da consulta, como decorre da análise dos termos dos despachos do Presidente da Fundação Zoobotânica e do Secretário de Agricultura e Produção, de 23/12/81 e de 4/1/82, respectivamente, ao verso da folha 32, são as seguintes:

1ª QUESTÃO: O reconhecimento do direito objeto do requerimento do servidor, mediante seu deferimento, impli-caria em aumento de despesa?

2ª QUESTÃO: Implicaria, ainda, o dito reconhecimento, mediante o atendi-mento do requerido, no estabeleci-mento de salários diferentes, no âmbito da Fundação Zoobotânica, para a mesma categoria, contrariando, via disto, legislação trabalhista em vi-gor?

16. Sobre "aumento de despesa", forçoso ob-servar que o exame da questão dependeria da análise do Orçamento do órgão relacionado ao dispêndio de que se trata - matéria de natureza muito mais financeira e orçamentária do que jurídica por-que é preciso examinar se o Orçamento do ente público, pelo qual' correrá a despesa, a prevê e a comporta. E o "se a prevê" não se toma em sentido específico, mas em sentido genérico.

17. Assim é que, se o Orçamento dispõe de uma classificação para o tipo de despesa (lato sensu) a se reali-zar, e se o orçamento a comporta, não há que se falar em aumento de despesa (stricto sensu), isto é, aqui significando" a parte do orçamento em que se encontram classificadas todas as' autorizações para gastos com as várias funções e atribuições governamentais" - ALIOMAR BALEIRO, in Uma Introdução à Ciência das Finan-ças e à Política Fiscal, 3a. edição, Forense, Rio, 1964, pág.61).

18. Deste modo, assim como não haveria " au-mento de despesa", no sentido orçamentário, em decorrência da aquisição de um bem, que não se previra com antecedência, mas que se ajusta a um título orçamentário, cuja dotação comporta a despe-sa correspondente, também não se falará em tal fenômeno quando se trata de uma despesa de pessoal que se amolda a título orçamentá-rio existente.

19. Do ponto de vista jurídico, quando se trata de uma despesa decorrente de direito líquido e certo a ela

não se pode furtar a Administração Pública, que se não a satisfizer por via administrativa deverá vir a ser obrigada a satisfazê-la por via judicial, ainda acrescida dos ônus e encargos a que a sentença a condene.

20. Quanto a este particular, então, conclui-se que caberá ao órgão financeiro da própria Fundação Zoobotânica, ou do órgão ao qual se vincule, definir a configuração do caso - concreto.

21. Passemos, então, à segunda questão.

22. Releva saber, primacialmente, para estabele-cer se está ocorrendo, em determinado caso hipotético, desrespeito ao princípio de que " a trabalho igual corresponde salário igual", se os elementos em comparação são, realmente, " salários", pois muitas divergências de ganho dos trabalhadores decorrem de circunstâncias particulares que diferenciam um do outro, de tal modo que a sua remuneração se faça diferentemente.

23. A Consolidação das Leis do Trabalho reconhece a diferença entre salário e remuneração, o que se eviden-cia particularmente na redação do

"Art. 457 - Compreendem-se na remunera-ção do empregado, para todos os efei-tos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorje-tas que receber".

24. Depreende-se que salário é o que decor-re da contraprestação do serviço, pago diretamente pelo emprega-dor.

25. Diferem "salário" e "remuneração". Es-ta, é o conjunto daquilo que o empregado recebe, na qual se inclui o salário.

26. Quer-se chegar ao ponto de demonstrar' que nem sempre a diferença de ganho entre os trabalhadores corresponde a uma diferença de salário. Muitas vezes as remunera-ções são diferentes, muito embora os salários sejam do mesmo valor.

27. Em segundo lugar, é importante obser-var que a legislação não proíbe a divergência salarial. O que - ela visa impedir é a injusta discriminação salarial. Assim é que o art. 461 da CLT, no "caput" e em seus parágrafos, define o que se pode considerar "trabalho de igual valor", ao mesmo tempo em que excepciona condições em que a divergência salarial será admitida:

"Art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localida-de, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º - Trabalho de igual valor, -- para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de ser-viço não for superior a dois anos.

§ 2º - Os dispositivos deste arti-go não prevalecerão quando o emprega-dor tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento.

§3º - No caso do parágrafo anterior, as promoções deverão ser feitas alterna-da-mente por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissio-nal.

§4º - O trabalhador readaptado em nova função, por motivo de deficiência físi-ca ou mental atestada pelo órgão compe-tente da Previdência Social, não servi-rá de paradigma para fins de equibara-ção salarial".

28. Vistas a necessidade de diferenciar salário de remuneração e a possibilidade de atribuição de salários divergentes dentro de uma mesma categoria profissional (desde - que a divergência não implique em discriminação, isto é, observa-das as condições estabelecidas na lei), procurar-se-á, no caso

hipotético inicialmente referido, verificar a qual situação a hipótese se ajusta.

29. Ora, é certo que uma gratificação adicional por tempo de serviço não se caracteriza como salário. Assim como, na contrapartida funcional, quanto ao serviço público, particularmente quanto ao regime estatutário, não se caracteriza a gratificação adicional por tempo de serviço como vencimento. E para que fique bem claro, não se esqueça que vencimento é a contrapartida, no regime estatutário, de salário, no regime trabalhista.

30. Deste modo, uma gratificação adicional por tempo de serviço concedida a um empregado não esbarraria sequer, na proibição relacionada à parte final do § 1º do Art. 461 da CLT, de estabelecimento de salários diferentes entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos, pois a gratificação, desde que assim devidamente caracterizada, não se confundiria com salário.

31. Tudo isto para defender a tese de que gratificação adicional por tempo de serviço não é salário, compondo a remuneração do empregado, e como tal não sujeita às restrições do art. 461 da CLT.

32. Logo, em tese, se a gratificação que se pretenda atribuir a determinado servidor se fundamenta em norma legal adequada, e se se reveste de características que não impliquem em injusta discriminação, (mas, ao contrário, se caracteriza como vantagem legal e justa - como seria o caso de uma gratificação adicional por tempo de serviço prévia e legalmente estabelecida, que o empregador concedesse, a este título, a empregados que preenchessem os requisitos previamente fixados) - não implicaria o seu pagamento, por não se configurar ela como salário, em estabelecimento de divergência salarial proibida.

33. Resta notar que tal tipo de gratificação jamais poderia ser transformado em salário, mas, apenas e tão-somente, quando muito, considerada como integrante do salário para efeito de cálculos de determinadas vantagens, se para tanto houver previsão legal (a administração pública só pode fazer o que for legalmente permitido - é princípio que não pode ser desprezado pelos seus agentes). Assim, jamais poderia ser inscrita, registrada ou anotada como salário, ou nele incluída, mas sempre objeto de designação específica, identificadora de sua condição.

III - CONCLUSÃO

34. Em conclusão, põe-se o entendimento, de que:

- a) - Não há aumento de despesa se o dispêndio está previsto em título orçamentário próprio da unidade, de modo genérico, cuja dotação o comporta;
- b) - Gratificação adicional por tempo de serviço não constitui salário.

É o parecer.

Julgo relevante registrar, contudo, que o Distrito Federal tem contestado, por intermédio de sua Procuradoria Geral, ações em que servidores seus pretendem, via judicial, por terem tido alterada, por opção, sua situação de funcionários estatutários para servidores sob o regime trabalhista, obter o reconhecimento de direito a, na nova situação, perceberem a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço a que faziam jus na situação anterior, sendo, assim, de estranhar que o mesmo Distrito Federal, admita, então, por via administrativa, o reconhecimento de tal direito - o que, uma vez concretizado, implicaria no estabelecimento de uma situação algo incoerente, em tese.

Sub censura.

Brasília, 31 de março de 1982

Maria Deize Dalla Costa Horta
Procuradora

PROCESSO Nº: 472.911/81

INTERESSADO: BELARMINO JOSÉ SOUTO

ASSUNTO : Requer adicional por tempo de serviço

Senhor Procurador Geral,

Aprovo o Parecer nº 2.080/82-1a.SPRG, (fls. 34/42), da lavra da ilustre Procuradora Dra. MARIA DEIZE DALLA COSTA HORTA, que, com agudeza, apreciou a hipótese, ao ressaltar, no final do Parecer, o paradoxo que consistirá admitir-se o entendimento contrário ao sustentado em juízo pela Procuradoria Geral.

Não seria possível responder à consulta do Senhor Secretário de Agricultura e Produção sem o exame do mérito do pedido que a motivou, pois, não se trata de simples aumento de despesa.

O cerne da questão situa-se em saber-se se existe autorização legislativa para o pagamento de vantagem estatutária em benefício de quem deixou de ser regido pela Lei 1.711/52, optando pelo regime celetista, conforme autorizado pela Lei nº 6.162/74 (art. 1º e §§ 1º e 2º), cujo § 2º do art. 1º dispõe, in verbis:

"§ 2º - A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista, para em prego correspondente às atribuições que estiverem sendo exercidas pelo funcionário na data da opção, e respeitada a retribuição que já lhe estiver sendo paga pelo órgão ou entidade." (Grifei).

Qual deveria ser a retribuição paga aos optantes autorizados pela Lei nº 6.162/74 di-lo o art. 15 do Decreto nº 1.890/71, in verbis:

"Art. 15 - Os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal que bloquearem emprego, na forma prevista no art. 13

não poderão perceber remuneração inferior aos vencimentos do respectivo cargo efetivo, acrescidos de absorção e gratificação por tempo de serviço." (Grifei).

Invocar-se, em 1981, a alínea "h" do parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 1.575, de 23.12.70, reproduzida na alínea "f" do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 1.890, de 21.17.71, que expressamente revogou o primeiro, para afirmar que o adicional por tempo de serviço deve ser pago como um plus, ao arripio do disposto no art. 15 do Decreto nº 1.890/71, como se lê no Parecer trazido a colação às fls. 12/24, é negar vigência ao art. 15 do Decreto nº 1.890/71, o que não se con figura razoável.

No exame da matéria dever-se-ão distinguir duas fases. A primeira, anterior à opção, quando o interessado afirma que a sua remuneração lhe era paga sem os adicionais, o que significa que ao arripio do disposto no art. 15 do Decreto nº 1.890/71. A dúvida será esclarecida através de operação aritmética, tomando-se como referência o quantum que receberia se estivesse exercendo o seu cargo em órgão da Administração Direta. Sendo menor o valor da remuneração percebida no emprego bloqueado, a diferença será devida, de junho de 1971 a agosto de 1974.

Quanto à segunda fase, isto é, após a opção, o entendimento da PRG/DF está consubstanciado no Parecer nº 2.100/82, por mim placitado e aprovado por V.Exa. conforme se lê nas cópias anexas, cujos termos por certo serão tomados em consideração pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Produção e Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

À consideração de V.Exa.

Brasília, 06 de maio de 1983.

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
1º Subprocurador Geral do DF

Aprovo o Parecer nº 2.080/82, na forma do encaminhamento do Sr. 1º Subprocurador Geral (fls. 34 a 42 e 44 a 45).
Trata-se de matéria já apreciada por esta Procuradoria Geral, através do Parecer nº 2.100/82, e não encontro razão de natureza lógica, nem lacunas ou omissões a serem supridas, ou mudança legislativa, que pudessem justificar alteração do mencionado entendimento anterior.
Assim, transferindo-se o servidor do regime estatutário para o celetista, via de opção, não pode pretender acumular vantagens inerentes à sua condição anterior, e os julgados reproduzidos à fls. 49, bem ilustram a improcedência do pedido.
Ademais, a Procuradoria Geral do Distrito Federal vem sustentando, em juízo, como lembrado na manifestação que corroboro, ser incabível o pagamento daquela gratificação nas condições idênticas à do requerente.
Entendo respondida a consulta.
Ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Produção.
Brasília, 14 de Junho de 1983.
EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

1ª SUBPROCURADORIA-GERAL**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PROCESSO Nº : 125.272/83 - PARTES:DF/SSS/FSS/SEFxSINE/MTb; ESPECIE: Aditivo 01/83 ao Convênio-SINE/MTb 27.01/83.OBJETO:Alterar prazo de vigência ao Convênio original.PRAZO: Início em 03.01.83 e Término em 31.12.83.PUBLICAÇÃO Às Expensas do Distrito Federal.

Brasília, 10 de junho de 1.983

TERMOS REGISTRADOS NA 1a.SPRG-DF-PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL:**FEIRA PERMANENTE:**

PROCESSO Nº : 166.336/83 - OCUPANTE: NOEME PEIXOTO DE SOUZA PINHEIRO; OBJETO:Ocupação do Box nº 98 - Conjunto 13, localizado na Feira Permanente do Gama, destinado ao comércio de Produtos Hortigranjeiros. VALOR: Cr\$ 3.421,00 (tres mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros) PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo.Vinculado ao TERMO PADRÃO Nº 05/80.

RESSARCIMENTO DE DANOS:

PROCESSO Nº : 003.104/83 - PARTES: DF/SEAxOLAVO GONÇALVES DE FARIAS-Responsável; RAUL RICARDO ROSA LIMA - Beneficiário; OBJETO:Ressarcimento por danos causados em Veículo pertencente a terceiros; marca Chevrolet, tipo Opala; Placa CA-9767-DF, e do FIAT-Sedan; Placa:FO-1514. VALOR: Cr\$ 160.742,00 (cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros) PRAZO:24(vinte e quatro)meses; FORMA DO RESSARCIMENTO:24(vinte e quatro) parcelas, representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS; Sendo 01(uma) de Cr\$ 6.711,00 (seis mil, setecentos e onze cruzeiros) e 23(vinte e tres) de Cr\$ 6.697,00 (seis mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros) vencimentos a partir de 30.07.83, até 30.06.85.NOTA DE EMPENHO Nº 119/83-SOF SEA;TERMO PADRÃO Nº 08/80.

PROCESSO Nº:000.677/83 - PARTES:DF/SSP x CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO MACIEL;OBJETO:Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública, situado na QL-08, Conjunto 07, Lago Sul-DF.VALOR:Cr\$ 151.660,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta cruzeiros) PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses; FORMA DO RESSARCIMENTO:24(vinte e quatro) parcelas, representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS; Sendo 01(uma) de Cr\$6.283,00. (seis mil, duzentos e oitenta e tres cruzeiros) e 23(vinte e tres) de Cr\$ 6.319,00 (seis mil, trezentos e dezenove cruzeiros)cada, com vencimentos a partir de 30.07.83, até 30.06.85.TERMO PADRÃO Nº 09/80.

Brasília, 13 de junho de 1.983

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº : 461.009/81 - PARTES:DF/SSP/FSS; ESPECIE: Permissão para a Exploração do Serviço de Parqueamento em Áreas Especiais, destinado ao Estacionamento de Veículos.OBJETO:Implementação do Subprograma do Menor e atendimento ao Deficiente Físico e Mental Carente. VALORES:De Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por 01(uma) e Cr\$ 50,00(cinquenta cruzeiros) pela hora subsequente de Estacionamento.PRAZO: Início a partir da publicação no DODF e Término 24(vinte e quatro) meses após.Publicação Às Expensas do Distrito Federal.

Brasília, 15 de junho de 1983

TERMOS REGISTRADOS NA 1a.SPRG-DF-PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE ORIGINAL**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO Nº:057.758/82-PARTES:DF/SEF x NCR DO BRASIL S/A;Na RESENHA, publicada no DODF-Suplemento de 31.01.83;No item PRAZO:ONDE SE LE:Até 31.12.78 LEIA-SE:PRAZO:Até 31.12.83.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL**FEIRA PERMANENTE**

PROCESSO Nº : 195.501/83 - OCUPANTE:FRANCISCA FERNANDES DE ALMEIDA;OBJETO Ocupação dos Boxes nºs 05/06-Bloco "J", localizados na Feira Permanente de Sobradinho, destinados a Lanchonete.VALOR:Cr\$ 13.685,00 (treze mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros) mensal;PRAZO:24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo.Vinculado ao TERMO PADRÃO Nº 05/80.

Brasília, 16 de junho de 1983

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

"Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Re-ratificação do Clube Sírio Libanês, realizada às 20 horas do dia 7 de Abril de 1983.

Aos 7 (sete) dias do mês de Abril de 1983, às 20 (vinte) horas na CLN 712/13, Bloco G, Loja nº 23, nesta Capital, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária de Re-ratificação, os sócios fundadores do Clube Sírio Libanês, atendendo a Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União e no Correio Brasiliense de 21 de março último e conforme assinaturas lançadas na lista de presença constante deste Livro de Atas de Assembléia Geral. O Sr. José Saliba instalou a Assembléia, em terceira convocação, nos termos do referido edital, solicitando aos presentes fosse indicado um dos sócios fundadores para presidir-la, sendo eleito, por aclamação, o associado Jorge Neme Saliba que convidou para Secretariar os trabalhos aos sócios Rômulo do Nascimento Valente e Ademir de Andrade. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente, determinou ao Secretário Rômulo do Nascimento Valente efetuasse a leitura do Edital mencionado, do seguinte teor: "Clube Sírio Libanês - Assembléia Geral Extraordinária de Re-Ratificação - Edital de Convocação - Pelo presente edital, ficam convocados os sócios fundadores do Clube Sírio Libanês, para a Assembléia Geral Extraordinária de Re-ratificação que será realizada na CLRN 712/13, Bloco "G", Loja 23, nesta Cidade, às 20 horas do dia 4 de abril de 1983, em primeira convocação - ou às 20 horas do dia 4 de abril de 1983, em segunda convocação - ou ainda às 20 horas do dia 7 de abril de 1983, em terceira convocação, nos termos do arts. 12,13,14 e 15 do estatuto com o fim especial de: 1) Promover a reforma do Estatuto; 2) Eleição para preenchimento dos cargos que a reforma estatutária vier a estabelecer para composição da Diretoria e/ou Conselhos; 3) Re-ratificação dos atos praticados, em nome da Sociedade, pelo Conselho Executivo Provisório, eleito em Assembléia Geral Extraordinária de 30.04.81; 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Brasília-DF., 14 de março de 1983. José Saliba - Presidente." Em seguida, o Sr. Presidente, obedecendo ao item 1 da Convocação, mandou distribuir aos presentes cópias do projeto do Estatuto. Após, mandou ao Sr. Secretário efetuasse a leitura do mesmo, submetendo-o à aprovação da Assembléia, artigo por artigo, tendo a Assembléia deliberado por unanimidade aprovar o novo Estatuto, cujo teor é integralmente transcrito neste livro de Atas. Em seguida, o Sr. Presidente em obediência ao item "2" da Convocação e, nos termos dos arts. 29, 36, 37 e 52 do novo Estatuto, solicitou da Assembléia fossem formadas chapas para eleição da Diretoria. Por indicação dos presentes foi submetida à votação a chapa assim constituída: José Saliba - Presidente; Antônio Trindade - Superintendente. Apurados os votos, verificou-se ter a chapa acima sido eleita pela unanimidade dos presentes. Proclamando os eleitos, o Sr. Presidente deu-lhes posse imediata, nos termos do novo Estatuto. Passando ao item 3 da convocação, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. José Saliba para que relatasse os atos e fatos em que se envolveu a Sociedade, desde a última Assembléia. Após debates, o Sr. Presidente solicitou da Assembléia fossem ratificados todos os atos praticados pelo Conselho Executivo Provisório, eleito na Assembléia Geral de 30.04.81 e muito especialmente as medidas tomadas pelo

Sr. José Saliba, como Presidente do Clube. Submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. Passando ao item 4 da Convocação, o Sr. Presidente informou aos presentes que fazia necessário autorizar à Diretoria, nos termos do artigo 53 do Estatuto, a emitir títulos para fazer face a despesas inadiáveis e para dar início à instalação da sede social do Clube. Com a palavra, o Sr. José Saliba propôs à Assembleia a emissão de 300 títulos de sócio proprietário, com o valor nominal de Cr\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada um, pagável em 50 (cinquenta) prestações mensais, iguais e consecutivas e, quanto aos sócios familiares, a Diretoria ora empossada se encarregará de formular proposta em momento oportuno. Submetida à apreciação dos presentes, a proposta do Sr. José Saliba foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente solicitou em seguida fosse indicado um dos presentes para em nome da Assembleia, conferir e assinar a Ata, juntamente com o Presidente e os Secretários, tendo sido aclamado o nome do sócio Ivan Soares Campos. Franqueada a palavra e ninguém se manifestando, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata e transcrevendo-se em seguida o Estatuto aprovado por esta Assembleia. Brasília 7 de abril de 1983.a.a.) Jorge Neme Saliba. Rômulo do Nascimento Valente. Ademir de Andrade. Ivan Soares Campos. José Saliba. Antônio Trindade."

Esta ata foi transcrita no "Livro de Atas da Assembleia Geral, nº 1".

Brasília-DF., 12 de abril de 1983.

José Saliba -/ Presidente

Antônio Trindade - Superintendente.

CLUBE SÍRIO LIBANÊS

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - Este Estatuto regula a existência e o funcionamento da sociedade civil denominada CLUBE SÍRIO LIBANÊS, fundada em 5 (cinco) de abril de 1963, em Brasília - Distrito Federal, bem assim os direitos e deveres concernentes às pessoas dos sócios, ao patrimônio social e as suas relações.
- Art. 2º - A sociedade tem duração por tempo indeterminado, extinguindo-se pela dissolução deliberada entre os seus sócios fundadores e proprietários.
- Art. 3º - A sociedade tem por objetivos:
- a) Estimular a confraternização entre todos os membros das colônias sírio-libanesa e árabes em geral e sua integração na sociedade brasileira.
 - b) Proporcionar aos sócios condições adequadas de lazer e a prática de atividades esportivas, recreativas, sociais e culturais, sem escopo de lucros.
- Art. 4º - A sociedade não fará discriminação racial, ideológica, religiosa ou econômica para admissão de sócios, nem permitirá reuniões políticas ou religiosas, no âmbito de seus domínios.
- Art. 5º - A sociedade tem sede e foro em Brasília - Distrito Federal.
- Art. 6º - A sociedade será representada em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por seu Presidente.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Os sócios do Clube dividem-se nas seguintes Categorias:

- a) Beneméritos
- b) Honorários
- c) Fundadores
- d) Proprietários
- e) Familiares

Art. 8º - São sócios beneméritos as pessoas a quem for conferido este título, em atenção a relevantes serviços prestados ao Clube.

Art. 9º - São sócios honorários as pessoas a quem for conferido este título, em homenagem especial.

Art. 10 - Fundadores são os sócios admitidos ao quadro social anteriormente à aprovação deste Estatuto.

§ Único - Os títulos de sócios fundadores, bem como os de benemeritos e honorários, são pessoais e intransferíveis.

Art. 11 - São sócios proprietários os que adquirirem títulos do Clube expedidos com esta característica, e que sejam admitidos ao quadro social.

Art. 12 - Sócios familiares são os que adquirirem títulos expedidos com esta característica e que sejam admitidos ao quadro social.

Art. 13 - As pessoas jurídicas detentoras de títulos gozarão das utilidades proporcionadas pela sociedade, através da pessoa física que para esse fim credenciar.

Art. 14 - São considerados dependentes dos sócios:

- a) O Cônjuge.
- b) Os Filhos civilmente menores e os universitários até a idade de 24 (vinte e quatro) anos.
- c) As filhas e irmãs solteiras e os dependentes reconhecidos legalmente ou pela legislação do Imposto Sobre a Renda.

Art. 15 - A quantidade e o valor dos títulos de sócio proprietário e de sócio familiar serão fixados pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

SEÇÃO II
DOS ASSOCIADOS EM GERAL

Art. 16 - O sócio de qualquer categoria não responderá, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 17 - São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro social:

- 1) Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, diretamente ou por seus representantes legais;
- 2) Gozar de bom conceito e ter conduta irrepreensível;
- 3) Exercer atividade lícita;
- 4) Não ter sido eliminado de outra sociedade, congênere ou não, por ato desabonador;
- 5) Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto e às normas e decisões dos órgãos administrativos do Clube;
- 6) Manter-se em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Clube;
- 7) Outras condições que os Atos Complementares vierem estabelecer.

Art. 18 - O portador de título de sócio proprietário ou de sócio familiar poderá transferir-lo a outra pessoa, mediante prévio e expresso consentimento da Diretoria que, além de sua preferência na compra para o Clube, em igualdade de condições, manifestada nos dez dias seguintes ao do recebimento do pedido, só o negará diante de justo motivo.

§ Único - Essas transferências ficarão sujeitas a uma taxa que a Diretoria fixará, sendo-lhe defeso fazê-lo, entretanto, em relação às transferências "causa mortis".

Art. 19 - No caso de pagamento parcelado do título, ainda que garantida a prestação por notas promissórias, poderá a Diretoria retomá-lo, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, desde que o sócio deixe de satisfazer três prestações consecutivas, perdendo o interessado as quantias já pagas e lhe sendo devolvidas as promissórias ainda não pagas. Nessa hipótese, fica facultada à Diretoria nova colocação do título pelo preço corrente.

Art. 20 - A Diretoria poderá criar contribuição pecuniária, para os sócios familiares, pelo uso dos serviços prestados pelo Clube e a título de sua manutenção, conservação e renovação.

§ 1º - Poderá ocorrer a retomada do título do sócio e consequente eliminação deste do quadro social, na hipótese de inadimplência de contribuição pecuniária por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º - A Diretoria, antes da retomada do título, necessariamente convocará os inadimplentes, por correspondência registrada ou edital publicado em jornal local, estipulando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para liquidar seus débitos.

Art. 21 - O sócio de qualquer categoria não poderá participar de qualquer poder do Clube, nem votar ou ser votado, enquanto perdurar vínculo empregatício com o próprio Clube.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 22 - São direitos do sócio, somente exercitáveis se em dia com os seus deveres e obrigações pecuniárias perante o Clube:

- 1) Usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto e Atos Complementares;
- 2) Usar e gozar dos serviços que o Clube prestar aos associados;
- 3) Participar das atividades de caráter social, cultural, recreativo, esportivo ou cívico promovidas pelo Clube;
- 4) Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes deste Estatuto.

Art. 23 - As regalias constantes dos números 2 e 3 do artigo anterior são extensivos aos dependentes do sócio.

SEÇÃO IV

Art. 24 - São deveres do sócio:

- 1) Cumprir fielmente o presente Estatuto, os Atos Complementares e demais decisões dos órgãos administrativos do Clube;
- 2) Solver pontualmente seus compromissos de caráter financeiro com o Clube.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 25 - Os sócios e seus dependentes, sem distinção de categoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1) Advertência escrita;
- 2) Multa;
- 3) Suspensão até um ano;
- 4) Eliminação;

Art. 26 - Os Atos Complementares a este Estatuto disciplinarão os casos e as circunstâncias em que se aplicarão as penalidades bem assim os recursos que poderão ser interpostos pelo sócio contra medidas punitivas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - São órgãos administrativos do Clube:

- 1) A Assembleia Geral
- 2) A Diretoria
- 3) O Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 - A Assembleia Geral será constituída de sócios fundadores e proprietários que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 29 - São prerrogativas da Assembleia Geral:

- 1) Eleger, trienalmente, o Presidente e o Superintendente mencionados no art. 36.
- 2) Eleger, nos termos dos arts. 43 a 47 os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
- 3) Receber, apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras apresentados pela Diretoria, acompanhados de Relatório do Presidente e Parecer do Conselho Fiscal, se for o caso;
- 4) Aprovar ou vetar, em sua totalidade, as alterações deste Estatuto que lhe forem propostas pela Diretoria ou por sócios que representam 2/3 (dois terços) do total de títulos de sócios fundadores e proprietários;
- 5) Decidir sobre a extinção do Clube, observado o disposto no Art. 49;
- 6) Aprovar ou vetar, em sua totalidade, o Regimento Interno que lhe for proposto pela Diretoria;
- 7) Decidir sobre o número e valor dos títulos de sócio proprietário e de sócio familiar.

Art. 30 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- 1) Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para receber, apreciar e se pronunciar sobre as Contas da Diretoria;

2) Ordinariamente ainda, de três em três anos, no mês de março, para eleger o Presidente e o Superintendente do Clube;

3) Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que o julgar necessário o Presidente do Clube, a Diretoria ou os sócios que representem 2/3 (dois terços) dos títulos de sócios fundadores e proprietários.

Art. 31 - A Convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação em dois jornais de grande circulação em Brasília, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Em primeira convocação, o "quorum" para funcionamento da Assembleia será o da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Em segunda convocação, e para que a reunião se realize uma hora depois da primeira, com qualquer número.

§ 3º - O edital de convocação da Assembleia Geral mencionará o local, a data e hora em que esta se realizará e também ainda de modo sumário, os assuntos que constituirão a ordem do dia.

Art. 32 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos da maioria dos sócios fundadores e proprietários presentes.

Art. 33 - A cada título de sócio fundador ou proprietário corresponde um voto na Assembleia Geral, observadas as restrições deste Estatuto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 34 - Ao Presidente do Clube e, na sua ausência, ao seu substituto legal, competirá declarar instalada a Assembleia Geral, cujos trabalhos serão presididos pelo sócio escolhido por aclamação.

Art. 35 - As Atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente, pelo sócio que for designado Secretário pelo Presidente e mais um sócio escolhido pelos presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA - DOS DIRETORES - ATRIBUIÇÕES

Art. 36 - A Diretoria é o órgão de execução dos atos atinentes à realização dos fins sociais e será composta de:

- a) 1 (hum) Presidente que é também o Presidente do Clube;
- b) 1 (hum) Superintendente;
- c) De 1 (hum) a 3 (três) Diretores.

Art. 37 - O Presidente e o Superintendente serão eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios fundadores ou proprietários com mandato de 3 (três) anos, sendo empossados pela Assembleia que os eleger.

Art. 38 - Os Diretores serão escolhidos entre os sócios fundadores, proprietários ou familiares, nomeados por portaria expedida pelo Presidente e demissíveis "ad nutum".

Art. 39 - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir o Clube, administra-lhe os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) Elaborar o Regimento Interno, os Regulamentos e Resoluções que considere necessários;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Verificar, através de Balanços, Balancetes e outras demonstrações financeiras a situação econômica e financeira do Clube;
- e) Organizar os orçamentos dos diversos setores do Clube;
- f) Deliberar sobre a admissão de associados, bem como aplicar-lhes as penalidades previstas neste Estatuto e nos Atos Complementares;
- g) Conferir títulos de sócios beneméritos e honorários;
- h) Fixar as contribuições pecuniárias mencionadas no Art. 20;
- i) Programar os eventos sociais, recreativos, esportivos e culturais;
- j) Autorizar obras e serviços nas dependências do Clube;
- l) Fixar os preços dos ingressos a serem cobrados dos associados ou de seus convidados nas promoções que programar;
- m) Manter, para comodidade dos sócios, os serviços que julgar convenientes, arrendando-os ou explorando-os diretamente;
- n) Ceder ou arrendar as dependências do Clube a terceiros, a seu critério;
- o) Propor à Assembleia Geral as modificações a este Estatuto que julgar convenientes;
- p) Prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral, anualmente;

- q) Reunir-se, quando convocada pelo Presidente;
r) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 40 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Clube em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
b) Nomear os Diretores, dar-lhes atribuições, bem como demiti-los;
c) Submeter à Assembléia Geral as prestações de contas de sua gestão;
d) Convocar a Assembléia Geral;
e) Assinar, em conjunto com o Superintendente ou seu substituto legal, os títulos sociais, cheques, títulos cambiais, contratos, escrituras, bem como todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira do Clube;
f) Constituir procuradores e mandatários;

Art. 41 - Compete ao Superintendente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como completar seu mandato no caso de falecimento ou de missão;
b) Supervisionar todos os serviços do Clube para os quais não haja um Diretor especificamente designado;
c) Assinar com o Presidente os documentos mencionados na alínea "e" do Art. 40.

Art. 42 - O Superintendente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor cuja portaria de nomeação atribuir-lhe esta função.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, escolhidos entre os sócios fundadores, proprietários ou familiares.

Art. 44 - O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembléia Geral, que elegerá seus membros e lhes dará posse.

Art. 45 - A Assembléia Geral poderá decidir pela instalação do Conselho Fiscal ainda que a matéria não conste do Edital de Convocação.

Art. 46 - O mandato do Conselho Fiscal extinguir-se-á na data de realização da Assembléia Geral Ordinária que se seguir.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre contas da Diretoria, orçamentos e outros assuntos específicos determinados pela Assembléia Geral que o instalar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Constituem Atos Complementares deste Estatuto o Regulamento Interno aprovado pela Assembléia Geral e os Regulamentos e Resoluções da Diretoria.

Art. 49 - Ocorrendo, por qualquer motivo, a dissolução da sociedade, seu patrimônio líquido será rateado entre os sócios proprietários.

Art. 50 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 51 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração a qualquer título.

Art. 52 - A Assembléia Geral que aprovar este Estatuto elegerá o Presidente e o Superintendente mencionados no Art. 36 cujos mandatos terminarão a 7 de abril de 1986.

Art. 53 - A Assembléia Geral que aprovar este Estatuto fixará o número e o valor dos primeiros títulos de sócios proprietários e familiares a serem emitidos, cujos recursos farão face a despesas inadiáveis do Clube, bem como ao início de sua instalação.

Art. 54 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

o

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 7 de abril de 1983 e foi transcrito do "Livro de Atas da Assembléia Geral, nº 1."

Brasília-DF., 12 de abril de 1983.

José Saliba - Presidente

Antônio Trindade - Superintendente

(DAR-Cr\$183.312,00)

BRASMED - BRASILIA MÉDICA SA

CGC.MF. nº 00.484.980/0001-45

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 30 DE ABRIL DE 1983.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 1983, às 20:00 (vinte) horas, na sede social sita no SEP/Sul - EQS.715/915, Lote C, em Brasília, Distrito Federal, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, reuniram-se os acionistas de BRASMED - BRASILIA MÉDICA SA, a qual tem seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5330000312/2, por despacho de 20.09.82, representantes do quorum legal e Estatutário, conforme se constata pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas nº 01, devidamente autenticado pelo órgão competente, convocados que foram pelos anúncios publicados no Jornal de Brasília e no Diário Oficial do Distrito Federal, em ambos nos dias 22, 23 e 24 de março de 1983, do seguinte teor: "BRASMED - BRASILIA MÉDICA SA - CGC. MF. nº 00.484.980/0001-45 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO E AVISO - São convidados os senhores acionistas de BRASMED - BRASILIA MÉDICA SA, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, na sede social sita no SEP/Sul - EQS.715/915, Lote C, nesta Capital, no dia 30 de abril de 1983, às 20:00 (vinte) horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I) Assembléia Geral Ordinária: a) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado a 31 de dezembro de 1982; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; c) A provar a correção da expressão monetária do Capital Social; d) Assuntos Gerais. II) Assembléia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital Social com aproveitamento de reservas constantes das Demonstrações Financeiras de 31.12.82; b) Alteração do Estatuto Social; c) Assuntos Gerais. III) AVISO AOS ACIONISTAS - Acha-se a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se referem o art. 133 da Lei 6.404/76. Brasília-DF, 11 de março de 1983 - Ubatan Mendes Loureiro - Diretor Presidente - Luiz Carlos Belmonte de Barros - Diretor Financeiro". Assumiu a Presidência da Mesa, por aclamação dos presentes o acionista JOAREZ DE AZEVEDO, que verificando a presença de acionistas que totalizam o número suficiente ao quorum legal e estatutário para ambas as Assembléias Gerais, declarou instaladas, pela ordem, a Ordinária e a Extraordinária. A seguir convidou ao Dr. GERALDO BUARQUE GOMES DA CUNHA para secretariar os trabalhos. Composta a Mesa dirigente, passou-se à realização da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, colocando em pauta o primeiro item da Ordem do Dia, que é: a) examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado a 31 de dezembro de 1982. Informou o Presidente que as publicações dos documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, foram feitas no Jornal de Brasília de 22 de abril de 1983, e no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 28 de abril de 1983, as quais encontravam-se sobre a mesa. Os anúncios a que se refere o parágrafo primeiro do art. 133, foram feitos juntamente com o Edital de Convocação dessa Assembléia. Colocada em discussão a matéria, e após alguns esclarecimentos, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Passou-se a seguir para o segundo item da Ordem do Dia que é: b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício. Para a discussão deste item a Diretoria pediu à Mesa que fizesse a leitura da Proposta da Diretoria relativamente a este item. Após a leitura da referida proposta, que fica arquivada na sede como documento número A1 (Aum), ocorreu-se em discussão. Após alguns esclarecimentos foi aprovada por unanimidade dos presentes a destinação do Lucro Líquido do exercício, após a constituição da Reserva Legal de 5% (cinco por cento), à incorporação ao Capital Social. Em discussão o item c da Ordem do Dia, que é: aprovar a expressão monetária do Capital Social. Esclareceu o Presidente que tal matéria constava também da Proposta da Diretoria. Após alguns esclarecimentos, foi a matéria aprovada por unanimidade dos presentes. Desta forma com as aprovações anteriores nos termos da Proposta da Diretoria, ficou deliberada a elevação do Capital Social para Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), cujo aumento seria devidamente homologado na Assembléia Geral Extraordinária que se seguirá a esta, no item próprio da ordem de sua convocação, inclusive com a consequente alteração do Estatuto Social. Matéria esta aprovada por unanimidade dos presentes. Sobre o item Assuntos Gerais, ficou franqueada a palavra.

Pediu a palavra, pela ordem, o Acionista Dr. Claudio Vitali, que colocou em questão a condição dos Diretores da sociedade, Drs. Luiz Carlos Belmonte de Barros e Jose Maria de Barros de estarem logicamente impedidos de exercerem seus mandatos por serem militares da ativa do Exército, propondo sejam os mesmos destituídos de seus cargos de Diretores. Prosseguindo enfatizou que a Dra. Mércia Pereira Machado havia apresentado, conforme consta, a sua renúncia na condição de suplente do Dr. Jose Maria de Barros e bem assim, face à formulação de renúncia do Dr. Ubatan Mendes Loureiro, resta apenas o Dr. Joarez de Azevedo como suplente do Dr. Luiz Carlos Belmonte de Barros. Assim, propôs que sejam eleitos Diretores os seguintes acionistas, com mandato de 1 (um) ano, ou seja para completar o período: para Diretor Presidente o Dr. Ubatan Mendes Loureiro; para Diretor Financeiro o Dr. Claudio Vitali; e para Diretor Administrativo o Dr. Joarez de Azevedo; indicando ainda para substitutos os Drs. Almir Péricles Pessoa Reis e Mercia Pereira Machado, dos Diretores Presidente e Técnico, e Diretores Financeiro e Administrativo, respectivamente. O acionista Dr. João Vieira dos Santos interpelou o Dr. Claudio Vitali, indagando porque na sua indicação havia apenas acionistas da maioria. O acionista Claudio Vitali respondeu que os nomes eram apenas uma proposta, e se alguém tivesse outros nomes a indicar, que poderia fazê-lo para que a Assembléia pudesse deliberar, inclusive nada obstava a presença de acionistas minoritários na Diretoria conforme Estatuto e a Lei. Após alguns minutos de debates e esclarecimentos foram apresentados à Mesa os nomes dos membros escolhidos pelo consenso unânime da Assembléia Geral. Após a votação, foi aprovada por unanimidade de da Assembléia Geral a nova composição da Diretoria. O Presidente da Mesa declarou destituídos de seus cargos os Diretores da sociedade, tanto o Dr. Luiz Carlos Belmonte de Barros quanto o Dr. Jose Maria de Barros, e apresentou a nova composição da Diretoria: DIRETOR PRESIDENTE - UBATAN MENDES LOUREIRO, brasileiro, casado, nascido em 14 de abril de 1934, filho de Francisco Rodrigues Loureiro e Maria Mendes Loureiro, natural de Limoeiro-CE, médico, portador da carteira de identidade nº 236833, expedida pelo INIMJ-DF, e inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 013400693-34, residente e domiciliado a SHIN - QI.2 - Conjunto 12 - Casa 13, em Brasília-DF; DIRETOR FINANCEIRO - CLAUDIO VITALI, brasileiro, casado, nascido em 5 de agosto de 1924, filho de Aldo Vitali e Gentil Aparecida Candia, natural de São Paulo-SP, economista, portador da carteira de identidade nº 2756493, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000434008-68, residente e domiciliado à SQS.206 - Bloco J - Aptº 304, em Brasília-DF; DIRETOR ADMINISTRATIVO - JOAREZ DE AZEVEDO, brasileiro, casado, nascido em 22 de março de 1943, filho de Pedro Fonseca de Azevedo e Matildes de Assunção Azevedo, natural de Corumbá-GO, médico, portador da carteira de identidade nº 246667, expedida pelo Ministério da Marinha, inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004884611-20, residente e domiciliado à SQS.211, Bloco A - Aptº 203, Brasília-DF; e DIRETOR TÉCNICO - Este cargo continuará a ser exercido cumulativamente pelo Diretor Presidente, médico habilitado, nos termos das normas legais a respeito. Foi indicado da mesma forma, por aprovação unânime dos presentes, os substitutos da Diretoria, que funcionarão nos casos previstos no Estatuto Social, que são os seguintes: ALMIR PÉRICLES PESSOA REIS, brasileiro, casado, nascido em 26 de junho de 1938, filho de Agassis da Silva Reis e Ambrosina Pessoa Reis, natural de Manaus-AM, médico, portador da carteira de identidade nº 210568, expedida pela SSP-DF, inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 002192311-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, na QNA.15, Lote 4, em Taguatinga-DF, para substituição do Diretor Presidente e Diretor Técnico; JOÃO VIEIRA

RA DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido em 18 de março de 1938, filho de Lázaro Vieira dos Santos e Percília Maria de Jesus, natural de Pires do Rio-GO, médico, portador da carteira de identidade nº 1501, expedida pelo CRM-DF, em 15.03.77, e inscrito no CPF-MF. sob o nº 009612721-04, residente e domiciliado no SHIGS.709, Bloco F, casa 46 em Brasília-DF, para substituição do Diretor Financeiro; e SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido em 10 de maio de 1947, filho de Lourenço Verissimo de Oliveira e Maria da Conceição Rodrigues de Oliveira, natural de Pirangi-SP, médico, portador da carteira de identidade nº 1479, expedida pelo CRM-DF, em 17.08.76, e inscrito no CPF-MF. sob o nº 118991748-34, residente e domiciliado à SQS.416 - Bloco N, Aptº 205, em Brasília-DF, para substituição do Diretor Administrativo. Informou o Presidente da Mesa que os honorários da Diretoria permaneceriam inalterados, ou sejam, no correspondente a 10 (dez) salários mínimos regional no Distrito Federal, que importa na presente data em Cr\$ 235.680,00 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros). Os Diretores serão empossados através da assinatura do

termo próprio no Livro de Reunião da Diretoria, época em que prestarão a caução de 10% (dez por cento) de ações para a garantia de sua gestão. Nas diversas votações das matérias pertinentes, não tomaram parte os legalmente impedidos (Art. 134, para grafo primeiro da Lei.6.404/76). Não havendo mais assuntos a serem tratados nessa Assembléia Geral Ordinária, a mesma foi encerrada e passou-se a seguir, com a mesma composição e presença para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para deliberar-se sobre a Ordem do Dia própria, nos termos do Edital de Convocação, anteriormente lido e transcrito. No primeiro item da Ordem do Dia, que trata do: aumento do capital social com aproveitamento de reservas constantes das Demonstrações Financeiras de 31.12.82, informou o Presidente da Mesa, que a Assembléia Geral Ordinária, realizada anteriormente e cumulativamente a essa, os acionistas deliberaram um aumento do Capital Social de Cr\$ 65.367.506,00 (sessenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e seis cruzeiros), com aproveitamento de Cr\$ 22.439.154,64 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos) da conta do lucro apurado no exercício encerrado em 31.12.82; Cr\$ 42.768.591,37 (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e trinta e sete centavos) do total da correção da expressão monetária do Capital Social realizada no exercício encerrado a 31.12.82; e Cr\$ 159.759,99 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e nove centavos) da conta de reserva de capital, constituída no exercício de 1982. Com este aumento o Capital Social passa para Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), sendo portanto emitidas 65.367.506 (sessenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil e quinhentas e seis) ações ordinárias nominativas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, atribuídas como bonificação às existentes. Foi aprovado o aumento por unanimidade dos presentes, sendo consequentemente aprovada por unanimidade a nova redação do Art. 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.5º - O Capital Social é de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas". Sobre a outra proposta da Diretoria de um novo aumento de capital através de subscrição de novas ações com recursos de acionistas, não foi aprovada pela maioria da Assembléia. Colocada a palavra a disposição, não houve manifestação. Assim foi encerrada a sessão, e após a leitura em voz alta da presente Ata, pelo secretário, foi a sua redação aprovada pelos presentes. Esta Ata é cópia fiel do que se contém no Livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais, e vai assinada pelo Presidente da Mesa, pelo secretário "ad hoc", e pelos acionistas bastantes para constituir a maioria necessária às deliberações tomadas (Art.130, Lei 6.404/76).

Brasília-DF, 30 de abril de 1983

Joarez de Azevedo
Presidente da Mesa

Gerardo Buarque Gomes da Cunha
Secretário "ad hoc"

ACIONISTAS PRESENTES:
(maioria necessária)

1. Almirante Pessoa Reis
2. Cláudio Vitali
3. Joarez de Azevedo

4. Melcia Pereira Machado
5. Ubatan Mendes Loureiro
6. Avanos de Buarque da Cunha

- JCDF -

REG.SOB.Nº 53.1.3525

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certidão: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob nº e data estampados mecanicamente.

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ

Secretário-Geral

PRÓ - SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1983.

Aos trinta dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e três, às 8:00 horas, na sede social a CRS 516 Bloco B nº 69, Brasília-DF, reuniram-se acionistas do PRÓ - SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme se verificou de suas assinaturas no Livro de Presenças de Acionistas. A reunião foi aberta pelo Dr. WALBRON STECKELBERG, respondendo pelo Diretor Superintendente o qual solicitou aos presentes a designação do presidente da assembléia, a qual recaiu na pessoa do mesmo, que convidou o Dr. ELITON GUIMARÃES VAZ, para secretário. A seguir o Senhor Presidente declarou que como estava composta a mesa e a presença da unanimidade dos acionistas declarava instalada as Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, convocadas por Edital publicado no Diário Oficial do DF., nos dias 20,22 e 25, e Jornal de Brasília nos dias 20,21 e 22 de abril corrente. Com a palavra o Senhor Presidente declarou que daria início a: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, passando ao item a) - Aumento do Capital Social. O Senhor Presidente apresentou a "Proposta da Diretoria" nos seguintes termos: a) - Em virtude do resga-

te das ações da ex-acionista BRASMED - Brasília Médica S/A, em número de 1.000.000 (um milhão), o Capital Social deverá ser reduzido de Cr\$.. 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); b) - Em virtude da necessidade de investimento propõe o aumento do Capital Social para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), com a emissão de 54.000.000 (cinquenta e quatro milhões) de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Esta proposta foi aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho Fiscal. Colocada a matéria em discussão e posterior votação a "Proposta da Diretoria" de redução e aumento do Capital Social foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da sociedade, tendo o Aumento do Capital Social sido totalmente subscrito no ato, por todos os acionistas, na proporção de suas ações, conforme "BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO"

PRÓ - SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A

"BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO"

Boletim de subscrição do aumento do Capital Social no valor de Cr\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), com a emissão de 54.000.000 (cinquenta e quatro milhões) de ações ordinárias e nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a ser integralizada por cada acionista em 6 (seis) prestações mensais e consecutivas de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada uma e 2 (duas) de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, vencíveis a partir de 30/05/83. As prestações que forem paga com atraso superior a 10 (dez) dias, sofrerão correção pelos valores dos índices da ORTN.

Nº	ACIONISTAS	CAPITAL ATUAL	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DAS AÇÕES	VALOR TOTAL
01	CASA DE SAÚDE SANTA HELENA S/A CGC-MF 00049791/0001-53 SHLN - Conj. J Lote 01-Brasília-DF	1.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
02	CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S/A CGC-MF 00025841/0001-53 SHS. Q. 716 Conj. C - Brasília-DF	1.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
03	HOSPITAL SANTA LUZIA S/A CGC-MF 00106435/0001-15 SHLS. 716 Conj. E Lote 05-Brasília-DF	1.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
SUB - TOTAL - A TRANSPORTAR		3.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00	30.000.000,00

Nº	ACIONISTAS	CAPITAL ATUAL	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DAS AÇÕES	VALOR TOTAL
TRANSPORTE		3.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00	30.000.000,00
04	ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A CGC-MF 00010215/0001-93 HLS.Q. 716 Conj.A-Brasília-DF	1.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
05	CLÍNICA SÃO BRAZ S/A CGC-MF 00582476/0001-77 CRN. 505-Lote 3/4-Brasília-DF	1.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
06	SOS- MÉDICO CIRÚRGICO S/A CGC-MF 00030768/0001-68 HLS.Q.716 Conj.C Entrada E-Brasília-DF	1.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
TOTAL		6.000.000,00	54.000.000,00	54.000.000,00	60.000.000,00

Brasília, 30 de abril de 1983.

WALBRON STECKELBERG
Presidente da Mesa

ELITON GUIMARÃES VAZ
Secretário da Mesa

A seguir, o Senhor Presidente passou ao item b) - Reforma geral do Estatuto Social, determinando a leitura do projeto, que colocado em discussão e posterior votação foi aprovado pela unanimidade dos acionistas da empresa, criando 1 (um) cargo na diretoria e com a nova expressão do Capital Social de acordo com o novo texto, e mudança da sede social para a CRS 513 Bloco A nº 5, Brasília-DF.

PRÓ - SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A

ESTATUTO SOCIAL

- CAPÍTULO I -

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FORO E PRAZO

- Art. 1º O PRÓ - SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- § Único - A sociedade usará como expressão de fantasia: "PRÓ - SAÚDE".
- Art. 2º A sociedade tem sede à CRS Q. 513 Bloco "A" nº 5 Brasília-DF.
- § Único - A sociedade poderá abrir filiais ou representações em qualquer parte do país, por decisão da diretoria.

Art. 3º A sociedade tem como objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológica em geral serviços complementares e afins, utilizando os meios possíveis para o aperfeiçoamento da ciência médica e educação sanitária, serviços a terceiros, representação por conta própria ou de terceiros, a exportação e importação.

§ Único - A sociedade poderá participar de outras empresas, receber participações, fazer fusão, incorporação ou cisão e transformar-se em qualquer outro tipo societário.

Art. 4º O Foro da sociedade é a circunscrição judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Art. 5º A sociedade iniciou suas atividades em 1º de outubro de 1982, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

- CAPÍTULO II -

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 6º A sociedade tem o Capital Social de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias e no minativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 7º As ações que constituem o capital social somente poderão ser de propriedade de pessoas jurídicas que tenham como objeto social a prestação da mesma espécie de serviços referidos no art. 2º deste estatuto, e sede, foro e estabelecimento principal em Brasília-DF.

Art. 8º A Assembleia Geral que aprovar aumento de capital fixará as condições a que estiverem sujeitas a emissão a ações.

§ Único - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade, de, aplicado o disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 9º A admissão de novos acionistas depende de deliberação da Assembleia Geral, exigido o quórum de 2/3 dos votos para aprovação e observado o art. 7º deste estatuto.

Art. 10º Os acionistas terão, também, direito de preferência em caso de alienação de ações pela Sociedade ou por acionistas, em igualdade de condições, devendo a oferta da venda ser feita por escrito e com todas as indicações de preço, forma de pagamento e outras, para manifestação dos acionistas interessados dentro de 30 dias da data da oferta.

Art. 11º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Art. 12º A sociedade poderá, na forma da Lei, emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, sendo esses títulos firmados por dois Diretores.

- CAPÍTULO III -

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13º A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente em qualquer época, tendo as atribuições previstas em lei podendo se realizar concomitantemente em Ordinária e Extraordinária.

Art. 14º A Assembleia Geral será convocada com observância dos preceitos legais, a saber:

I - Pela Diretoria, por decisão coletiva;

II- Pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos na Lei.

Art. 15º A Assembleia será instalada pelo Diretor Superintendente ou outro Diretor ou por membro do Conselho Fiscal, e presidida por acionista escolhido no momento, o qual conviwillar um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 16º Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que a Lei lhe reserva privativamente;

I - Deliberar sobre o recebimento de participações;

II - Decidir sobre fusão, cisão, incorporação e transformação da Sociedade;

III- Eleger, empossar e destituir Diretores e Conselheiros.

Art. 17º A representação do acionista pessoa jurídica nas Assembleias e perante a companhia será feita pelo respecti-

vo Diretor Presidente ou denominação equivalente, ou Diretor que, segundo seu estatuto, possua poderes para representar a pessoa jurídica ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ Único - Os acionistas presentes a Assembleia Geral, antes da sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, provando a sua qualidade de acionista.

Art. 18º Os anúncios de convocação publicados de acordo com a Lei, conterão: data, hora, local da Assembleia, a ordem do dia e no caso de reforma do Estatuto Social a indicação da matéria.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 19º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) diretores, pessoas físicas residentes no país, acionistas ou não.

Art. 20º Os diretores da sociedade terão a designação seguinte: Diretor Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Marketing e 1 (um) Diretores sem designação específica.

Art. 21º A Diretoria tem o prazo do seu mandato fixado em 2 (dois) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária, do segundo ano subsequente ao de sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ Único - A investidura dos diretores far-se-á por termo de posse, lavrado no livro de Atas da Diretoria, assinado pelos Diretores, os quais ao término do seu mandato permanecerão no cargo até a posse dos eleitos.

Art. 22º O preenchimento de cargo da diretoria que se vagar, será de competência dos outros diretores, mediante ata lavrada no livro de Atas da Diretoria, e o novo Diretor completará o mandato do seu antecessor, cabendo a Diretoria estabelecer as funções dos diretores sem designação específica.

Art. 23º Os honorários dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

§ Único - A critério da Assembleia Geral poderá ser atribuída uma verba de representação a cada Diretor, individualmente, nos exercícios em que assim decidir, a qual não deverá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) dos honorários estipulados.

Art. 24º A responsabilidade técnica da sociedade caberá a médico legalmente habilitado, na qualidade de Diretor ou mediante contrato, observado o disposto no art. 19 deste Estatuto.

§ Único - Em se tratando de responsável técnico, poderá ser designado outro médico legalmente habilitado para substituí-lo em seus impedimentos temporários ou faltas.

Art. 25º Nos impedimentos eventuais ou temporários a substituição dos diretores proceder-se-á da seguinte forma:

- O Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo;
- O Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Financeiro;
- O Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Superintendente;
- O Diretor Técnico será substituído pelo Diretor Administrativo;
- O Diretor de Marketing será substituído pelo Diretor Financeiro.

Art. 26º São atribuições da diretoria, como órgão colegiado:

- gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da empresa, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e as leis no que for aplicável as suas funções;
- organizar o regimento interno para normatizar os serviços da sociedade e as atribuições dos seus funcionários;
- criar e extinguir cargos, funções e serviços, fixando os vencimentos, gratificações e remunerações do pessoal, bem como bolsa de estudos, a serem atribuídas a quem de direito;
- autorizar ou cancelar autorização para o exercício

profissional nas dependências sociais, destinadas aos serviços ambulatoriais, internamentos, cirúrgicos, complementares e afins, bem como a assistência a pacientes convenientes ou particulares, para a prestação de serviços no campo da assistência médico-hospitalar e odontológica, por pessoas legalmente habilitadas, sejam elas físicas ou jurídicas, e que por qualquer meio, ação ou omissão venha contrair para a realização ou prejuízo do objeto social;

- e) autorizar ou cancelar a locação de bens ou serviços visando o objeto social;
- f) efetuar a compra e venda de bens móveis e imóveis, a constituição de hipotecas, penhores ou quaisquer outras formas de garantias reais, sempre em favor dos interesses da sociedade;
- g) convocar as Assembléias Gerais nos termos da Lei e do Estatuto Social;
- h) apresentar anualmente, no prazo legal, à Assembléia Geral, relatório de sua gestão, bem como os documentos de exigência legal, Balanços, Demonstrações Financeiras, etc;
- i) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir procuradores;
- j) resolver os casos omissos neste Estatuto Social, excluídos os de competência da Assembléia Geral fixados em lei.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º

Compete ao Diretor Superintendente:

- a) representar oficialmente a Sociedade em todas as suas relações, excluídos os casos de competência comum dos diretores;
- b) assinar a correspondência da sociedade;
- c) assinar em conjunto com um dos diretores, Administrativo, Financeiro ou Técnico as emissões de cheques, ordens de pagamentos, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, recibos e quitações;
- d) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro a emissão de ações, cautelas, debêntures de responsabilidade da sociedade;
- e) assinar em conjunto com os demais diretores o Balanço Geral, os balancetes da sociedade e seus respectivos anexos;
- f) convocar as reuniões da diretoria e presidir as suas sessões;
- g) assinar com um dos diretores os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada;
- h) exercer o comando da sociedade e supervisionar os trabalhos internos;
- i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- j) nomear procuradores com a cláusula "adjudicia" fixando a remuneração.

Art. 28º

Compete ao Diretor Administrativo:

- a) assinar em conjunto com um dos diretores, Superintendente, Financeiro ou Técnico as emissões de cheques, ordens de pagamentos, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, recibos e quitações;
- b) assinar em conjunto com um dos diretores os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada;
- c) assinar em conjunto com os demais diretores o Balanço Geral, os balancetes da sociedade e seus respectivos anexos;
- d) orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços administrativos da sociedade;
- e) manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da sociedade;

Art. 29º

Compete ao Diretor Financeiro:

- a) assinar em conjunto com um dos diretores, Superintendente, Administrativo ou Técnico as emissões de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, recibos e quitações;
- b) assinar em conjunto com um dos diretores os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada;

- c) assinar em conjunto com o Diretor Superintendente, a emissão de ações, cautelas, debêntures, de responsabilidade da sociedade;
- d) assinar em conjunto com os demais diretores o Balanço Geral, os Balancetes da sociedade e respectivos anexos;
- e) orientar, conduzir e disciplinar os serviços e assuntos de natureza contábil e fiscal;
- f) manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos, livros contábeis e fiscais;
- g) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores mobiliários da sociedade;
- h) supervisionar e fiscalizar os valores e o caixa da sociedade;
- i) dirigir e fiscalizar os negócios econômicos-financeiros da sociedade.

Art. 30º

Compete ao Diretor Técnico:

- a) assinar em conjunto com um dos diretores, Superintendente, Administrativo ou Financeiro, as emissões de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, recibos e quitações;
- b) assinar em conjunto com um dos diretores os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada;
- c) assinar em conjunto com os demais diretores o Balanço Geral, os Balancetes da sociedade e respectivos anexos;
- d) orientar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas da sociedade na área de medicina, odontologia e serviços afins;
- e) disciplinar e fiscalizar o pessoal técnico e o cumprimento das normas dos serviços hospitalares, odontológicos e afins;
- f) observar e fazer cumprir o Regimento Interno da sociedade e o Código de Ética Profissional;
- g) organizar e controlar o arquivo médico da sociedade;
- h) ter sob sua guarda os livros fiscais, quanto ao exercício profissional da sociedade.

Art. 31º

Compete ao Diretor de Marketing:

- a) assinar com um dos diretores os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada;
- b) assinar em conjunto com os demais diretores o Balanço Geral, os Balancetes da sociedade e seus respectivos anexos;
- c) orientar, coordenar e supervisionar as atividades de relações públicas, vendas e publicidades da sociedade;
- d) disciplinar e fiscalizar o pessoal de vendas e relações públicas nos contatos com pessoas físicas ou jurídicas convenientes ou associados da sociedade;
- e) promover e fiscalizar as publicidades internas e externas da sociedade, junto aos órgãos de comunicação, visando o bom nome e a realização do objeto social;
- f) ter sob sua guarda os arquivos e documentos relacionados com as suas atividades específicas;
- g) promover a celebração de novos contratos, de convênio, a venda de direitos individuais para o aumento dos usuários da sociedade;
- h) promover e fiscalizar as solenidades e eventos internos ou externos, visando as divulgações e comemorações de interesse social;

§ Único - No exercício de seus poderes e atribuições os administradores da sociedade observarão o disposto nos arts. 153 a 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

CONSELHO FISCAL

Art. 32º

A sociedade tem um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no país, que preencham os requisitos legais, eleitos pela Assembléia Geral, a qual fixará a remuneração, observado o mínimo legal previsto no art. 162, § 3º da Lei 6.404, de 15.12.76.

- § 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, e expirar-se-á na data da Assembléia Geral Ordinária, seguinte.
- § 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições previstas na lei e as suas funções são indelegáveis.
- § 4º - Quando qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções será substituído pelo suplente ao qual caberá os honorários devidos.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

- Art. 33º O exercício social da empresa inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 34º Ao término de cada exercício social a Diretoria determinará a realização do Balanço Geral patrimonial, a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras para de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar a avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro ou prejuízo do exercício e o acumulado, evidenciando o estado do patrimônio da sociedade, os quais serão submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral, juntamente com os documentos exigidos por lei.
- Art. 35º Do resultado em cada exercício serão deduzidos antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente coberto pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal nessa ordem.
- Art. 36º Do lucro líquido do exercício, definido no art. 194, da Lei 6.404, de 15.12.76, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, à constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva acrescido do montante das reservas do capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182, da Lei 6.404, de 15.12.76, exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social.
- Art. 37º Com o objetivo de compensar eventual diminuição do lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reserva nos termos do art. 195 e parágrafo, da Lei 6.404 de 15.12.76, assim como a reserva de que trata o art. 197 da mesma lei.
- Art. 38º A Assembléia Geral atribuirá gratificação à Diretoria de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos, a ser efetuada na forma que for deliberada em reunião da Diretoria, obedecidas as prescrições legais.
- Art. 39º Do saldo restante dos lucros, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), observando o disposto nos artigos 201 e 202, da Lei 6.404, de 15.12.76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembléia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado.
- § Único - Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembléia Geral, esta poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro, conforme o art. 202, § 3º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- Art. 40º A Assembléia Geral resolverá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos como dividendo aos acionistas, ou atribuídos a fundo especial de reserva para futuro aumento de capital ou deixado em conta de lucros suspensos.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

- Art. 41º No caso de dissolução da Sociedade, a liquidação far-se-á de acordo com as prescrições legais.
- § Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, será nomeado um Diretor como liquidante, pela própria Diretoria.

CAPÍTULO VII

DIREITO DE RETIRADA

- Art. 42º O direito de retirada do acionista dissidente de deliberação de Assembléia, obedecerá ao disposto no art. 137 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- Art. 43º O reembolso do valor das ações ao acionista dissidente não será inferior ao valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último Balanço anual aprovado pela Assembléia Geral.
- § 1º - Para os fins previstos neste artigo e no artigo 45 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, o valor do reembolso será o resultante da divisão do grupo de contas "Patrimônio Líquido" constante do último Balanço anual da companhia, consideradas, inclusive, as deduções representativas de perdas ocorridas no período abrangido pelo Balanço e as oriundas de períodos anteriores, pelo número de ações representativas do capital social realizado, vedadas quaisquer avaliações, reavaliações ou correções monetárias especialmente para esse fim, e os dividendos serão os do último Balanço anual levantado.
- § 2º - Caberá à Diretoria estabelecer a forma de pagamento do reembolso, levando em consideração a situação financeira da Sociedade, ressalvado o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.
- Art. 44º Em casos de retiradas de acionistas por motivos que não os previstos no art. 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, competirá à Diretoria fixar as normas sobre o assunto, prevalecendo, porém, em qualquer caso, os §§ 1º e 2º do artigo anterior, exceto a parte relativa ao disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, referido acima.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 45º Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela legislação em vigor.

Brasília-DF., 30 de abril de 1983.

WALBRON STECKELBERG
Presidente da Mesa

ELITON GUIMARÃES YAZ
Secretário da Mesa

Continuando os trabalhos

o Senhor Presidente passou a realização da: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, colocando em discussão o item a) - Relatório da administração, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1982, informando aos presentes sobre a sua publicação e o Aviso aos acionistas. Colocada em votação os documentos mencionados foram aprovados pela unanimidade dos acionistas da empresa sem ressalva. A seguir o Senhor Presidente, passou ao item b) - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Por proposta do representante da acionista SÃO BRÁZ S/A, foi colocada em discussão, tendo sido aprovada por maioria absoluta a seguinte composição da administração, com mandato de 2 (dois) anos até 30/04/85 a saber: DIRETORIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE - WALBRON STECKELBERG, brasileiro, casado, médico, natural de Araguari-MG filho de Walter Steckelberg e Zilda Vieira Steckelberg, residente e domiciliado à QI 02 Conjunto 05 Casa 12, Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 515.261 SSP-DF e CPF nº 044.814.961/34; DIRETOR ADMINISTRATIVO - DJACIR DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, casado, médico, natural de Fortaleza-CE, filho de José de O. Martins e Ana de Oliveira Martins, residente e domiciliado à SQS 307 Bloco "K" Aptº 104, Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 64648 DFSP-DF e CPF nº 000.145.321/15; DIRETOR FINANCEIRO - JOSÉ CARDOSO MACHADO, brasileiro, casado, médico, natural de Bambuí-MG, filho de Pedro Garcia Macahdo e Iraci Cardoso Machado, residente e domiciliado

do à AOS Q. 02 Bloco "C" Aptº 401, Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 214.782 SSP-DF e CPF nº 087.011.641-04; DIRETOR TÉCNICO - VICTOR TANNURI, brasileiro, casado, médico, natural de Dourado-SP, filho de Antonio Tannuri e Olympia Estrela Tannuri, residente e domiciliado à SHIS QI 05 Conjunto 19 Casa 23, Brasília-DF portador da Carteira de Identidade nº 222.736 DPF-DF e CPF nº 000.198.101/30; DIRETOR DE MARKETING - MARCELO RABELLO DE LUCENA, brasileiro, casado, publicitário, natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de Sólton Coutinho de Lucena e Maria de Lourdes Lins Rabello de Lucena, residente e domiciliado à HIGS Quadra 705 Bloco F Casa 52, Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 307.249 SSP-DF e CPF nº 114.320.121/34; DIRETOR - NERI JOÃO BOTTIN, brasileiro, casado, médico, natural de Getúlio Vargas-RS, filho de José Bottin e Elizabetha Roider Bottin, residente e domiciliado à SHIS QI 01 Conjunto 4 Casa 11, Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 458.380 SSP-DF., e CPF nº 135.706.410/15. A seguir por maioria, foram eleitos pelo prazo de 1(um) ano, com mandato até 30/04/84, os seguintes membros do CONSELHO FISCAL-EFETIVOS- TITO DE ANDRADE FIGUEIRA, brasileiro, casado, médico, natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de Eloy Peres Figueira e Elza de Andrade Figueira, residente e domiciliado à SQS 203 Bloco A Aptº 304, Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 055.707 SSP-DF., e CPF nº 000.233.611/15; ERLANDO PINHEIRO PINTO, brasileiro, casado, médico, natural de Fortaleza-CE, filho de Juarez de Albuquerque Pinto e Lúcia Pinheiro Pinto, residente e domiciliado à SHIS QI 27 Conjunto 13 Casa 24, Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 166.400 SSP-DF., e CPF nº 002.281.331-49; CÉLIO MENICUCCI, brasileiro, casado, médico, natural de Lavras-MG, filho de Fernando Menicucci e Sylvia Cavalcante Menicucci, residente e domiciliado à SHIS QI 15 Chácara 56, Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 335.422 SSMG., e CPF nº 000.081.761/91. SUPLENTE - FRANCISCO DOMINGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, médico, natural de Cavalcante-GO, filho de Agripino Domingues de Souza e Filomena Bandeira Domingues, residente e domiciliado à SQS 112 Bloco A Aptº 106, Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 135.215 SSP-GO., e CPF nº 056.692.941/49; HÉLIO BONIFÁCIO FERREIRA, brasileiro, casado, médico, natural de Sacramento-MG, filho de Francisco Bonifácio Ferreira e Antonia Marques Borges, residente e domiciliado à SQN 203 Bloco E Aptº 207, Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 085.256 SSP-DF., e CPF nº 003.898.621/34; SUDÁRIO SALLES, brasileiro, casado, médico, natural de Ipameri-GO, filho de João Evangelista Salles e Ana Rosa Salles, residente e domiciliado à SHIS QL 10 Conjunto 7 Casa 19 Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 059.831 GDF, e CPF nº 000.027.711-87. Continuando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão o item c) - Fixação da remuneração da Diretoria e, do Conselho Fiscal e por proposta do representante da acionista HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, foi aprovado a remuneração dos Diretores em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, corrigidos semestralmente pela variação da ORTN e do Conselho Fiscal em 10% (dez por cento) do valor da mesma. Passando ao item d, como não houvesse manifestação a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão a ata foi lida, colocada em discussão e posterior votação, tendo sido aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas da sociedade. Brasília, 30 de abril de 1983. Ass: Drs. WALBRON STECKELBERG - Presidente da Mesa; ELITON GUIMARÃES VAZ, Secretário da Mesa. - Acionistas: Casa de Saúde Santa Helena S/A - Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S/A - Hospital Santa Luzia S/A - Organização Hospitalar Brasília S/A - Clínica São Bráz S/A - S.O.S. Médico Cirúrgico S/A. Esta é cópia fiel da ata que se acha lavrada no LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS.

WALBRON STECKELBERG
Presidente da Mesa

ELITON GUIMARÃES VAZ
Secretário da Mesa

- JCDF -

REG.SOB.Nº 53.1.3547

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob nº e data estampados mecanicamente.

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
Secretário-Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE " ACADEMIA DE TENIS BRASÍLIA S/A", REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 1983.

No dia primeiro do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e três, às 14:00 horas, reuniram-se no local previamente escolhido para sede social a SCE-SUL Trecho 4 Conjunto 5 Lote 1-B, Brasília-DF., os subscritores-fundadores de uma sociedade mercantil, sob a forma de sociedade anônima, para a prestação de serviços de ensino de tennis, natação e outros esportes; línguas, balet, música e artes; hospedagem e turismo; comércio de materiais esportivos, roupas, calçados e similares; restaurantes e lanchonetes; a importações e exportações, na forma exposta no projeto do Estatuto Social e sob a denominação social de: " ACADEMIA DE TENIS BRASÍLIA S/A". Instalou a sessão o Dr. JOSÉ FARANI, um dos subscritores-fundadores e convidou, o Dr. ELITON GUIMARÃES VAZ, para secretário, que relatou os fins visados pela sociedade e as providências adotadas para constitui-la. A seguir, apresentou o projeto do Estatuto Social, o qual foi lido e teve cada um de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas debatidos por todos os presentes e colocado em votação foi aprovado pela unanimidade dos subscritores-fundadores, cujo teor é o seguinte:

" ACADEMIA DE TENIS BRASÍLIA S/A "

" ESTATUTO SOCIAL "

- CAPÍTULO I -

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FORO E PRAZO

- Art. 1º A ACADEMIA DE TENIS BRASÍLIA S/A, é uma sociedade anônima que se rege pelo presente ESTATUTO e disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- § Único - A sociedade usará como expressão de fantasia: " ACADEMIA DE TENIS BRASÍLIA
- Art. 2º A sociedade tem sede no SCE-SUL Trecho 4 Conj.5 Lote 1-B Brasília-DF.
- § Único - A sociedade poderá criar e encerrar escritórios, representações ou filiais em qualquer parte do território nacional, por decisão da diretoria.
- Art. 3º A sociedade tem como objeto a prestação de serviços com o ensino de tennis, natação e outros esportes; línguas, balet, música e artes; hospedagem e turismo; comércio de materiais esportivos, roupas, calçados e similares; restaurantes e lanchonetes; a importações e exportações.
- § Único - A sociedade poderá participar de outras empresas, receber participações, fazer fusão, incorporação ou cisão e transformar-se em qualquer outro tipo societário.
- Art. 4º O Foro da sociedade é a circunscrição judiciária de Brasília, Distrito Federal.
- Art. 5º A sociedade iniciará suas atividades em 15 de junho de 1983 e tem o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

- CAPÍTULO II -

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 6º A sociedade tem o capital social de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.
- § Único - O Capital Social está totalmente integralizado e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.
- Art. 7º O Capital Social poderá ser aumentado, com emissão de novas ações, mediante aprovação e nas condições estabelecidas pela Assembléia Geral.
- § Único - Os acionistas terão preferência para a criação de novas ações emitidas pela sociedade, aplicando o disposto no art. 171, inciso II, alínea c, de 15.12.76.

- Art. 8º Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer forma alienar suas ações a terceiros, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da sociedade, de acordo com as exigências legais.
- Art. 9º As ações terão a forma nominativa e a sociedade poderá, na forma da lei, emitir certificados representativos das ações, simples ou múltiplos e que serão assinados por dois diretores.

- CAPÍTULO III -

ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Art. 10º A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente em qualquer época, tendo as atribuições previstas em lei, podendo se realizar concomitantemente em Ordinária e Extraordinária.
- Art. 11º A Assembleia Geral será convocada normalmente por um dos diretores ou pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei.
- § 1º - A Assembleia Geral será instalada na sede social pelo Diretor Presidente ou na sua ausência ou impedimento, por outro diretor, dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas presentes, o qual escolherá um secretário, com observância do quorum legalmente exigido.
- § 2º - Os acionistas presentes a Assembleia Geral, antes da sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, provando a sua qualidade de acionista.
- § 3º - Os anúncios de convocação publicados de acordo com a Lei, conterão: data, hora, local da Assembleia, a ordem do dia e no caso de reforma do Estatuto social a indicação da matéria.

- CAPÍTULO IV -

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- Art. 12º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) diretores, residentes no país, acionistas ou não.
- § Único - Os diretores da sociedade terão a designação seguinte: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.
- Art. 13º A Diretoria tem o prazo do seu mandato fixado em 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária, do terceiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo ser reeleitos.
- § Único - A investidura dos diretores far-se-á por termo de posse, lavrado no livro de Atas da Diretoria, assinado pelos Diretores, os quais ao término do seu mandato permanecerão no cargo até a posse dos eleitos.
- Art. 14º O preenchimento de um cargo da diretoria que se vagar, será de competência dos outros dois diretores, mediante ata lavrada no livro de Atas da Diretoria, e o novo Diretor completará o mandato do seu antecessor.
- Art. 15º Os honorários dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.
- § Único - A critério da Assembleia Geral poderá ser atribuída uma verba de representação a cada Diretor, individualmente, nos exercícios em que assim decidir, a qual não deverá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) dos honorários estipulados.
- Art. 16º São atribuições da diretoria além das que lhes caberão por força da lei ou de outros dispositivos deste Estatuto:
- a) gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da empresa, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e as leis no que for aplicável as suas funções;
 - b) organizar o regimento interno, normas dos serviços da sociedade e as atribuições dos seus funcionários;
 - c) criar e extinguir cargos, funções e serviços, fixando os vencimentos, gratificações e remunerações do pessoal, bem como bolsa de estudos, a serem atribuídas a quem de direito;
 - d) autorizar ou cancelar autorização para o exercício profissional nas dependências sociais, destinadas

aos serviços de ensino, por pessoas legalmente habilitadas, sejam elas físicas ou jurídicas, e que por qualquer meio, ação ou omissão venha contribuir para a realização ou prejuízo do objeto social;

- e) autorizar ou cancelar a locação de bens ou serviços, visando o objeto social;
- f) efetuar a compra e venda de bens móveis e imóveis, a constituição de hipotecas, penhores ou quaisquer outras formas de garantias reais, sempre em favor dos interesses da sociedade;
- g) convocar as Assembleias Gerais nos termos da Lei e do Estatuto Social;
- h) apresentar anualmente, no prazo legal, à Assembleia Geral, relatório de sua gestão, bem como os documentos de exigência legal, Balanços, Demonstrações Financeiras, etc;
- i) representar a sociedade ativa e passivamente ou fora dele, podendo para tanto constituir procuradores;
- j) resolver os casos omissos neste Estatuto e os casos de competência da Assembleia Geral previstos em lei.

SEÇÃO I

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar oficialmente a Sociedade em todas as suas relações, excluídos os casos de competência comum dos diretores;
- b) assinar a correspondência da sociedade;
- c) assinar as emissões de cheques, ordens de pagamentos, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, recibos, quitações, e quaisquer documentos financeiros;
- d) assinar a emissão de ações, cautelas, debêntures de responsabilidade da sociedade;
- e) assinar em conjunto com os demais diretores o Balanço Geral, os balancetes da sociedade e seus respectivos anexos;
- f) convocar as reuniões da diretoria e presidir as suas sessões;
- g) assinar os instrumentos de contrato em que a sociedade de for parte interessada;
- h) exercer o comando da sociedade e supervisionar os trabalhos internos.

Art. 18º Compete ao Diretor Administrativo:

- a) assinar as emissões de cheques, ordens de pagamentos, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, recibos, quitações e quaisquer documentos financeiros;
- b) assinar os instrumentos de contrato em que a sociedade de for parte interessada;
- c) assinar a emissão de ações, cautelas, debêntures de responsabilidade da sociedade;
- d) assinar em conjunto com os demais diretores o Balanço Geral, os balancetes da sociedade e seus respectivos anexos;
- e) orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços administrativos da sociedade;
- f) manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da sociedade;

Art. 19º Compete ao Diretor Financeiro:

- a) assinar as emissões de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, recibos, quitações, e quaisquer documentos financeiros;
- b) assinar os instrumentos de contrato em que a sociedade de for parte interessada;
- c) assinar a emissão de ações, cautelas, debêntures de responsabilidade da sociedade;
- d) assinar em conjunto com os demais diretores o Balanço Geral, os Balancetes da sociedade e respectivos anexos;
- e) orientar, conduzir e disciplinar os serviços e assuntos natureza contábil e fiscal;
- f) manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos, livros contábeis e fiscais;

- g) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores mobiliários da sociedade;
- h) supervisionar e fiscalizar os valores e o caixa da sociedade;
- i) dirigir e fiscalizar os negócios econômicos-financeiros da sociedade.

Art. 20º A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocada, deliberando por maioria de votos, cabendo ao diretor Presidente o voto de qualidade.

§ Único - Das reuniões da Diretoria será lavrada ata dos trabalhos em livro próprio.

SEÇÃO II CONSELHO FISCAL

Art. 21º A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no país, que preenchem os requisitos legais, eleitos pela Assembleia Geral a qual fixará a remuneração, observado o mínimo legal previsto no art. 162, § 3º da Lei 6.404, de 15.12.76.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 01(um) ano, e expirar-se-á na data da Assembleia Geral Ordinária, seguinte:

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições previstas na lei e as suas funções são indelegáveis.

§ 4º Quando qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções será substituído pelo suplente ao qual caberá os honorários devidos.

- CAPÍTULO V -

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 22º O exercício social da empresa inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23º Ao término de cada exercício social a Diretoria determinará a realização do Balanço Geral patrimonial, a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras para de acordo com a legislação vigentes, apurar e demonstrar a avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro ou prejuízo do exercício e o acumulado, evidenciando o estado do patrimônio da sociedade, os quais serão submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os documentos exigidos por lei.

Art. 24º Do resultado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 25º Do lucro líquido do exercício, definido no art. 194 da Lei 6.404, de 15.12.76, 5% (cinco por cento) serão aplicáveis, antes de qualquer destinação, a constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital Social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182, da Lei 6.404, de 15.12.76, exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Art. 26º Com o objetivo de compensar eventual diminuição do lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reserva nos termos do art. 195 e parágrafo, da Lei 6.404, de 15.12.76, assim como a reserva de que trata o art. 197 da mesma lei.

Art. 27º A Assembleia Geral atribuirá gratificação à Diretoria de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos, a ser efetuada na forma que for deliberada em reunião da Diretoria, obedecidas as prescrições legais.

Art. 28º Do saldo restante dos lucros, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), observando o disposto nos artigos 201 e 202, da Lei 6.404, de 15.12.76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado.

§ Único - Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, esta poderá, a qualquer tempo, liberar a distribuição de dividendos inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro, conforme o art. 202, § 3º, da Lei 6.404, de 15.12.76.

Art. 29º A Assembleia Geral resolverá sobre o destino dos lucros remanescentes, os quais poderão ser integralmente distribuídos como dividendos aos acionistas, ou atribuídos a fundo especial de reserva para futuro aumento de capital ou deixado em conta de lucros suspensos.

§ Único - A constituição da reserva acima mencionada não poderá ultrapassar, em cada ano, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido e terá por limite do capital inicial.

- CAPÍTULO VI -

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 30º No caso de dissolução de Sociedade, a liquidação far-se-á de acordo com as prescrições legais.

§ Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial será nomeado um Diretor como liquidante, pela própria Diretoria.

- CAPÍTULO VII -

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º A diretoria eleita na Assembleia Geral de Constituição que aprovar este Estatuto Social, terá o mandato de 03 anos, até a realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no primeiro quadrimestre de 1986, ou seja até 30.04.86.

Art. 32º Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela legislação em vigor.

Brasília-DF., 1º de junho de 1983.

JOSE FARANI
Presidente da Mesa

EDILTON GUIMARÃES VAZ
Secretário da Mesa

Foi lido e seguiu o Boletim de Subscrição do Capital Social, com a qualificação de todos os subscritores-fundadores, verificando-se a subscrição total do Capital Social, no valor de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas, com direito a voto, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. O Capital Social foi integralizado como entrada em 10% (dez por cento) pelos subscritores-fundadores, neste ato, em moeda corrente no país e os restantes 90% (noventa por cento) serão integralizados em moeda corrente no país no prazo de 60 (sessenta) dias da data da constituição da sociedade. Sendo o "BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL", assinado por todos os acionistas-fundadores.

- ACADEMIA DE TENIS BRASILIA S/A -

Boletim de Subscrição do Capital Social da "ACADEMIA DE TENIS BRASILIA S/A", de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas, com direito a voto, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. O Capital será integralizado no ato, como entrada em 10% (dez por cento) e os restantes 90% (noventa por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias da data da constituição da sociedade, em moeda corrente no país.

Nº	ACIONISTAS	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DAS AÇÕES	VALOR DAS ENTRADAS	SALDO A INTEGRALIZAR
01	JOSE FARANI, brasileiro, casado, médico, natural de Alegre-ES, filho de Orestes Farani e Zilda Coelho Farani, residente e domiciliado a HIS QI 9 Conjunto 16 Casa 7 Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 127 CRM - DF e CPF nº 000.327.351-20	48.000	48.000.000,00	4.800.000,00	43.200.000,00
02	MARIA LUIZA JORGE FARANI, brasileira, casada, do lar, natural de Alegre-ES, filha de Maximiliano Jorge Filho e Porcianna Siqueira Jorge, residente e domiciliada a HIS QI 9 Conjunto 16 Casa 7 Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade nº 113.254 DFSP-DF e CPF nº 060.327.329-88	1.500	1.000.000,00	100.000,00	900.000,00
03	MARCO FARANI, brasileiro, solteiro, diplomata, natural de Alegre-ES, filho de José Farani e Maria Luzia Jorge Farani, residente e domiciliado a HIS QI 09 Conjunto 16 Casa 7, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 358.435 SSP-DF e CPF nº 185.837.921-00	250	250.000,00	25.000,00	225.000,00
04	GRACE FARANI, brasileira, solteira, estudante, natural de Alegre-ES, nascida a 25/4/56, filha de José Farani e Maria Luzia Jorge Farani, residente e domiciliada a HIS QI 9 Conjunto 16 Casa 7 Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade nº 358.313-SSP-DF e CPF nº 179.132.681-15	250	250.000,00	25.000,00	225.000,00
05	MARIA NAZARETH FARANI DE AZEVEDO, brasileira, casada, diplomata, natural de Alegre-ES, filha de José Farani e Maria Luzia Jorge Farani, residente e domiciliada a HIS QI 9 Conjunto 16 Casa 7 Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade nº 429.509 SSP-DF e CPF nº 183.635.121-68	250	250.000,00	25.000,00	225.000,00

Nº	ACIONISTAS	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DAS AÇÕES	VALOR DAS ENTRADAS	SALDO INTEGRALIZADO
06	RICARDO FARANI, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Brasília-DF, nascido a 05/08/60, filho de José Farani e Maria Luzia Jorge Farani, residente e domiciliado a HIS QI 9 Conjunto 16 Casa 7 Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 761.003-SSP-DF e CPF nº 291.633.231-68	250	250.000,00	25.000,00	225.000,00
TOTAL GERAL		50.000	50.000.000,00	5.000.000,00	45.000.000,00

Brasília-DF., 1º de junho de 1983.

JOSE FARANI
Presidente da Mesa

ELITON GUIMARÃES VAZ
Secretário da Mesa

08.1004 970683 014 5.000.000,00 R2

A se

guir o Senhor Presidente informou que 10% (dez por cento) do Capital Social, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), havia sido depositado no Banco do Brasil S/A, em obediência a exigência legal, conforme documento em anexo. Continuando os trabalhos o Senhor Presidente declarou que tendo sido realizada a subscrição do Capital Social e aprovado o Estatuto Social, estava fundada a sociedade, propondo aos acionistas fundadores a eleição dos membros da Diretoria, com mandato até 30/04/86, tendo sido aprovados por unanimidade os membros seguintes: DIRETORIA EXECUTIVA DIRETOR PRESIDENTE - JOSÉ FARANI, brasileiro, casado, médico, natural de Alegre, Espírito Santo, filho de Orestes Farani e Zilda Coelho Farani, residente e domiciliado a HIS QI 9 Conjunto 16 Casa 7 Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 127, expedida pelo CRM-DF e CPF nº 000.327.351-20; DIRETOR FINANCEIRO - MARIA LUZIA JORGE FARANI, brasileira, casada, do lar, natural de Alegre, Espírito Santo, filha de Maximiniano Jorge Filho e Porcina Silqueira Jorge, residente e domiciliada a HIS QI 9 Conjunto 16 Casa 7, Brasília-DF., portadora da Carteira de Identidade nº 113.254 expedida pelo DFSP-DF e CPF nº 000.327.351-20. A seguir por proposta apresentada foi aprovada por unanimidade que o cargo de Diretor Administrativo ficaria vago, devendo oportunamente ser preenchido por pessoa a ser indicada pelos outros dois diretores de acordo com o Estatuto Social. Continuando os trabalhos foi aprovado por unanimidade os honorários dos membros da diretoria, fixados em 4(quatro) salários mínimos, para cada um. A seguir franqueada a palavra, como não houvesse manifestação a Assembléia foi suspensa, pelo prazo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão a ata foi lida, colocada em discussão e posterior votação, tendo sido aprovada pela unanimidade dos acionistas fundadores, tendo sido assinada por todos. Brasília-DF., 1º de junho de 1983. Ass: JOSÉ FARANI, Presidente da Mesa, ELITON GUIMARÃES VAZ, Secretário da Mesa; Acionistas: JOSÉ FARANI, MARIA LUZIA JORGE FARANI, MARCO FARANI, GRACE FARANI, MARIA NAZARETH FARANI AZEVEDO e RICARDO FARANI. Esta é cópia fiel da ata que se acha lavrada no nosso livro de Registro de Atas das Assembléias Gerais.

JOSE FARANI
Presidente da Mesa

ELITON GUIMARÃES VAZ
Secretário da Mesa

JUN 15 1983

- JCDF -
REG.SOB.Nº 53.3.0000326.2
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
Secretário-Geral

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PARANOÁ DISTRITO FEDERAL

ESTATUTOS

CAPITULO I
DA FUNDAÇÃO, SEU TITULO E FINS

Art. 1º) - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Paranoá Distrito Federal, fundada aos 13 dias do mês de setembro do ano de 1.981, é uma entidade de caráter exclusivamente evangélico, sem fins lucrativos, composta de crentes de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade ou condição social.

Art. 2º) - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Paranoá Distrito Federal, nestes Estatutos chamada simplesmente "igreja", é uma entidade religiosa que faz parte da Igreja de nosso Senhor Jesus Cristo na terra. É autônoma em todas as suas decisões e ações, e não está subordinada a qualquer outra Igreja ou entidade, todavia, relaciona-se para fins de cooperação com todas as Assembléias de Deus no Brasil e no mundo e com a Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil, sem que venha sofrer prejuízo no seu governo, com direitos reservados de acordo com estes Estatutos e as Leis do País.

Art. 3º) - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Paranoá Distrito Federal, tem personalidade jurídica com base no Art. 153, Parágrafos: 5º, 6º e 7º da Constituição da República Federativa do Brasil e no Art. 10 Seção I, Artigos 18 e 19 Seção II, do Código Civil Brasileiro, e ainda no Art. 208 do Código Penal; e foro no Distrito Federal, e está situada à Rua da Paz, Nº 1.942 Paranoá Distrito Federal.

§ 1º - Tem como precípua objetivo, adorar a Deus em Espírito e em Verdade, conforme Ele se revela nas Escrituras Sagradas e propagar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, especialmente no Paranoá Distrito Federal e em suas adjacências, e em todo o Brasil, podendo, todavia, enviar missionários ao estrangeiro, conforme sua possibilidade.

§ 2º - Colaborar pela união e pacificação com as demais igrejas e, com as autoridades do País, no sentido do reerguimento moral e bons costumes.

Art. 4º) - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Paranoá Distrito Federal, desde o seu início mantêve-se a si mesma e o seu Pastor; por isso, não se considera filial de nenhuma outra Igreja, nem neste País, nem fora dele; e como pessoa jurídica, acha-se com direito de possuir seus próprios Estatutos e patrimônio legalmente registrados.

CAPITULO II
DO GOVERNO, DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ATIVIDADES E FINS

Art. 5º) - A Igreja adota para seu governo, a forma seguinte:
§ 1º - As suas Leis emanam da Assembléia Geral, após serem legisladas pelo Ministério, quando serão executadas pelos seus respectivos órgãos para o que forem constituídos.

§ 2º - A Assembléia Geral compõe-se de todos os membros em plena comunhão com a Igreja.

§ 3º - As reuniões do Ministério e da Assembléia Geral, são presididas pelo Pastor Presidente.

Art. 6º) - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Paranoá Distrito Federal, será administrada por uma Diretoria, a qual é composta dos seguintes membros: Presidente que será sempre o Pastor da Igreja; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ Único - Funcionará junto à Diretoria, uma Comissão Fiscal composta de 3 (três) membros.

Art. 7º) - Os membros da Diretoria exceto o Presidente, serão eleitos anualmente por escrutínio secreto em uma Assembléia

Geral denominada "Culto Administrativo", cuja reunião será realizada no mês de janeiro de cada ano, contendo com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em plena comunhão com a Igreja, na primeira chamada, e com qualquer número na segunda.

§ Único - Só concorrerão à eleição os candidatos presentes.

Art. 8º) - A Comissão Fiscal será eleita por aclamação, após a eleição da Diretoria.

Art. 9º) - O Pastor Presidente da Igreja, só perderá seu mandato: a) por faltas comprovadas contra os princípios do Santo Evangelho; b) tornar-se incompatível com a Igreja, por não pregar a doutrina correta; c) por transferência espontânea, sendo que neste caso, lhe será facultado o direito de escolher e sugerir o nome de seu substituto, que sendo apoiado pela Igreja, assumirá a Presidência.

CAPITULO III

DA CONSAGRAÇÃO DE OBREIROS

Art. 10º) - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Paranoá Distrito Federal, é uma pessoa jurídica autônoma em todas as suas ações, podendo consagrar para seu Ministério, obreiros em geral (diáconos, presbíteros, evangelistas e pastores).

§ Único - Os Pastores, serão reconhecidos mediante as Leis do País, de modo que, cada um poderá apresentar-se publicamente, como verdadeiro Ministro do Senhor (I Cor. 4:1-2; e Tito 2:7-8).

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO DA IGREJA

Art. 11º) - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Paranoá Distrito Federal, terá como Patrimônio: a) O seu Templo e a Casa Pastoral, quando construídos, após aquisição de Área Especial; b) móveis, imóveis, semoventes, utensílios, títulos, ofertas, dívidas, doações, legados e compras. Tratando-se do que já possui ou que ainda venha a possuir no futuro, inclusive, outras instituições previstas.

§ Único - O patrimônio ou bens da Igreja, serão de uso exclusivamente da entidade, não podendo ser concedida a liberdade para uso de atividades públicas ou privadas, (particulares), sendo consagrados somente para servir à Igreja.

Art. 12º) - Os bens da Igreja não poderão ser alienados ou gravados sem autorização expressa da Assembléia Geral.

Art. 13º) - Os membros da Igreja não responderão subsidiariamente pelas obrigações eclesásticas ou sociais da mesma.

CAPITULO V

DO PASTOR PRESIDENTE DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PARANOÁ DISTRITO FEDERAL E SUA POSIÇÃO ANTE OS DEMAIS PASTORES DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO DISTRITO FEDERAL E EM TODO O BRASIL

Art. 14º) - Sendo certo que o governo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Paranoá-Distrito Federal, bem como no Brasil e em todo o Mundo, não é de submissão a uma personalidade humana, sendo de submissão unicamente a Jesus Cristo (Mat. 23:8-12), nem por isso, deve-se viver em uma vida de absolutismo; o Ministério da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Paranoá Distrito Federal, de acordo com as Santas Escrituras e as Leis do País, é reconhecido como um órgão humano de autoridade suprema, para pôr freio e corrigir qualquer anormalidade interna da Igreja, que porventura, venha a existir ao ponto de afastar a própria igreja, do nível da Palavra de Deus; corrigir até mesmo abusos de pastores cujas vidas estejam irregulares, causando vergonha às suas Igrejas, ao Ministério e ao Evangelho, podendo assim

serem chamados à ordem para emenda ou completa doutrina, por meio de UMA Comissão de Pastores ou em Reunião Extraordinária ou em Convenção deste Ministério. Assim o Pastor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Paranoá do Distrito Federal, está ligado como membro do Ministério das Assembléias de Deus no Brasil, bem como com todos os pastores das Assembléias de Deus no Brasil reconhecendo todos como colegas.

Art. 15º) - Qualquer emenda ou reforma parcial ou total que venha ter estes Estatutos, só poderá ser feita, depois de deliberada em Assembléia Geral, com a presença, de pelo menos 2/3 (dois terços), dos membros em comunhão com a Igreja.

Art. 16º) - Qualquer caso omissa a estes Estatutos, será resolvido em Assembléia Geral, que sendo lavrado em Ata, terá força estatutária.

Art. 17º) - Os presentes Estatutos, ora aprovados, assinados pela Diretoria e registrados em Cartório de Títulos e documentos conforme as Leis do País, entrarão em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paranoá Distrito Federal, aos 06 dias do mês de fevereiro de 1.983.

A DIRETORIA:

Presidente - Raimundo Cardoso de Araujo //

Vice-Pres. - Adauto Coelho Fimenta

1º Secret. - Antonio Bráz de Sousa

2º Secret. - Oferio Sousa de Matos

1º Tesour. - Pedro Reis Paiva

2º Tesour. - Pedro Quinto Rodrigues
(DAR - Cr\$ 69.768,00)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 44 DE CEILÂNDIA SITO À EQNP 08/12 - CEILÂNDIA - DF

EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 44 de Ceilândia, sem caráter lucrativo com sede na Escola Classe 44 de Ceilândia sito à EQNP 08/12 e foro no Distrito Federal, instituída por tempo indeterminado, terá por finalidade: a) Proporcionar aos pais uma forma de participação ativa na escola, em benefício dos alunos ou do processo educacional; b) Auxiliar a administração escolar no atendimento às necessidades da escola; c) Participar das reuniões de planejamento e avaliação das atividades do estabelecimento; d) Promover a obtenção de recursos financeiros para prestar assistência aos escolares necessitados e complementar a manutenção do funcionamento da escola; e) Prestar ajuda financeira a outras Associações de Pais e Mestres, a critério da Diretoria Geral de Pedagogia, da Fundação Educacional do Distrito Federal, e mediante a aprovação da Assembléia Geral; f) Programar a-

tividades sócio-culturais para a comunidade, visando a ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração comunitário; será administrada por uma diretoria composta: Supervisor Geral, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros e será representada ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente; este estatuto poderá ser alterado em assembleia geral por aprovação de 2/3 dos sócios e seus associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação; e esta somente poderá ser dissolvida em decorrência de ato legal do poder competente ou por decisão de 2/3 de seus Associados, manifestada em assembleia geral, especialmente convocada para tal fim e nesse caso seu patrimônio se reverterá à Fundação Educacional do Distrito Federal. Os casos omissos serão decididos em Assembleia Geral.

Ceilândia-DF, 19 de Março de 1983

Cleonice José dos Santos Dias (presidente)
(DAR - Cr\$ 15.504,00)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FORMOSENSE DE FUTEBOL - AAFP -

ALTERAÇÃO de denominação - A Diretoria da Associação Atlética Formosense de Futebol, tendo em vista atender normas à concessão de Alvará, produz a seguinte alteração em sua denominação que passa a ser ASSOCIAÇÃO FORMOSENSE DE FUTEBOL - AFF continuando em vigor os demais atos previstos no Estatuto.

DIOGO FRANCISCO GOMES
(DAR - Cr\$ 3.192,00)

POLÍPEÇAS
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Pelipeças Comércio Importação e Representações Ltda.

Contrato nº 018/82-TCB

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de recuperação de Discos de Embreagem e Platos de Embreagem Scania Vabis, que entre si fazem a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. TCB e a POLÍPEÇAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

VIGÊNCIA: Vigência de 01 (um) ano, facultando-se entretanto a qualquer das partes que denuncie S/ônus, para quem o fizer, desde que avise a outra parte, via epistolar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PREÇOS: Os preços são oriundos da lista de Preços P.03/82, com desconto de 45%, que serão reajustados de acordo com as novas listas de preços emitidas pela Amertex, obedecidos os mesmos decimos, durante a vigência deste contrato.

VINCULAÇÃO: Fica fazendo parte deste contrato a Tomada de Preços nº 014/82-TCB, bem como o processo nº 627124/82.

FORO: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas geradas na aplicação das cláusulas do presente contrato.

Taguatinga(DF), 21 de Outubro de 1.982

Paulo Wilson Guaraciaba

D. Superintendente

Samuel Dias

D. Técnico - TCB

Maria Flera dos Santos

Gerente Geral - Pelipeças.

(DAR-Cr\$12.312,00)

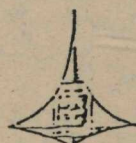
ASSOCIAÇÃO HISPANO-BRASILEIRA PARA FINS EDUCATIVOS E CULTURAIS ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros da Associação, convocados na forma do Artigo 7º do Estatuto Social quando aprovaram a alteração do Artigo 16º que passou a ter a seguinte redação: Artigo 16 - Em caso de dissolução da sociedade todo o seu patrimônio será doado a uma ou mais entidades educacionais, culturais ou beneficentes hispano-brasileiras, sem fins lucrativos, sediadas no país, na forma que decidirem os sócios em Assembleia Geral. Ficam cancelados os parágrafos 1º a 3º, transformando-se o parágrafo 4º em parágrafo único.

EXTRATO DO ESTATUTO DA OFICINA DO TEATRO DE PERIFERIA

A Oficina do Teatro de Periferia, com sede em Planaltina-DF, tem por finalidade, entrar em ação juntamente com a comunidade, para criar perspectivas na área sócio-cultural, tendo como duração um prazo indeterminado. Sem distinguir a cor, raça ou qualquer forma de culto religioso, de pessoas que venham a fazer parte deste Grupo. O patrimônio do Grupo será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, pelas subvenções, legados, doações e por outros recursos legalmente adquiridos. A Administração do Grupo será exercida por três órgãos a saber: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Em especial compete aos membros da Diretoria Executiva: Representar o Grupo ativa e passivamente, em juízo e fora dele, cabendo ao Presidente assinar documentos necessários. A Oficina do Teatro de Periferia poderá ser extinta nas seguintes condições: De acordo com o Artigo 21, itens I a III, do C.C.B, tendo o seu patrimônio revertido à entidade congênere desde que, a mesma seja registrada no Conselho do Serviço Social.

(DAR-Cr\$6.840,00)



DISTRITO FEDERAL

TERMO PADRÃO Nº 41/83

CONTRATO Nº 34/83 DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL

CONTRATANTES		1º DISTRITO FEDERAL		SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA.			
		02	FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.				
PROCESSO		DATA ASSINATURA		PRAZO DA OBRA		VALOR Cr\$	
03	226.518/83	04	06.06.83	05	60 dias úteis	06	19.953.879,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

07
Por este instrumento obriga-se a CONTRATADA a executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, as obras de construção do Galpão de Serviço GS-02, situado no Parque de Serviços (Posto de Abastecimento) do Setor QNG - Área Especial de Taguatinga.

DE	VALOR POR EXTENSO DEZENOVE MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS.	09	VISTO PARA PUBLICAÇÃO
----	--	----	-----------------------

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		SECRETARIA DE FINANÇAS	
11	PROJETO/ATIVIDADE 1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento - FUNDEF			
12	ELEMENTO DE DESPESA 4.3.1.3 - 01		13	FONTES DE RECURSOS 00 - Ordinários
NOTA DE EMPENHO				
NÚMERO		VALOR Cr\$		
14	262/83-SEF	15	19.953.879,00	
16		17	MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 41/83-CL-RA-III	
		18	CAUÇÃO INICIAL	
		19	Cr\$ 100.000,00	REFORÇO DE CAUÇÃO 20 5% da última fatura

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21	DISTRITO FEDERAL	CELSO ALBANO COSTA	ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
22	CONTRATADA	FROYLAN PINTO SANTOS - Diretor Presidente	
23	MARIA DO CARMO MENEZES	24	CELIA PASSOS

(DAR-Cr\$21.280,00)

07	OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS
Por este instrumento obriga-se a CONTRATADA a executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, das obras de urbanização da Via NB-01, Avenida Central, Segunda e Terceira Avenidas, Rua de Acesso entre as Áreas Especiais 12 e 19, desta Cidade Satélite, constando de aproximadamente : 3.324,00 m ² de construção de calçadas em concreto, fornecimento e colocação de 1.543,00 metros de meios-fios e remoção, reassentamento e rebaixamento de 1.257,00 metros de meios-fios existentes.	

08	VALOR POR EXTENSO	09	VISTO PARA PUBLICAÇÃO
ONZE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS			Orlando Miranda de Aragão 1. Subprocurador Geral do DF

DADOS SOBRE A DESPESA			
10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE FINANÇAS		
11	PROJETO/ATIVIDADE 1.068 - FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO - FUNDEF		
12	ELEMENTO DE DESPESA 4.3.1.3 - 01	13	FONTE DE RECURSOS 00 - ORDINÁRIOS
NOTA DE EMPENHO			
14	NÚMERO 254/83-SEP	15	VALOR Cr\$ 11.773.800,00
16		17	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO			
18	CONVITE Nº 19/83 - CL - ACSNB		
19	CAUÇÃO INICIAL	20	REFORÇO DE CAUÇÃO

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES			
21	DISTRITO FEDERAL	CELSO ALBANO COSTA	EUSTAQUIO JOSÉ FERREIRA SANTOS
Conforme Delegação de Competência Capitulada no Artigo 15, do Decreto 7.343/82			
22	CONTRATADA	WULFANO ALVES DE LIMA	
Sócio-Gerente da Contratada			
23	RUBENS MARTINS	24	MARILZA RIZZA

08	VALOR POR EXTENSO	09	VISTO PARA PUBLICAÇÃO
Oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil cruzeiros			Orlando Miranda de Aragão 1. Subprocurador Geral do DF

DADOS SOBRE A DESPESA			
10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE FINANÇAS		
11	PROJETO/ATIVIDADE 1.068- Financiamento a Programa de Desenvolvimento - FUNDEF		
12	ELEMENTO DE DESPESA 4.3.1.3 - 01	13	FONTE DE RECURSOS 00 - Ordinários
NOTA DE EMPENHO			
14	NÚMERO 234/83-SEP	15	VALOR Cr\$ 8.586.000,00
16		17	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO			
18	Convite nº 017/83-ACSNB		
19	CAUÇÃO INICIAL	20	REFORÇO DE CAUÇÃO

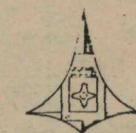
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES			
21	DISTRITO FEDERAL	CELSO ALBANO COSTA	EUSTAQUIO JOSÉ FERREIRA SANTOS
Conforme Delegação de Competência Capitulada no Artigo 15, do Decreto nº 7.343/82			
22	CONTRATADA	LUCIANO GONÇALVES DE FARIA	
Sócio Gerente			
23	RUBENS MARTINS	24	MARILZA RIZZA

07	OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS
Por este instrumento obriga-se a CONTRATADA a executar as obras de construção da estrutura de uma ponte sobre o Ribeirão das Pedras, situado no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão - INCRA 8/9 - 5ª guatunga-DF.	

08	VALOR POR EXTENSO	09	VISTO PARA PUBLICAÇÃO
DOIS MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS.			Orlando Miranda de Aragão 1. Subprocurador Geral do DF

DADOS SOBRE A DESPESA			
10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE FINANÇAS		
11	PROJETO/ATIVIDADE 1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento		
12	ELEMENTO DE DESPESA 4.3.1.3 - 01	13	FONTE DE RECURSOS 00 - ORDINÁRIOS

03	PROCESSO 135199/83	04	DATA ASSINATURA 09.06.83	05	PRAZO DA OBRA 30 dias úteis	06	VALOR Cr\$ 11.773.800,00
----	--------------------	----	--------------------------	----	-----------------------------	----	--------------------------



DISTRITO FEDERAL

TERMO PADRÃO Nº 21/83

CONTRATO Nº 035/83 DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CONTRATANTES		1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	
		02 TECNOSERVICE PAISAGISMO E ENGENHARIA LTDA	
03	PROCESSO 135177/83	04	DATA ASSINATURA 03.06.83
05	PRAZO DA OBRA 30 dias úteis	06	VALOR Cr\$ 8.586.000,00

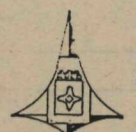
07	OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS
Por este instrumento obriga-se a CONTRATADA a executar para o Distrito Federal, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras de arborização da Cidade, constando de fornecimento e plantio de 1.620 árvores, nos seguintes locais: a) Avenida Central-Canteiros Centrais, Conjuntos 11 à 211, laterais dos blocos 870 à 970 e dos blocos 885 à 1645; b) 2a. Avenida-área residencial entre os blocos 300 ao 1660; c) Laterais PIL 03 e PIL 06; d) 3a. Avenida- Canteiros Centrais, área lateral defronte ao CDS e entre os blocos 870 à 970; e) Laterais do Corpo de Bombeiros; f) Avenida Contorno- área residencial entre os blocos 405 à 625 e 905 à 2005; g) Laterais da Praça Central; h) Vias NB-01 e NB-05; i) Outros locais a serem indicados pela Administração.	

08	VALOR POR EXTENSO	09	VISTO PARA PUBLICAÇÃO
Oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil cruzeiros			Orlando Miranda de Aragão 1. Subprocurador Geral do DF

DADOS SOBRE A DESPESA			
10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE FINANÇAS		
11	PROJETO/ATIVIDADE 1.068- Financiamento a Programa de Desenvolvimento - FUNDEF		
12	ELEMENTO DE DESPESA 4.3.1.3 - 01	13	FONTE DE RECURSOS 00 - Ordinários
NOTA DE EMPENHO			
14	NÚMERO 234/83-SEP	15	VALOR Cr\$ 8.586.000,00
16		17	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO			
18	Convite nº 017/83-ACSNB		
19	CAUÇÃO INICIAL	20	REFORÇO DE CAUÇÃO

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES			
21	DISTRITO FEDERAL	CELSO ALBANO COSTA	EUSTAQUIO JOSÉ FERREIRA SANTOS
Conforme Delegação de Competência Capitulada no Artigo 15, do Decreto nº 7.343/82			
22	CONTRATADA	LUCIANO GONÇALVES DE FARIA	
Sócio Gerente			
23	RUBENS MARTINS	24	MARILZA RIZZA

(DAR-Cr\$21.280,00)			
---------------------	--	--	--



DISTRITO FEDERAL

TERMO PADRÃO Nº 21/83

CONTRATO Nº 038/83 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTES		1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS / ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	
		02 CACIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	
03	PROCESSO 135199/83	04	DATA ASSINATURA 09.06.83
05	PRAZO DA OBRA 30 dias úteis	06	VALOR Cr\$ 11.773.800,00

NOTA DE EMPENHO			MODALIDADE DE LICITAÇÃO	
NÚMERO	VALOR	Cr\$	18	20
14	272/83-SEP	2.593.576,00	CONVITE Nº 40/83-CL-RA-III	CAUÇÃO INICIAL
16				REFORÇO DE CAUÇÃO
17			19	20
			Cr\$ 100.000,00	5% da última fatura.
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES				
DISTRITO FEDERAL				
21	CELSO ALBANO COSTA ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA Autorização contida no Art. 15, do Decreto 7.343 de 30.12.82			
22	CONTRATADA: JOSÉ ELIEZER BEZERRA - SÓCIO - DIRETOR			
TESTEMUNHAS				
23	MARIA DO CARMO MENEZES		24	CELIA PASSOS
(DAR-Cr\$21.280,00)				

TERMO PADRÃO Nº 21/83	
DISTRITO FEDERAL	
01	CONTRATO Nº 40/83 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CONTRATANTES	
19	DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
02	MANIL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
NOTA DE EMPENHO	
14	NÚMERO
15	VALOR Cr\$
16	
17	
18	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
19	CAUÇÃO INICIAL
20	REFORÇO/CAUÇÃO
ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES	
21	DISTRITO FEDERAL
22	CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
23	GERALDO ROBERTO
24	GERIVALDO CAVAL DA SILVA
(DAR CR\$ 21.280,00)	

DADOS SOBRE A DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE FINANÇAS
10	PROJETO/ATIVIDADE
11	1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento - FUNDEF.
12	ELEMENTO DE DESPESA
13	00 - ORDINÁRIOS
NOTA DE EMPENHO	
14	NÚMERO
15	VALOR Cr\$
16	
17	
18	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
19	CAUÇÃO INICIAL
20	REFORÇO DE CAUÇÃO
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES	
21	DISTRITO FEDERAL
22	CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
23	MARIA DO CARMO MENEZES
24	CELIA PASSOS
(DAR 21.280,00)	



DISTRITO FEDERAL

TERMO PADRÃO Nº 021/83

TERMO PADRÃO Nº 021/83	
DISTRITO FEDERAL	
01	CONTRATO Nº 43/83 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CONTRATANTES	
19	DISTRITO FEDERAL SEF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
02	URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda.

PROCESSO		DATA ASSIN.		PRAZO DA OBRA		VALOR Cr\$	
03	04	05	06	07	08	09	10
195433/83	06-06-83	20 (vinte)	dias úteis				7.298.900,00
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS							
Por este instrumento obriga-se a CONTRATADA a executar para o Distrito Federal, através da Administração Regional de Sobradinho, 2.660 m ² de pavimentação asfáltica, na via que liga a rua 05 à Estrada do Cemitério da Cidade Satélite de Sobradinho-DF.							
VALOR POR EXTENSO sete milhões, duzentos e noventa e oito mil e novecentos cruzeiros.							
VISTO/PUBLIC.							

DADOS SOBRE A DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE FINANÇAS
10	PROJETO/ATIVIDADE
11	Programa de Trabalho do FUNDEF
12	ELEMENTO DE DESPESA
13	00 - ORDINÁRIOS
NOTA DE EMPENHO	
14	NÚMERO
15	VALOR Cr\$
16	
17	
18	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
19	CAUÇÃO INICIAL
20	REFORÇO/CAUÇÃO
ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES	
21	DISTRITO FEDERAL
22	CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
23	GERALDO ROBERTO
24	GERIVALDO CAVAL DA SILVA
(DAR CR\$ 21.280,00)	



DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/83	
CONVÊNIENTES	
1º DISTRITO FEDERAL - FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	
02	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
NOTA DE EMPENHO	
03	PROCESSO
04	DATA ASSINATURA
05	VIGÊNCIA ATÉ
06	VALOR Cr\$
07	OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS
CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DOS TEATROS GALPÃO, GALPÃOZINHO E CENTRO DE CRIATIVIDADE DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.	
VALOR POR EXTENSO (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)	

DADOS SOBRE A DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
10	PROJETO/ATIVIDADE
11	TAXA DE ADM. %
12	ELEMENTO DE DESPESA
13	00 - ORDINÁRIOS
NOTA DE EMPENHO	
14	NÚMERO
15	VALOR Cr\$
16	
17	
18	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
19	CAUÇÃO INICIAL
20	REFORÇO/CAUÇÃO
ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES	
21	DISTRITO FEDERAL
22	CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
23	MARIA DO CARMO MENEZES
24	CELIA PASSOS
(DAR 21.280,00)	

338.002/83
PMDF

DATA ASSINATURA 08.06.83 VIGENCIA ATE 31.12.83 VALOR CR\$ 500.000,00

ALTERAÇÃO

Por este Instrumento, FICA ADITADO, com o fim de suplementar recursos, mais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), objetivando dar continuidade a prestação de serviços Médico Hospitalar especializado, para o presente exercício.

X X X
X X X
X X X
X X X
X X X

VALOR POR EXTENSO
(quinhentos mil cruzeiros)

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO/ATIVIDADE 06301772.060-Manutenção das Atividades da PMDF 12 TAXA DE ACM %

ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSOS
3.1.3.0/3.1.3.2/01 OC - Governo do Distrito Federal

NOTA DE EMPENHO

103/83
PMDF 500.000,00zxxzxxzxxz 17

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

DISTRITO FEDERAL

HUGO GUIMARAES COSTA 1º CEL PM QMT GERAL

Delegação de competência Art. 15 da Dec. 7.343 de 30Dez82

24 2º CONVENIENTE

ALOYSIO CAMPOS DA PAZ JUNIOR
Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais

TESTEMUNHAS

MAURO MANOEL BRAVEILHA Cap PM

ARY HENRIQUE FILADELFO DE AZEVEDO 2º Ten PM

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
DER-DF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/83

PROCESSO Nº : 360.024/83
ESPÉCIE : Contrato nº 07/83
PARTES : Contratantes - Departamento de Estradas de Rodagem/DF
: Contratada - CAENGE-CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
OBJETO : Construção de uma ponte de concreto armado sobre o Ribeirão Pipiripau, na Rodovia DF-130 (Antiga DF-15), numa extensão aproximada de 30 metros, sob o regime de empreitada por preço global, e a construção do desvio para execução da mesma numa extensão aproximada de 300m; sob o regime de empreitada por preço unitário.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Tomada de preços nº 001/83
VALOR : CR\$ 89.003.976,00 (oitenta e nove milhões, três mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Recursos próprios do DER/DF, Projeto 1.106, execução do plano Rodoviário/DF.
NOTA DE EMPENHO : Nº 289/83
PRAZO : 60 (dias úteis)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO : 12.05.83

Brasília, 01 de junho de 1983

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/83.

Processo nº : 360.508/83
Espécie : Contrato nº 008/83
Partes : Contratantes - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
: Contratada - Concrejato - Serviços Técnicos de Engenharia S/A.
Objeto : Execução dos serviços de recuperação das estruturas de quatro pontes sobre o Ribeirão Vicente Pires, sendo duas na Rodovia DF-003 e duas na Rodovia DF-075, sob o regime de empreitada por preço unitários.
Modalidades de Licitação : Convite nº 024/83.
Valor : CR\$ 13.070.658,00 (treze milhões, setenta mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros).
Dotação Orçamentária : Recursos próprios do DER/DF, Projeto 1.107-Recuperação, Conservação e Melhoramento das Rodovias do Plano Rodoviário do DF.
Nota de Empenho : nº 300/83
Prazo : 60 (sessenta dias úteis).
Data da assinatura do Contrato : 20.05.83

Brasília, 30 de maio de 1983.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/82, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL E CONSTRUPLAN-CONSTRUTORA E INSTALADORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - PROCESSO 360.146/82.
OBJETO: Sob Regime de empreitada por preço global, alterando a Cláusula IV, item 2, de acordo com a decisão do Conselho Rodoviário/DF em sua 820a. Reunião Ordinária.
PUBLICAÇÃO: Às expensas do DER-DF
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20.05.83.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Convênio S/N
CONVENIENTES: Ministério da Previdência e Assistência Social através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e o Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Saúde e Fundação Hospitalar do Distrito Federal.
OBJETO: Prestação de assistência médica e odontológica, preventiva e curativa, aos beneficiários da Previdência Social, utilizando os recursos próprios de suas Unidades Médico Assistenciais, compreendendo 38 (trinta e oito) centros de saúde, ambulatórios e hospitais.
VALOR MENSAL: CR\$ 647.565.000,00 (seiscentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).
DESPESA DE PUBLICAÇÃO: F H D F
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 1983 e perdurará por 06 (seis) meses até 30 de junho de 1983.
DATA DE ASSINATURA: 19 de maio de 1983.
PELO G D F : José Ornellas de Souza Filho
PELO M P A S: Hélio Marcos Penna Beltrão
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INAMPS: Geraldo R. Guimarães
PELA S E S E F H D F : Jofran Frejat

TESTEMUNHAS :

RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA
PROCURADORIA JURÍDICA-CHEFE
FHDF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo Nº 12/83-RJ-FHDF
CONTRATANTES: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
OBJETO: Alteração da Cláusula Nona do Contrato Principal, celebrado em 02 de janeiro de 1979.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2844 - Manutenção das Atividades da FHDF. Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. Subelemento: 10 - Fornecimento de alimentação preparada.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir do dia 23 de maio até o término de vigência do Contrato Principal.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nº 002/78, que deu origem ao Contrato Principal.

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: Contratada.

DATA DE ASSINATURA: 23 de maio de 1983.

PELA FUNDAÇÃO: Jofran Frejat.

PELA SANOLI : José Sanches Aguayo e
Eduardo Antônio N. Oliveira

TESTEMUNHAS:

RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA
Procuradoria Jurídica-Chefe
F H D F

(DAR-Cr\$11.400,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato Nº 25/83-RJ-FHDF

CONTRATANTES: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Telecomunicações de Brasília S/A - Telebrasil S/A.

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva pela Telebrasil ao Assinante, na Central Privada de Comutação Telefônica tipo KS, de fabricação GTE - modelo 860, com capacidade de 01 tronco, 05 ramais e 02 enlaces, instalada no Ed. Sarah Kubitschek - sala 816 (Diretoria Executiva) Número Chave: 224-6359.

VALOR MENSAL: CR\$ 954,32 (novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada licitação, de acordo com o artigo 17, inciso VIII do decreto 4.507/78, combinado com o subitem 2.2 inciso V, da Resolução nº 02/82-FHDF.

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: Assinante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2.844 - Manutenção das Atividades da FHDF - Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. Subelemento 49 - Telefones e Telex.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (hum) ano a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 1º de junho de 1.983

PELA ASSINANTE: Jofran Frejat

PELA TELEBRASÍLIA: Sérgio Roberto Gomes Gonçalves

TESTEMUNHAS:

RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA
Procuradoria Jurídica-Chefe
F H D F

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato Nº 13/83-RJ-FHDF

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva pela TELEBRASÍLIA ao ASSINANTE, na Central Privada de Comutação Telefônica tipo PAX, de fabricação SIEMENS - modelo NEHA com capacidade de 00 troncos, 31 ramais e 04 enlaces instalada no Hospital de Pronto Atendimento Psiquiátrico - HPAP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2.844 - Manutenção das Atividades da FHDF

Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
Sub-elemento 49 - Telefones e Telex
N.E. Nº

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 17, inciso VII, do decreto 4.507/78, combinado com o Subitem 2.2 inciso V, da Resolução nº 02/82-FHDF, conforme processo 413.161/82.

VALOR TOTAL: Cr\$ 19.406,00 (dezenove mil, quatrocentos e seis cruzeiros) mensais..

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: Assinante

DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 1983

PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT

PELA TELEBRASÍLIA: SÉRGIO R.GOMES GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA
Procuradoria Jurídica-Chefe
F H D F



SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA, EM BRASILIA-DF.

PROCESSO Nº : 461.246/83-FSS-DF

CONVÊNIO Nº : 16/83 - FSS-DF/SEI

OBJETIVO : Estabelecimento de um plano de cooperação técnica e operacional entre a FUNDAÇÃO E A SEI, visando proporcionar a menores cadastrados no Projeto "COLOCAÇÃO DE MENORES NO MERCADO DE TRABALHO-CMMT" o atendimento a 7 BENEFICIÁRIOS, tendo como finalidade agilizar a comunicação entre as Unidades Administrativas da SEI, a ser desenvolvidas em sua Sede, dentro do espírito de cooperação na formação de menores e sua integração na comunidade, dentro da faixa etária de 14 a 17 anos, com escolaridade mínima de 5ª série do 1º grau.

VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$.1.481.592,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Próprio do Fundo para Atividades de Informática-FAI, para o exercício de 1.983.

CLASSIFICAÇÃO: Nº 4224.03100204.076-Coordenação e Acompanhamento da Política Nacional de Informática - Elemento de despesa 3.1.32.00 - Outros Serviços e Encargos - NOTA DE EMPENHO Nº 003/83, emitida pela SEI em 31 / 06/83.

VIGÊNCIA: 01.06.83 a 31.12.83

PUBLICAÇÃO (DO-DF): ÀS EXPENSAS DA FUNDAÇÃO.

PARTES:

PELA FUNDAÇÃO: (as.): HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

PELA S E I (as.): EDISON DYTZ
Secretário Executivo

TESTEMUNHAS:

1. RUBEM BARRETO RIBEIRO

2. JOANA ALVES BASTOS

MOD. 102/004

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, DO IPEA E CNPq-(FIEPCq), OBJETIVANDO PROPORCIONAR A MENORES CADASTRADOS PELA PRIMEIRA, UM PROGRAMA DE TREINAMENTO PROFISSIONAL NA ÁREA ADMINISTRATIVA DA SEGUNDA, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PROCESSO Nº 461.410/83-FSS-DF /FIEPCq.

CONVÊNIO Nº 17/83-FSS - DF

OBJETIVO: Estabelecimento de um plano de cooperação técnica e operacional entre a FIEPCq e a FUNDAÇÃO, visando proporcionar a menores cadastrados no Subprojeto "COLOCAÇÃO DE MENORES NO MERCADO DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO, INTEGRANTE DA ATIVIDADE 2.918-MAPAM - CMMT", aprendizagem na área administrativa de suas Diretorias, tendo como finalidade apoiar a nível de Serviços Auxiliares no intuito de agilizar a comunicação entre as Unidades Administrativas da FIEPCq, a serem desenvolvidas em sua Sede, em Brasília-DF., sendo beneficiado inicialmente 02 menores na faixa etária de 14 a 17 anos com escolaridade de 5ª série do 1º Grau.

VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$.449.040,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quarenta cruzeiros).

FONTE DE RECURSOS: Oriundos da FIEPCq, para 1.983.

VIGÊNCIA: 07.06.83 a 31 de novembro de 1.983.

PUBLICAÇÃO (DO-DF): Às expensas da FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF.

PARTES:

PELA FUNDAÇÃO: (as.): HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

PELA FIPECq : (as.): LUIZ CEZAR LOUREIRO AZEREDO
Diretor-Superintendente

(as.): GERSON JOSÉ LOURENÇO
Diretor de Administração

TESTEMUNHAS: 1. (ass)
(SCC/jb) 2. JOANA ALVES BASTOS
(ass)
VALENTIM C. PAVEZI

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF.

Márcio Ballew Bratto
Assessor MAFSS
Responsável pela Seção de Contratos e Convênios

MOD. 102/004

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ACESSORAMENTO ORGANIZACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O SENHOR ALUIZIO LOUREIRO PINTO.

RETIFICAÇÃO:

Na Cláusula Oitava do Contrato nº 16/82-FSSDF, celebrado em 28.12.82 entre a LOCATÁRIA e o LOCADOR

Onde se lê - CLÁUSULA OITAVA:

- "As despesas decorrentes da execução deste Contrato, referentes ao pagamento dos serviços ao LOCADOR, correspondente a realização da I ETAPA constante da Proposta integrante deste ajuste, correrão à conta das seguintes disponibilidades:
- CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), procedentes do Orçamento da LOCATÁRIA aprovado para o corrente exercício, alocado ao Projeto DPPAM - Fonte: AAEC, Elemento de Despesa 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos, N.E. nº 2.900/82, emitida pela LOCATÁRIA;
 - CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a serem empenhados à conta das disponibilidades orçamentárias aprovadas para o exercício de 1.983, no Elemento de Despesa específico, à Atividade de 2.847 - MAFSSDF".

Leia-se - CLÁUSULA OITAVA:

- "As despesas decorrentes da execução deste Contrato, referentes ao pagamento dos serviços ao LOCADOR, correspondente a realização da I ETAPA constante da Proposta integrante deste ajuste, correrão à conta das seguintes disponibilidades:
- CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), procedentes do Orçamento da LOCATÁRIA aprovado para o corrente exercício, alocado à Atividade 2.847-MAFSS-Subatividade de 03-DPPAM, FONTE 02-AAEC, Elemento de Despesa 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos, N.E. 2.900/82, emitida pela LOCATÁRIA;
 - CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a serem empenhados à conta das disponibilidades orçamentárias a serem aprovadas para o exercício de 1.983, no elemento de Despesa específico, a Atividade 2.847-MAFSS".

Brasília, 09 de junho de 1.983.

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF.

Márcio Ballew Bratto
Assessor MAFSS
Responsável pela Seção de Contratos e Convênios

ELEMENTO DE DESPESA - Por conta dos recursos 3.1.2.2.21 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

VALOR DO CONTRATO - Cr\$ 128.746.896,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil e oitocentos e noventa e seis cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA - 12 (doze) meses, a contar de 14.04.83.

ASSINATURAS - Pela NOVACAP

GETÚLIO GÔES FERRETI - Diretor Presidente

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES - Diretor Administrativo-Financeiro

Pela TCB

PAULO WILSON GUARACIABA - Diretor Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma Potágua Serviços e Projetos Ltda.

OBJETO : Serviços de Tratamento de Água corretivo e preventivo do sistema de ar condicionado do Teatro Nacional de Brasília e anexo.

AMPARO LEGAL : Tomada de Preços nº 007/83 processo nº 403299/82.

PRAZO DE VIGÊNCIA : (01 ano) a partir de 27/05/1983 a 26/05/1984.

VALOR DO CONTRATO : Cr\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Potágua Serviços e Projetos Ltda.

João Inácio Neto

(Procurador)

(DAR-Cr\$7.752,00)

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/83-DETRAN-DF.

PROC. nº : 350.524/81

PARTES : DETRAN-DF.
CODEPLAN

OBJETO : Acrescer o valor, bem como designar novo Executor do Convênio assinado em 22 de janeiro de 1980.

VALOR : Cr\$.36.000.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme N.E. nº 625/83-SUCONT.

FORO : Brasília-DF.

PUBLICAÇÃO : Às expensas do Detran-DF.

Assinaram o referido Termo de Aditamento, em 24/maio/83, pelo DETRAN o seu Diretor Geral JUAREZ ARRUDA GOMES DE SÁ-Bel. e, pela CODEPLAN o seu Diretor Superintendente JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES-Bel.

MTOB.

EXTRATO DO CONTRATO SERJU/PRES Nº 702/83

ESPÉCIE - Contrato firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB.

OBJETO - Prestação de serviços de transporte de servidores da NOVACAP.